PROJETO DE LEI Nº ..., DE ... DE ... DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Franca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca, assim definida pelo **Art. 16-A** da Lei Complementar nº **50**, de 17 de janeiro de 2003, Plano Diretor do Município de Franca, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº **432**, de 25 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Para os fins de proteção ambiental e interpretação desta lei, adotam-se os conceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO TERRITORIAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Art. 2º A Macrozona do Rio Canoas é composta pelo zoneamento territorial previsto neste artigo, cuja descrição e delimitação está contida nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

§ 1º O zoneamento da Macrozona do Rio Canoas está assim composto:

I. Áreas de Restrição à Ocupação – ARO:

- a) Faixa de Cuestas FC;
- b) Áreas de Proteção Permanente APP;
- c) Zona de Amortecimento ZA;
- d) Remanescentes Florestais RF;

II. Áreas de Recuperação Ambiental – ARA:

- a) Aterros AT;
- b) Estações de Tratamento de Esgoto ETE;
- c) Incongruências em APP IAPP;

III. Áreas de Ocupação Dirigida – AOD:

- a) Área Urbana Consolidada AUC;
- b) Baixa Densidade Nível 1 BD1;
- c) Baixa Densidade Nível 2 BD2;
- d) Baixa Densidade Nível 3 BD3;
- e) Área Urbana Sustentável Fase 1 AUS1;
- f) Área Urbana Sustentável Fase 2 AUS2.
- § 2º As Áreas de Recuperação Ambiental ARA serão reenquadradas como Áreas de Restrição à Ocupação ARO após sua efetiva recuperação, observando-se suas características específicas.
- § 3º Nos parcelamentos de solo, o reenquadramento de Áreas de Recuperação Ambiental (ARA) como Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) poderá ocorrer mediante:
 - A elaboração de um Plano de Monitoramento Ambiental, detalhando ações, prazos e metas específicas para a recuperação ambiental;

- A formalização de um compromisso pelo loteador, garantindo a execução integral das ações previstas no Plano de Monitoramento Ambiental;
- III. A recuperação ambiental efetiva, que será condição obrigatória para a emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO), documento necessário para o recebimento das obras do loteamento e para a ocupação dos lotes.
- **Art. 3º** A Área de Proteção Ambiental APA, de que trata o Art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passa a ser composta pela delimitação territorial contida nos seguintes zoneamentos:
- Áreas de Restrição à Ocupação ARO;
- Áreas de Recuperação Ambiental ARA;
- III. Áreas de Ocupação Dirigida AOD, exceto para a Área Urbana Consolidada– AUC.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DA MACROZONA DO RIO CANOAS

- **Art. 4º** O uso e ocupação da Macrozona do Rio Canoas se dará prioritariamente para as finalidades destinadas à Macrozona Rural, assim disciplinada pelo Plano Diretor do Município de Franca, Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de janeiro de 2003, respeitando-se as diretrizes específicas estabelecidas nesta lei para as Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), Áreas de Recuperação Ambiental (ARA) e Áreas de Ocupação Dirigida (AOD).
- § 1º Com exceção de áreas declaradas por lei como Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana limítrofes ao perímetro urbano, o parcelamento do solo para fins urbanos na Macrozona do Rio Canoas deverá observar a modalidade de "Acesso Controlado", devendo a Associação de Proprietários e/ou Moradores assumir as obrigações legais estabelecidas na legislação municipal de

parcelamento do solo, bem como outras que vierem a ser instituídas no Ato Administrativo de aprovação.

- § 2º Nas Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), fica vedado o parcelamento do solo e qualquer atividade que implique impactos ambientais incompatíveis com a região, na forma do regulamento, devendo ser assegurada a proteção de suas características naturais.
- § 3º As Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) poderão ser integradas a empreendimentos que envolvam Áreas de Ocupação Dirigida (AOD), desde que observadas as seguintes condições:
 - I. Quando as Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) estiverem inseridas em uma mesma propriedade que possua Áreas de Ocupação Dirigida (AOD) aptas ao parcelamento, as ARO poderão ser incorporadas como parte das áreas verdes do parcelamento, devendo, após a urbanização, ser transformadas em Unidade de Conservação Ambiental, devidamente protegida e registrada para essa finalidade;
 - II. O loteador será responsável por realizar a recuperação ambiental das Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), conforme o Plano de Monitoramento Ambiental previamente aprovado. Após a conclusão das obras e a recuperação efetiva; A Associação de Proprietários e/ou Moradores ficará responsável pela manutenção contínua das Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) recuperadas, garantindo sua preservação ambiental.
 - III. Nas Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), será permitida exclusivamente a implantação de obras de infraestrutura essencial relacionadas à drenagem, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pelos órgãos competentes, de forma a evitar impactos ambientais adversos.

- § 4º Nas Áreas de Recuperação Ambiental (ARA), o uso será restrito a intervenções necessárias à recuperação e mitigação de impactos ambientais, como reflorestamento, estabilização de solos e implantação de sistemas de saneamento ambiental, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.
- § 5º Nas Áreas de Ocupação Dirigida (AOD), o será permitida, apenas, a ocupação por meio de empreendimentos sustentáveis e loteamentos residenciais de baixa densidade, respeitando critérios ambientais e urbanísticos específicos. Para assegurar a preservação ambiental e a harmonia com a Macrozona do Rio Canoas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
 - I. As construções deverão adotar técnicas que minimizem o impacto ambiental, incluindo pavimentação permeável e controle de drenagem para mitigar os efeitos da impermeabilização do solo;
 - II. Os loteamentos residenciais de baixa densidade deverão atender aos índices urbanísticos especificados no Anexo IV desta Lei, que trata do Quadro de Índices Urbanísticos aplicáveis às Áreas de Ocupação Dirigida (AOD).
- § 6º É obrigatória a criação de um Plano de Monitoramento Ambiental pelos empreendedores interessados em desenvolver projetos na Macrozona do Rio Canoas, que deverá avaliar regularmente o impacto do uso e ocupação nas condições da bacia hidrográfica, em conformidade com as diretrizes desta lei. Para garantir a efetividade desse monitoramento, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - I. Nos casos de loteamentos, a responsabilidade pela execução do monitoramento ambiental, após o recebimento das obras, será da Associação de Proprietários e/ou Moradores, de forma solidária com

os proprietários e moradores, que deverá garantir sua continuidade e cumprimento das obrigações estabelecidas;

- II. O Plano de Monitoramento Ambiental deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Franca e atualizado periodicamente a cada dois anos, até que o empreendimento complete 10 (dez) anos de funcionamento. Após esse período, o responsável pela área deverá apresentar, a cada dois anos, um relatório fotográfico simplificado, incluindo imagens aéreas obtidas por meio de tecnologia adequada, para comprovar a preservação e manutenção da área conforme as diretrizes desta Lei. O Plano de Monitoramento Ambiental deverá conter informações detalhadas sobre:
 - a) A qualidade da água nos corpos hídricos afetados pela ocupação;
 - b) As condições da vegetação e do solo nas áreas envolvidas;
 - c) A eficácia das medidas de mitigação e compensação ambiental implementadas;
 - d) As taxas de impermeabilização e drenagem na área ocupada;
 - e) A eficiência e a conservação das obras de infraestrutura instaladas, como pavimentação permeável, sistemas de drenagem e outras estruturas implementadas, assegurando que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- III. Caso dois relatórios subsequentes do Plano de Monitoramento Ambiental não identifiquem nenhuma anormalidade ou impacto significativo, o responsável pelo Plano de Monitoramento Ambiental ficará dispensado da apresentação de novos relatórios periódicos detalhados, mas será obrigado a apresentar, a cada dois anos, um relatório fotográfico simplificado, incluindo imagens aéreas obtidas por meio de tecnologia adequada, que atestem que a área está sendo preservada e mantida

conforme as diretrizes desta Lei;

- IV. Ao identificar alguma anormalidade, o responsável pelo Plano de Monitoramento Ambiental deverá propor à Prefeitura Municipal de Franca as medidas de correção ou mitigação necessárias, que deverão ser implementadas após aprovação formal pela autoridade competente;
- V. O Plano de Monitoramento Ambiental deverá ter um responsável técnico, que deverá ser profissional habilitado e registrado no conselho de classe correspondente, com formação em:
- a) Engenharia Ambiental;
- b) Engenharia Florestal; ou
- c) Engenharia Agronômica.
- **VI.** A elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental deverá ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais com as seguintes formações:
 - a) Engenheiro Ambiental ou Civil, para análise de drenagem e impermeabilização do solo;
 - b) Biólogo ou Engenheiro Florestal, para avaliação da qualidade da vegetação e conservação da biodiversidade;
 - c) Geólogo ou Engenheiro Agrônomo, para análise das condições do solo;
 - d) Químico, Engenheiro Químico, ou outro profissional já citado, para avaliação da qualidade da água.
- VII. O Plano deverá incluir a assinatura de todos os profissionais responsáveis e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou

Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, assegurando a conformidade técnica e legal do documento.

- § 7º. Para regularização de parcelamento do solo urbano, a Associação de Proprietários e/ou Moradores e beneficiários responderão, de forma solidária com o loteador, pelas obrigações previstas nesta lei.
- § 8°. Os proprietários ou possuidores deverão firmar perante o órgão de meio ambiente do Município de Franca um termo administrativo instituindo servidão ambiental para a área vegetada prevista no ANEXO IV, nos termos do art. 9°-A da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, o qual deverá ser averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, conforme estabelece o § 4°, do art. 9-A, da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- **Art. 5º** O uso e ocupação diverso das finalidades destinadas à Macrozona Rural, disciplinadas no Art. 4º desta Lei, poderá ocorrer de forma excepcional e restrita, por meio da aprovação de projetos destinados à criação de:
 - I. AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, desde que comprovadamente compatíveis com a preservação ambiental e em conformidade com as diretrizes para Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), Áreas de Recuperação Ambiental (ARA) e Áreas de Ocupação Dirigida (AOD), estabelecidas nesta Lei;
 - II. **AEDE:** Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico, observando os critérios técnicos e ambientais definidos nesta Lei e nos regulamentos municipais aplicáveis, com ênfase na sustentabilidade e na proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade.
- III. Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana para áreas limítrofes ao perímetro urbano, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos por esta Lei,

bem como por toda a legislação de parcelamento do solo urbano.

- § 1º Os parcelamentos de solo residenciais de baixa densidade, situados em zona urbana ou de expansão urbana, poderão ser implantados diretamente, sem a necessidade de instituição prévia de AELTC ou AEDE, desde que respeitem as diretrizes e normas específicas estabelecidas para as Áreas de Ocupação Dirigida (AOD) previstas nesta Lei, bem como as demais normas de parcelamento do solo.
- § 2º São permitidos, no zoneamento das Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural (AELTC) da Macrozona do Rio Canoas, empreendimentos e atividades voltadas a Ciência e Inovação tecnológica, ao turismo, cultura, lazer, bem-estar e serviços comunitários, desde que compatíveis com a preservação ambiental e em conformidade com as diretrizes desta Lei. Dentre as ocupações permitidas, incluem-se, de forma exemplificativa:
 - I. Empreendimentos turísticos e de hospedagem sustentável, como:
 - a) Eco Resorts;
 - b) Eco Hotéis;
 - c) Hotéis Fazenda;
 - d) Pousadas.
 - II. Estabelecimentos gastronômicos e de lazer, como:
 - a) Restaurantes;
 - b) Cafeterias e bares temáticos integrados à natureza;
 - c) Espaços para eventos e celebrações ao ar livre.
 - III. Infraestruturas voltadas ao turismo de negócio, à cultura e ao lazer, tais como:
 - a) Centros de convenções e eventos;
 - b) Parques temáticos;
 - c) Espaços para feiras setoriais;

- d) Centros de Educação, Ciência e Tecnologia, Ambiental e Cultural.
- IV. Atividades recreativas e esportivas em meio natural, incluindo:
 - a) Empreendimentos voltados para turismo de aventura e esportes ao ar livre, como trilhas, arvorismo, rapel, escalada, cicloturismo e esportes náuticos e outros:
 - b) Áreas de camping e lazer ao ar livre;
 - c) Pesqueiros ecológicos e atividades de ecoturismo.
- V. Equipamentos de ensino, saúde, bem-estar e assistência social, tais como:
 - a) Campus de universidades, incluindo unidades de ensino superior públicas ou privadas, institutos tecnológicos e polos de pesquisa e inovação tecnológica e ambiental;
 - b) Asilos e casas de repouso, incluindo residenciais geriátricos e instituições especializadas em cuidados para idosos;
 - c) Centros de reabilitação, como clínicas para recuperação motora, neurológica ou esportiva, além de espaços dedicados ao tratamento de dependências químicas ou reabilitação psicossocial.
- VI. Equipamentos comunitários e espaços institucionais de caráter cultural ou religioso, tais como:
 - a) Espaços para retiros espirituais e encontros de desenvolvimento pessoal;
 - b) Auditórios e anfiteatros para apresentações culturais e educacionais.
- VII. Empreendimentos voltados à sustentabilidade ambiental e à valorização dos recursos naturais, incluindo:
 - a) Centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias ambientais;
 - b) Projetos de reflorestamento e conservação da biodiversidade com fins educativos e turísticos;

- c) Hortas e fazendas agroecológicas com atividades pedagógicas e turísticas;
- d) Usina de energia limpa como a eólica, solar, biomassa e outras, desde que aprovada previamente o impacto.
- § 3º São permitidos, no zoneamento das Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico (AEDE) da Macrozona do Rio Canoas, empreendimentos e atividades voltadas ao comércio, indústria de baixo impacto, inovação, tecnologia e serviços estratégicos, desde que compatíveis com as diretrizes ambientais e urbanísticas estabelecidas nesta Lei. Dentre as atividades passíveis de enquadramento como AEDE, incluem-se, de forma exemplificativa:
- I. Atividades comerciais e de distribuição, tais como:
- a) Comércio varejista e atacadista;
- b) Centros de distribuição e logística;
- c) Armazéns e depósitos para armazenamento de mercadorias não poluentes.
- II. Indústrias e atividades produtivas de baixo impacto ambiental, incluindo:
- a) Agroindústrias voltadas ao beneficiamento e processamento de produtos agrícolas e pecuários;
- b) Pequenas manufaturas sustentáveis, desde que respeitem os limites ambientais da região;
- c) Produção de alimentos orgânicos e outros produtos vinculados à economia sustentável.
- III. Empreendimentos voltados à tecnologia, pesquisa e inovação, como:
- a) Parques tecnológicos e centros de inovação;
- b) Startups e incubadoras de empresas com foco em soluções ambientais e tecnológicas;
- c) Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento em sustentabilidade, energia renovável e biotecnologia.

- IV. Serviços turísticos e culturais vinculados ao potencial econômico local, incluindo:
- a) Centros de artesanato e produção cultural regional;
- b) Espaços para promoção de eventos gastronômicos e feiras de produtos locais;
- c) Empreendimentos voltados à valorização da identidade e cultura da região.
- V. Estabelecimentos voltados para pesquisa, desenvolvimento e capacitação técnica, tais como:
- a) Centros de formação profissional e capacitação técnica em áreas estratégicas para a economia local;
- b) Instituições especializadas em treinamentos ambientais e desenvolvimento de práticas sustentáveis;
- c) Centros de excelência em economia circular, gestão de resíduos e energias renováveis.
- § 4º A relação de atividades prevista nos § 2º e § 3º é meramente exemplificativa, sendo permitida a análise de outras atividades compatíveis com os objetivos e diretrizes ambientais da Macrozona do Rio Canoas, desde que previamente aprovadas pelo órgão competente.

Seção I

DOS PROJETOS DE AELTC: ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO LAZER E DE INTERESSE TURÍSTICO E CULTURAL

Art. 6º Os projetos de AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural e AEDE: Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico, cujos conceitos estão previstos na Lei Complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003, Plano Diretor do Município de Franca, deverão observar as restrições contidas nesta lei.

§ 1º As AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, para fins de loteamento como NÚCLEOS URBANÍSTICOS RESIDENCIAIS DE RECREIO serão admitidos somente para o zoneamento destinado a Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, os quais seguirão as normas gerais definidas pela Lei Complementar Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2024, ou a lei que a suceder, exceto naquilo que for incompatível, bem atender o seguinte:

I. Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que deverá detalhar as ações de compensação ambiental, incluindo prazos, métodos e critérios de monitoramento, a serem cumpridos simultaneamente à execução das obras do empreendimento;

Lotes em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei;

Permeabilidade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, utilizando materiais considerados permeáveis, tais como grama, piso intertravado, ou outros materiais equivalentes que atendam aos critérios de permeabilidade definidos no referido Quadro;

IV. Pavimentação permeável das vias públicas;

II.

III.

٧.

VI.

VII.

Sistema de fornecimento de água em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de fornecimento de água;

Sistema de esgotamento sanitário em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de esgotamento sanitário;

O somatório de Áreas Verdes e Sistemas de Lazer deverão ser de no mínimo 25% da área total parcelada;

VIII. Formação de **Associação de Proprietários e/ou Moradores**, devidamente formalizada com estatuto próprio e registro em cartório, que será responsável pela manutenção das áreas

públicas, coleta dos resíduos sólidos e destinação final ambientalmente adequada;

- IX. O parcelamento de solo não será permitido em áreas com declividade igual ou superior a 30%;
- X. Para a Bacia Hidrográfica do rio Canoas e córrego Pouso Alegre será considerada a faixa de 50,00m como Área de Preservação Permanente.
- XI. Observância das diretrizes específicas para a Área Urbana Consolidada AUC, constantes dos ANEXOS I, II e III desta Lei.
 - § 2º O controle de acesso ou fechamento dos NÚCLEOS URBANÍSTICOS RESIDENCIAIS DE RECREIO observará as normais gerais definidas pela Lei Complementar Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2024, e as seguintes condições:
 - I. A implantação dos Núcleos Urbanísticos Residenciais de Recreio deverá garantir a continuidade, prolongamento e interligação do sistema viário do entorno, sendo vedada qualquer interrupção ou bloqueio que comprometa a circulação. O sistema viário interno deverá ser articulado ao sistema viário oficial, assegurando a continuidade e o livre acesso às vias públicas adjacentes;
 - O acesso ao loteamento deverá ocorrer exclusivamente por via oficial, devidamente transferida ao Município, sendo vedado o acesso principal por vias particulares;
 - III. A implantação de controle de acesso deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Franca;
 - IV. A manutenção de todas as áreas internas será de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou da Associação dos Moradores, sem ônus ao Poder Público quanto à sua conservação;
 - V. O fechamento deverá garantir o acesso irrestrito a serviços públicos

Seção II

DOS PROJETOS DE AEDE: ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 7º Será admitido projetos de AEDE: Áreas Especiais Destinadas Ao Desenvolvimento Econômico, nas margens das rodovias Tancredo de Almeida Neves e João Traficante, desde que observados os seguintes requisitos:

- Observância da faixa de domínio de 48m (quarenta e oito metros) para abertura de futuras avenidas perimetrais, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de janeiro de 2003;
- II. Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que deverá detalhar as ações de compensação ambiental, incluindo prazos, métodos e critérios de monitoramento, a serem cumpridos simultaneamente à execução das obras do empreendimento;
- III. Lotes em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, vedado o desdobro;
- IV. Permeabilidade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, utilizando materiais considerados permeáveis, tais como grama, piso intertravado, ou outros materiais equivalentes que atendam aos critérios de permeabilidade definidos no referido Quadro;
- V. Apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme legislação municipal, contemplando:
 - a) Fluxo de veículos e acessibilidade aos lotes;
 - b) Impactos no entorno em relação ao ruído, iluminação e destinação de resíduos sólidos;
 - c) Propostas de mitigação dos impactos detectados.
- VI. Implantação de sistemas de captação e reutilização de águas pluviais

- para fins não potáveis no empreendimento;
- VII. Sistema de fornecimento de água em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de fornecimento de água;
- VIII. Sistema de esgotamento sanitário em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de esgotamento sanitário;
- IX. As atividades desenvolvidas devem ser compatíveis com as diretrizes de proteção ambiental e não gerar riscos de contaminação ao solo e aos corpos hídricos;
- X. Garantia de áreas verdes e de lazer correspondendo a no mínimo 5% da área total do empreendimento;

Seção III

DA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO NO ZONEAMENTO TERRITORIAL DAS ÁREAS DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA – AOD

Art. 8º São passíveis de regularização os parcelamentos do solo localizados nas Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, desde que atendam aos critérios e condições previstos nesta lei.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana, fora da área de proteção ambiental, na Macrozona do Rio Canoas, será realizada:

- Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no território nacional;
- II. Por meio de autorização legislativa específica, que:
 - a) Estabeleça os parâmetros urbanísticos a serem observados, incluindo tamanho mínimo de lotes, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
 - b) Garanta a compatibilidade do projeto com as diretrizes ambientais e de sustentabilidade determinadas para a Macrozona do Rio Canoas;

- c) Seja precedida de aprovação pela Administração Municipal, após análise técnica e parecer favorável do GTA – Grupo Técnico de Análise;
- d) Observe as medidas compensatórias e mitigadoras previstas no zoneamento ambiental, especialmente aquelas relativas à preservação de áreas verdes e à gestão de recursos hídricos.

Seção IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ZONEAMENTO TERRITORIAL ÁREAS DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO – ARO

Art. 9º A regularização fundiária urbana dentro da Área de Restrição à Ocupação (ARO), situada na Macrozona do Rio Canoas, será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observando-se as restrições e condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. São empreendimentos passíveis de regularização aqueles que:

- I. Sejam compatíveis com as diretrizes ambientais e urbanísticas;
- II. Estejam localizados em áreas consolidadas de ocupação, desde que não apresentem risco à integridade dos recursos hídricos e da biodiversidade local;
- III. Possuam infraestrutura básica, ou apresentem projeto de adequação para implantação de:
 - a) Rede de abastecimento de água;
 - b) Coleta e tratamento de esgoto;
 - c) Sistema de drenagem pluvial que minimize os impactos ambientais, especialmente em áreas de risco erosivo;
 - d) Gestão de resíduos sólidos compatível com as normas ambientais.
- IV. Garantam a preservação ou recuperação de Áreas de Preservação

- Permanente APP, quando aplicável;
- V. Apresentem estudo técnico comprovando a viabilidade ambiental e urbanística do empreendimento, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelos órgãos competentes;
- VI. Estejam sujeitos a medidas compensatórias ou mitigadoras que garantam a manutenção dos serviços ecossistêmicos da Macrozona do Rio Canoas;
- VII. Sejam aprovados previamente pelo GTA Grupo Técnico de Análise, mediante parecer técnico detalhado.

CAPÍTULO III

DA EXTRAFISCALIDADE DO IPTU PARA ÁREAS URBANAS DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Art. 10. Com fundamento no art. 156 da Constituição Federal, ficam estabelecidas, em razão da localização e características ambientais, alíquotas especiais para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis situados na Macrozona do Rio Canoas, nos seguintes termos:

I. Áreas de Ocupação Dirigida – AOD:

- área Urbana Consolidada AUC: aplicam-se as alíquotas já fixadas para o zoneamento tributário do município, tanto para o terreno quanto para a construção;
- b. Baixa Densidade Nível 1 BD1: alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno e 5% (cinco por cento) sobre o valor venal da construção;
- c. Baixa Densidade Nível 2 BD2; alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno e 5% (cinco por cento) sobre o valor venal da construção,
- d. Baixa Densidade Nível 3 BD3: alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno e 5% (cinco por cento) sobre o valor

- venal da construção,
- é. Área Urbana Sustentável Fase 1 AUS1: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 4% (quatro por cento) sobre o valor venal da construção;
- f. Área Urbana Sustentável Fase 2 AUS2: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 4% (quatro por cento) sobre o valor venal da construção;
- II. Áreas de Restrição à Ocupação ARO e Áreas de Recuperação Ambiental – ARA passíveis de regularização: alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor venal do terreno e 6% (seis por cento) sobre o valor venal da construção;
- III. Empreendimentos imobiliários existentes regularmente aprovados até a data da publicação desta lei: Independentemente da Área onde se encontra situado, aplicam-se as alíquotas já fixadas para o zoneamento tributário por ocasião da aprovação, tanto para o terreno quanto para a construção;
- IV. Empreendimentos Imobiliários existentes que vierem a ser regularizados a partir da data da publicação desta lei: aplicam-se as alíquotas estabelecidas nesta lei;
- **Art. 11.** Fixa-se o metro quadrado das áreas urbanas situadas na Macrozona do Rio Canoas, para efeito de valor venal, o correspondente à **ZONA TRIBUTÁRIA FISCAL 6A**.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados pelo Poder Executivo, nos termos do inciso III, art. 156 da Constituição Federal, observados os seguintes critérios:

I. Correção monetária: aplicação do índice autorizado pela legislação

municipal vigente;

II. Atualização da base de cálculo:

- a. Realização de avaliação técnica para determinar o valor atualizado do metro quadrado, considerando as características locais e ambientais da área:
- b. Publicação prévia do novo valor no Diário Oficial do Município, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no art. 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INCENTIVOS FISCAIS NAS AELTC(S): ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO LAZER E DE INTERESSE TURÍSTICO E CULTURAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, incentivo fiscal para projetos de localizados nas AELTC(S): Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de interesse Turístico e Cultural da Macrozona do Rio Canoas, que tenham por finalidade o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes segmentos econômicos, entre outros:

- I. Eco Resorts;
- II. Eco Hotéis:
- III. Hotéis Fazenda:
- IV. Restaurantes;
- V. Pousadas;
- VI. Centros de Convenções e Eventos;
- VII. Parques Temáticos;
- VIII. Empreendimentos voltados para turismo de aventura e esportes ao ar livre;
 - IX. Espaços para feiras setoriais e mercados de produtos regionais e artesanato;

- X. Centros de Educação, Ciência e Tecnologia,
- XI. Câmpus de universidades, incluindo unidades de ensino superior públicas ou privadas, institutos tecnológicos e polos de pesquisa e inovação tecnológica e ambiental;
- XII. Asilos e casas de repouso, incluindo residenciais geriátricos e instituições especializadas em cuidados para idosos com suporte de saúde e assistência social;
- XIII. Centros de reabilitação, como clínicas para recuperação motora, neurológica ou esportiva, além de espaços dedicados ao tratamento de dependências químicas ou reabilitação psicossocial.
- § 1º A lista de segmentos econômicos descrita nos incisos acima é exemplificativa, permitindo a análise e aprovação de outros empreendimentos que atendam aos objetivos de desenvolvimento sustentável e valorização do potencial turístico e cultural da Macrozona do Rio Canoas.
- § 2º O projeto, para ser elegível ao incentivo fiscal, deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que deverá detalhar as ações de compensação ambiental, incluindo prazos, métodos e critérios de monitoramento, a serem cumpridos simultaneamente à execução das obras do empreendimento;
 - II. Destinação de parte da área do empreendimento para preservação ambiental, compatível com as características da Macrozona do Rio Canoas, conforme os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos desta Lei, devendo essa área ser devidamente delimitada e registrada, garantindo sua manutenção e conservação ambiental;
- III. Previsão de geração de emprego local, priorizando mão de obra residente no Município de Franca;
- IV. Inclusão de estratégias de turismo sustentável que valorizem os recursos naturais e culturais da região.

- V. Monitoramento ambiental e manutenção:
 - a. Contratação de uma auditoria ambiental anual para avaliação das condições ambientais e implementação de melhorias;
 - b. Garantia de manutenção regular de sistemas de drenagem, esgoto, destinação de resíduos e estruturas de sustentabilidade.

Seção I

DO PROJETO DE INVESTIMENTO

- Art. 13. O projeto de investimento pressupõe a criação, pelo interessado, de uma AELTC Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, cujo empreendimento deve atender aos requisitos ambientais e normativos estabelecidos nos Artigos 6º e 12 desta Lei.
- **Art. 14.** O projeto de investimento deverá conter as informações detalhadas sobre a instalação ou expansão do empreendimento, incluindo suas projeções financeiras e operacionais.
- § 1º Todos os valores e projeções anuais apresentados no projeto de investimento deverão ser expressos em reais e convertidos para Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF).
- § 2º No processo de prestação de contas, os valores projetados serão comparados com os valores efetivamente realizados, ambos expressos em Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF), conforme disposto no § 1º deste artigo.
- **Art. 15.** Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos relacionados à implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, máquinas, equipamentos, obras civis e demais itens de investimento diretamente necessários à implementação das atividades.

Parágrafo único. Não serão considerados como investimento:

- Gastos não diretamente vinculados ao empreendimento, como aquisição de matérias-primas, insumos, participações societárias ou despesas administrativas;
- Investimentos realizados antes da data do pedido de concessão dos incentivos fiscais
- **Art. 16.** Somente serão admitidos projetos com prazo máximo de implantação do empreendimento, conforme as seguintes condições:
 - I. Até 5 (cinco) anos, no caso de empresas em instalação;
 - II. Até 3 (três) anos, no caso de empresas em expansão.
- § 1º O prazo de implantação será contado a partir da expedição do Alvará de Execução e Implantação de Obras e Edificações, emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Franca.
- § 2º Será realizada prestação de contas específica para avaliação do efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo.
- **Art. 17.** Para efeitos desta Lei e para a elaboração do projeto de investimento, considera-se expansão a ampliação da área física do empreendimento, decorrente de:
 - Ampliação da área ou das medidas de conservação ambiental a serem implementadas;
 - II. Ampliação da capacidade produtiva ou da prestação de serviços no mercado ou segmento já explorado, incluindo:
 - a) Ampliação do parque de máquinas e equipamentos, no caso do segmento industrial ou agroindustrial permitido;
 - b) Incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços ao portfólio do empreendimento.

Seção II

DO INCENTIVOS FISCAIS E SEUS PRAZOS

- **Art. 18.** Serão concedidos os seguintes incentivos às empresas que preencham as condições previstas nesta Lei:
 - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU relativo ao imóvel onde ocorrerá a instalação ou expansão do empreendimento;
 - Redução, para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços prestados pela empresa;
 - III. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel destinado à instalação ou ampliação do empreendimento;
 - IV. Isenção do ISSQN incidente sobre os serviços tomados de construção civil, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços constante no Anexo I da Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968, Código Tributário do Município de Franca, com suas alterações posteriores, relativamente às obras de instalação ou expansão do empreendimento;

Parágrafo único. Além dos incentivos previstos no Art. 18, o Poder Executivo poderá conceder outros benefícios fiscais, conforme regulamentação específica, com foco em:

- I. Fomento à sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e geração de empregos locais;
- II. Incentivo à adoção de práticas e tecnologias que contribuam para a conservação ambiental e a eficiência energética.
- **Art. 19.** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão aplicados conforme os seguintes critérios:

- IPTU: A isenção será concedida a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte à data do protocolo do pedido, se deferido pelo órgão competente;
- II. ISSQN sobre serviços prestados: A redução da alíquota será aplicada para os fatos geradores ocorridos a partir do início efetivo da operação do projeto de instalação ou expansão, conforme registrado pela Administração Municipal;
- III. ITBI: A isenção será válida para transmissões realizadas a partir da data do protocolo do pedido, condicionado ao deferimento pelo órgão responsável.
- **Art. 20.** O prazo de concessão dos incentivos fiscais será definido por segmento, com base nos seguintes critérios, de forma isolada ou cumulativa:
- I. Sustentabilidade ambiental;
- II. Quantidade de área a ser ambientalmente conservada ou recuperada;
- III. Valor total do investimento no empreendimento;
- IV. Impacto social do projeto, com destaque para inclusão de práticas sustentáveis ou comunitárias;
- V. Geração de postos de trabalho diretos e indiretos.
- § 1º O regulamento estabelecerá a pontuação específica atribuída a cada critério mencionado no caput deste artigo.
- § 2º O prazo do incentivo será definido com base na somatória da pontuação obtida, conforme critérios definidos no regulamento referido no § 1º.
- § 3º O enquadramento dos projetos terá como referência os valores relativos aos critérios previstos no caput deste artigo, considerando:
 - I. Sustentabilidade e conservação ambiental;
 - II. Potencial de impacto positivo no desenvolvimento econômico e social do

Município.

§ 4º O prazo de concessão dos incentivos fiscais é será improrrogável, com duração máxima de 30 (trinta) anos.

Seção III

DOS COMPROMISSOS E CONTRAPARTIDAS

- **Art 21.** As empresas beneficiadas pelos incentivos previstos nesta Lei assumem o compromisso de, a partir da data da concessão, implementarem as ações de conservação ambiental definidas no projeto aprovado, bem como destinar:
 - Para empresas optantes pela tributação pelo Lucro Real, o equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido aos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e ao Fundo Municipal do Idoso, na proporção de 0,5% para cada;
 - II. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos empregos gerados, sejam eles diretos ou indiretos, a pessoas residentes e domiciliadas no Município de Franca, comprovados por meio de registros formais.

Seção IV

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- **Art. 22.** A concessão e a manutenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei estão condicionadas ao cumprimento do projeto de investimento aprovado, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - I. Regularidade fiscal junto aos órgãos municipal, estadual e federal;
 - II. Regularidade cadastral perante os registros competentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como regularidade fiscal a ausência de débitos tributários e ou não tributários exigíveis perante as esferas municipal, estadual e federal.

Art. 23. A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não dispensa a empresa incentivada do cumprimento de suas obrigações tributárias ou não tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação aplicável.

Art. 24. É vedada a cumulação de incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei com aqueles previstos em outras legislações de incentivo fiscal, assim como a migração para outros regimes de incentivos durante o período de concessão.

Seção V

DO PROCESSO

Art. 25. À Secretaria Municipal responsável pela governança da inovação e do desenvolvimento cabe o gerenciamento dos Projetos de Investimento realizados nas **AELTC** - Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, que resultem na concessão de incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A governança do programa de projetos de investimento e incentivos fiscais não exclui as competências atribuídas às demais Secretarias Municipais, seja em decorrência de seu poder de polícia administrativa, seja em razão de suas atribuições legais.

Art. 26. O interessado na obtenção dos incentivos fiscais deverá requerer a criação de uma **AELTC** - Área Especial destinada ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural para a área onde o empreendimento será instalado, apresentando o pedido acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos para sua fruição, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O requerente dos incentivos fiscais tem a obrigação de prestar esclarecimentos, bem como de fornecer informações e documentos complementares sempre que solicitados, para análise do pedido, acompanhamento e controle da concessão dos incentivos fiscais.

Seção VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REENQUADRAMENTO

Art. 27. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento do projeto de investimento aprovado, a manutenção dos valores e quantitativos que fundamentaram o enquadramento do incentivo fiscal, e o atendimento dos compromissos assumidos pelo beneficiado.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas:

- I. Anualmente, até o dia 30 de junho em relação ao exercício anterior;
- Até 60 (sessenta) dias após o prazo constante do cronograma para o início de operação do projeto de instalação, ampliação ou expansão.

Art. 28. O não cumprimento das projeções anuais informadas no projeto de investimento, que impactem a somatória da pontuação prevista e, consequentemente, o enquadramento na tabela de critérios utilizada para aprovação do incentivo, acarretará o reenquadramento do beneficiado, especialmente quanto ao prazo de duração do incentivo fiscal concedido.

Art. 29. Não serão considerados como atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Lei:

- Eventos não atribuíveis à empresa interessada, desde que o prazo para a implantação seja atualizado mediante deferimento de requerimento específico;
- II. O não cumprimento do cronograma intermediário de implantação do projeto,

desde que sua conclusão ocorra dentro do prazo máximo de implantação estabelecido.

Seção VII

DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 30. O incentivo fiscal será cancelado nas seguintes hipóteses:

- Quando ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas durante a instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo;
- A Caso a empresa deixe de apresentar a prestação de contas nos termos e prazos definidos nesta Lei ou em processo administrativo fiscal;
- III. Se a empresa encerrar suas atividades neste município, independentemente do encerramento cadastral perante a Administração Pública;
- IV. Quando a implantação do empreendimento e o início de sua operação não ocorrerem no prazo máximo deferido para o projeto;
- V. No caso de descumprimento das obrigações, projeções ou compromissos pactuados no projeto aprovado.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput deste artigo acarretará o encerramento dos incentivos fiscais a partir da data em que ocorreu o descumprimento das obrigações e projeções assumidas, independentemente do momento da apuração.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO CANOAS TCFAC

Seção I

DO FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 31. Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas – TFAC, incidente sobre o regular exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito da proteção, preservação e conservação do meio ambiente, limitado à área da Bacia do Rio Canoas, no Município de Franca, especialmente para:

- Viabilizar e manter fontes confiáveis de água com o objetivo de evitar a contaminação e proteger os mananciais;
- II. Monitorar:
 - a. a manutenção e recuperação de nascentes;
 - b. a preservação das APP(s) Áreas de Preservação Permanentes;
 - c. as boas práticas para a conservação e proteção dos recursos hídricos;
 - d. o Saneamento Rural ou Urbano;
 - e. manutenção preventiva dos sistemas de captação e adução de água dos mananciais do Rio Canoas e do ribeirão Pouso Alegre.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC incide sobre o controle e a fiscalização da neutralidade impactos ambientais decorrentes do(a):

- Uso e ocupação de solo em imóveis situados na área de abrangência da Bacia do Rio Canoas, sejam de natureza urbana ou rural;
- II. Desenvolvimento de atividades econômicas e produtivas que possam gerar impacto ambiental na região, sejam elas urbanas ou rurais;
- III. Parcelamento do solo, urbanização ou outras intervenções que alterem o meio ambiente local.
- IV. Sistema sanitário urbano ou rural;
- V. Exploração econômica da região;

Seção II DO SUJEITO PASSIVO E DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Art. **32.** É sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC o proprietário, o titular de domínio útil e o possuidor com *animus domini* de bens imóveis situados na área de abrangência da Bacia do Rio Canoas.

Parágrafo único. São responsáveis tributários e devedores solidários da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas- TFAC, nos termos do art. 124 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador ou hipótese de incidência da obrigação principal, incluindo:

- I. Locadores, arrendatários ou possuidores a qualquer título;
- II. Proprietários-promitentes vendedores e promissários compradores;
- III. Proprietários e cessionários de direitos sobre o bem imóvel que estiver em sua posse, a qualquer título;
- IV. Promitentes doadores e promissários donatários;
- V. Permutantes do bem imóvel objeto da permuta.

Seção III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 33. O valor da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC será calculado com base na somatória das áreas do terreno e da edificação do imóvel, considerando sua localização e o seu uso predominante, observados os critérios e fórmula de cálculo constante deste artigo.

Parágrafo único. As fórmulas de cálculo e os critérios específicos e os valores de referência utilizados são os seguintes:

Uso Predominante da Propriedade		
		Valoração dos itens

	Rural		0	
	Urbano		10	
Esgotamento sanitário	Orbano		10	
	Fossa negra		5	
	Biodigestor		1	
	Fosse Séptica		1	
	Reversão para Estação de Tratamento		0	
	Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos		1	
	Sem destinação adequada dos Resíduos Sólidos		10	
	T			
		Preservado/Existe nte	Não Preservado/In existente	Em recuperaçã o
Água				
	Tratamento de água	1	3	2
() Não exigível	Manutenção dos sistemas de captação e adução dos mananciais	1	5	2
Drenagem				
	Águas Pluviais	1	5	2
	Controle de Erosão	1	10	2
	Drenagem Sustentável	1	10	2
Resíduos				
	Saneamento Rural e Urbano – Resíduos sólidos	Valoração acima		
	Saneamento rural e urbano – controle e monitoramento de	1	5	2

	efluentes líquidos de lagoas de tratamento			
	Saneamento Rural e Urbano – Esgotamento Sanitário	Valoração acima		
Solo	Prevenção de erosão	1	5	3
	Manutenção e desassoreamento das vias rurais, controle operacional de barraginhas e dissipadores de energia cinética de águas pluviais	1	10	2
Reflorestamento				
	Matas ciliares	1	10	4
	Reflorestamento de APPs – Áreas de Preservação Permanente	1	5	4
	Recuperação, restauração e enriquecimento florestal em áreas de mananciais de água,	1	5	2
Conservação				
	Manutenção e Proteção De APPs e áreas de encostas	1	5	4
	Manutenção de Remanescentes Florestais	1	5	4

Fórmulas de cálculo:

Para Imóveis Urbanos: TCFAC = ((total de pontos) * (m2)) /10.000 * 01 UFMF

Para Imóveis Rurais: TCFAC = ((total de pontos) * (m2)) /100.000 * 01 UFMF

Pontuação máxima para efeito de isenção da Taxa de Fiscalização Ambiental do

Canoas - TFAC: 20 pontos.

Seção IV
DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 34. Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O sujeito passivo e os responsáveis tributários deverão, até o dia 20 de março de cada exercício:

- I. Cumprir as obrigações acessórias previstas nesta Lei;
- II. Efetuar o pagamento do tributo, caso o imóvel não seja isento.

Art. 35. O não pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC no prazo legal sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

Seção V DAS ISENÇÕES

Art. 36. Estão isentos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC:

- I. Imóveis urbanos situados na Área Urbana Consolidada;
- II. Imóveis rurais que comprovarem o uso e ocupação sustentável, sem causar agravos ambientais, assim considerados com pontuação máxima especificada no parágrafo único do art. 33.
- III. Imóveis sobre os quais forem aprovados projetos de AELTC(S): Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural da Macrozona do Rio Canoas, previstos no art. 5º, desde que comprovem medidas compensatórias sustentáveis e neutralidade de agravos ambientais, exigidos pelo § 1º, do art. 6º. desta Lei.
 - § 1º Os imóveis rurais comprovarão o uso e ocupação sustentável e a ausência

de agravos ambientais por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, comprovando práticas agroecológicas, conservação de solo e água, ou manutenção de cobertura vegetal nativa.

§ 2º Regulamento técnico poderá dispor sobre formas complementares de comprovação relacionadas ao uso e ocupação sustentável, bem como sobre a os critérios e procedimentos para demonstrar a neutralidade de agravos ambientais.

Seção VI

DA MODALIDADE DE LANÇAMENTO

- **Art. 37.** A Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas TFAC está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:
- I. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- II. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Tributária Municipal.
- **Art. 38.** Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas TFAC, o sujeito passivo e os devedores solidários estarão sujeitos ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração em regular processo fiscal.

Seção VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PENALIDADES

Art. 39. São obrigações acessórias da Taxa de Fiscalização Ambiental do CanoasTFAC:

- Cadastro da propriedade situada na Macrozona do Rio Canoas no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Franca, exceto para imóveis localizados na Área Urbana Consolidada;
- II. Declaração do uso e da ocupação da propriedade;
- III. Relatório de Monitoramento Ambiental, Compensação Ambiental, Sustentabilidade, Uso, Ocupação e Neutralidade de Agravo Ambiental, o qual deverá abordar os seguintes eixos:

a. Água:

- 1. Manutenção, recuperação e proteção de nascentes;
- Boas práticas para a conservação e proteção dos recursos hídricos;
- 3. Saneamento Rural e Urbano água de abastecimento;
- Manutenção preventiva dos sistemas de captação e adução de água dos mananciais do rio Canoas e do ribeirão Pouso Alegre;

b. Drenagem:

- 1. Saneamento Rural e Urbano drenagem das águas pluviais;
- 2. Controle de Erosão na drenagem;
- 3. Drenagem sustentável;

c. Resíduos:

- 1. Saneamento Rural e Urbano Resíduos Sólidos;
- 2. Saneamento Rural e Urbano controle e monitoramento de efluentes líquidos das lagoas de tratamento;
- 3. Saneamento Rural e Urbano esgotamento sanitário;

d. Solo:

- 1. Implementação de prevenção e controle de erosão do solo;
- Manutenção e desassoreamento das vias rurais, controle operacional de barraginhas e dissipadores de energia cinética de águas pluviais;
- Boas práticas agrícolas sobre o manejo do solo, inclusive na utilização de fertilizantes e no manejo de pastagens;

4. Técnicas agrícolas sustentáveis;

e. Reflorestamento:

- 1. Reposição de Matas ciliares;
- Reflorestamento das APP(s) Áreas de Preservação Permanente;
- 3. Recuperação, restauração e enriquecimento florestal em áreas de mananciais de água;

f. Revitalização:

 Revitalização dos rios e córregos do Bacia Hidrográfica do rio Canoas;

g. Conservação:

- 1. Manutenção e proteção de APP(s) e áreas de encosta;
- 2. Manutenção e proteção dos remanescentes florestais;

h. Medidas Adotadas:

- Medidas e ações a serem adotadas pelo contribuinte, incluindo o cronograma de execução, para atingir a neutralidade dos impactos ambientes;
- § 1º As obrigações acessórias são exigíveis mesmo para os imóveis isentos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas TFAC.
- § 2º O descumprimento das obrigações acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
 - II. Multa pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC;
 - III. Suspensão de benefícios ou isenções fiscais concedidas ao imóvel, até a regularização das pendências.
- § 3º. Em se tratando de parcelamento do solo para fins urbanos, AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural e AEDE: Áreas

Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico, faculta-se a apresentação de um relatório único pela **Associação de Proprietários e/ou Moradores.**

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 40. Sem prejuízo de outras medidas e penalidades previstas na legislação vigente, o parcelamento clandestino do solo para fins urbanos na Macrozona do Rio Canoas estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE (unidades UFMF)	REINCIDÊNCIA
Início de obras para parcelamento de solo clandestino ou irregular.	M² da somatória das áreas do imóvel	1,0 - para cada autor ou coautor.	
2. Execução de obras para parcelamento clandestino ou irregular de solo, ou seja, sem aprovação dos órgãos de licenciamento, sejam eles municipais, estaduais ou federais, ou a ligação de serviços de água, esgoto e energia em loteamentos clandestinos e/ou irregulares sem aprovação pelo poder público.	Qualquer tipo de obra ou infraestrutura	10.000 - para cada autor ou coautor da infração. Sujeita-se também à incidência da multa o prestador de serviço contratado.	Dobra o valor da multa
3. Execução de obras de infraestrutura não vinculadas a parcelamento de solo, sem aprovação do município.	Qualquer tipo de obra ou infraestrutura	10.000 - para cada autor ou coautor da infração. Sujeita-se também à incidência da multa o prestador	

		de serviço contratado.	
4. Venda, compra, intermediação, anúncio de venda de lotes ou unidades provenientes de parcelamento do solo para fins urbanos sem registro no cartório imobiliário, sem prejuízo das demais sanções legais.	Por unidade e por infrator	10.000 - para cada autor ou coautor da infração.	
5. Apresentação de documentos falsos ou inidôneos na aprovação do projeto de parcelamento do solo, sem prejuízos das demais sanções legais.		1.000 - para cada autor ou coautor da infração.	
6. Impermeabilização do solo acima dos parâmetros permitidos em lei.	M ₂ impermeabilizado	10 - para cada autor ou coautor da infração.	
7. Desrespeito ao embargo ou casos em que é exigido Alvará d		_	
I. Movimento de terra (área de trabalho).	M²	2,00 - para cada autor ou coautor da infração	
II. Alinhamento e nivelamento.	M² do imóvel	3,00 - para cada autor ou coautor da infração	
III. Obras de infraestrutura (galerias, águas, esgoto, etc).	M²	3,00 - para cada autor ou coautor da infração	
8. Infrações às demais disposições desta Lei e da Lei de Parcelamento do Solo.		180 - para cada autor ou coautor da infração	Replicada mensalmente

- § 1°. Respondem solidariamente pelas infrações decorrentes do parcelamento do solo clandestino para fins urbanos na Macrozona do Rio Canoas:
 - I. O proprietário da área;
 - II. Os adquirentes, a qualquer título;
- III. Todo aquele que, de qualquer modo, concorrer ou contribuir para o cometimento da infração.
- § 2º. As penalidades previstas nesta lei são extensivas à infrações decorrentes de parcelamento do solo clandestino realizados em outras Macrozonas do Município de Franca quando não prevista em outra legislação municipal ou, se prevista, tiver penalidade menor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 129 da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, Código Tributário do Município de Franca e Normas Gerais sobre créditos fiscais tributários e não tributário, com a seguinte redação:

Art. 129...... Omissis.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal Imobiliário, assim regulado pelo Capítulo II desta lei, poderá receber a inscrição de quaisquer imóveis, urbanos ou rurais, para efeito de controle e fiscalização de tributos municipais incidentes sobre eles.

- **Art. 42.** O parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:
 - § 2°. Os esgotos ou efluentes produzidos por loteamentos aprovados

na MACROZONA DO RIO CANOAS deverão observar as diretrizes da concessionária ou órgão administrador dos serviços de esgotos sanitários do Município, bem como as licenças exigidas pela legislação ambiental correspondente.

Art. 43. Os parágrafos 1º e 2º do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55..... *Omissis*.

- § 1º A Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Canoas será determinada em lei específica.
- § 2º O Poder Executivo, ouvido o COMDEMA Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca, regulamentará o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Canoas.

Art. 44. Fica acrescentado CAPÍTULO XVII-A, suas Seções I, II, III, IV e V e os artigos 62-F; 62-G; 62-H; 62-I; 62-J; 62-K; 62-L; 62-M; 62-N e 62-O e seus respectivos parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII-A

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 62-F. Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, destinado a ações de manutenção, recuperação ou melhoria da cobertura vegetal em áreas prioritárias para a conservação, combate à fragmentação de habitats, formação de corredores de biodiversidade e conservação dos recursos hídricos.

- § 1º As ações para o pagamento por serviços ambientais previstas no caput deste artigo não impedem a inclusão de outras ações e identificação de novos potenciais provedores.
- § 2º A contratação do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PMPSA, observada a importância ecológica da área, terá como prioridade a conservação dos recursos hídricos necessários ao abastecimento de água do Município de Franca.
- § 3º São requisitos gerais para participação no PMPSA:
- I. Enquadramento em uma das ações definidas pelo Programa;
- Existência de verba orçamentária específica e disponibilidade financeira;
- III. Edital que especifique os termos do programa, condições de participação, como serão selecionados os projetos, compromissos dos participantes, tempo de duração, entre outras especificações.
- IV. Para imóveis privados, comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- V. Formalização de contrato específico;
- VI. Cumprimento de outros requisitos estabelecidos em edital regulamento.
 - § 4º O contrato de pagamento por serviços ambientais poderá ser celebrado:
 - I. Por termo de adesão, conforme disposto em regulamento;
- Por meio de aprovação de projetos apresentados nos termos de edital publicado pelo programa.
 - § 5º No âmbito do PMPSA, o pagamento por serviços ambientais depende de verificação e comprovação das ações de manutenção, de

recuperação ou de melhoria da área objeto da contratação, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 6º Para o financiamento do PMPSA, além de eventuais recursos especificados nas leis orçamentárias do Município ou valores contidos em Fundos Municipais para essa finalidade, poderão ser captados recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado e perante as agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de doações ou sem ônus para o Tesouro Municipal exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes.

Seção II

Das Ações do PMPSA

Art. 62-G. O PMPSA promoverá ações de:

- I. Conservação e recuperação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais, notadamente naquelas de elevada diversidade biológica, de importância para a formação de corredores de biodiversidade ou reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA.
- II. Conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos.
- III. Conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água, especialmente em:
 - a. Bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, importantes para o abastecimento humano e dessedentação animal;
 - b. Áreas sujeitas a riscos de desastres naturais.

- IV. Conservação de paisagens com grande beleza cênica;
- V. Recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, por meio de
 - a. Plantio de espécies nativas;
 - b. Sistemas agroflorestais sustentáveis.
- VI. Manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris, que contribuam para:
 - a. Captura e retenção de carbono;
 - b. Conservação do solo, da água e da biodiversidade.
- VII. Manutenção de áreas cobertas por vegetação nativa que seriam passíveis de autorização para supressão para visando ao uso alternativo do solo.

Seção III

Dos Critérios de Aplicação do PMPSA

- **Art. 62-H.** Podem ser objeto do PMPSA as seguintes áreas, desde que contribuam para a conservação ambiental e a sustentabilidade da Macrozona do Rio Canoas:
- Áreas cobertas com vegetação nativa, garantindo a preservação dos ecossistemas naturais;
- II. Áreas de proteção ambiental estabelecidas em lei, assegurando a manutenção de seus atributos ecológicos;
- III. Áreas sujeitas a restauração ecossistêmica, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a implantação de sistemas agroflorestais sustentáveis:
- IV. Unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- V. Paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente localizadas em áreas especiais de interesse turístico, promovendo o equilíbrio entre conservação e uso sustentável;

VI. Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas por ato do Poder Público, com base em critérios técnicos e ambientais.

Art. 62-I. São elegíveis para provimento de serviços ambientais os imóveis privados que atendam aos seguintes critérios:

I. Imóveis localizados em zona rural, devidamente inscritos no CAR, conforme previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispensando-se essa exigência para aqueles enquadrados nos incisos II e IV do caput do art. 8º desta Lei;

II.

Imóveis localizados em zona urbana, desde que estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal, nos termos do § 1º do Art. 182 da Constituição Federal, e com a legislação dele decorrente;

III. Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), bem como áreas situadas em zonas de amortecimento e corredores ecológicos cobertos por vegetação nativa, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Serão elegíveis para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reservas Legais e outras áreas sujeitas a limitações administrativas, nos termos da legislação ambiental vigente, com prioridade para aquelas:

- Localizadas no entorno de nascentes ou em bacias hidrográficas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente;
- II. Classificadas como áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, especialmente aquelas em processo de desertificação ou avançada fragmentação ambiental.

Art. 62-J. É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento

por serviços ambientais:

- I. a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termos de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes, nos termos das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012;
- II. referente a áreas embargadas pelos órgãos integrantes do SISNAMA, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
 - **Art. 62-K.** A Administração Municipal fomentará assistência técnica e capacitação para a promoção dos serviços ambientais, abrangendo:
 - A definição de métricas para valoração, validação, monitoramento, verificação e certificação dos serviços ambientais;
 - II. A implementação de ações voltadas à preservação e divulgação das informações ambientais, assegurando transparência e acessibilidade aos dados;
 - III. O alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo órgão central do SISNAMA.

Seção IV

Do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais

- **Art. 62-L.** O regulamento definirá as cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de pagamento por serviços ambientais, consideradas obrigatórias aquelas relativas:
- aos direitos e às obrigações do provedor, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema, por ele assumidas e os critérios e os indicadores de qualidade dos serviços ambientais prestados;

II. aos direitos e às obrigações do pagador, incluídos as formas, as condições e os prazos para realização da fiscalização e do monitoramento das ações contratadas;

III.

às condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do contrato e aos dados ambientais relacionados às ações assumidas pelo provedor respeitando os limites de sigilo legal ou constitucionalmente previstos e as condições previamente pactuadas.

Parágrafo único. No caso de propriedades rurais, o contrato poderá ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

Art. 62-M. O contrato de pagamento por serviços ambientais deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, garantindo transparência e controle sobre as iniciativas contratadas.

Art. 62-N. Os contratos de pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes do Poder Público, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a efetividade das ações ambientais contratadas.

Parágrafo único. Os serviços ambientais prestados podem poderão ser submetidos à validação ou à certificação por entidade técnicocientífica independente, na forma do regulamento.

Seção V

Da Governança

Art. 62-O. A governança do PMPSA será exercida pela Secretaria Municipal que gerencie as ações de Meio Ambiente, a qual deverá:

- Propor prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do PMPSA, assegurando sua efetividade e alinhamento às diretrizes ambientais;
- II. Monitorar a conformidade dos investimentos realizados pelo PMPSA com seus objetivos e diretrizes, bem como propor os ajustes necessários à implementação do Programa;
- III. Avaliar, a cada 4 (quatro) anos, a execução do PMPSA e sugerir as adequações necessárias para seu aprimoramento;
- IV. Manifestar-se, anualmente, sobre o plano de aplicação de recursos do PMPSA e sobre os critérios utilizados para valoração, validação, monitoramento, verificação e certificação dos serviços ambientais utilizados pelos órgãos competentes.
 - § 1º O procedimento para a celebração de contratos para pagamento de serviços ambientais deverá ser previamente aprovado por uma Comissão composta, de forma paritária, por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil e será presidido pelo Secretário do órgão municipal de meio ambiente.
 - **§ 2º** A participação no órgão colegiado referido no § 1º será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
 - § 3º O regulamento definirá a composição da Comissão, e os representantes do setor produtivo e da sociedade civil serão escolhidos entre por seus pares por meio de processo eletivo.
 - **§ 4º** Farão parte do colegiado as organizações da sociedade civil que atuem na defesa do meio ambiente, bem como as aquelas que representem provedores de serviços ambientais.
 - § 5º A governança do PMPSA não exclui as competências das demais Secretarias em razão de seu poder de política administrativa.

Art. 45. Integram esta Lei os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I ÁREAS DE PROTEÇÃO E OCUPAÇÃO ESPECIAIS DA MACROZONA DO RIO CANOAS;
- II. **ANEXO II** DELIMITAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS NO MUNICÍPIO DE FRANCA;
- III. ANEXO III ZONEAMENTO TERRITORIAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS;
- IV. ANEXO IV QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS;
- **Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.240, de 11 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Franca, ... de ... de 2025.

ANEXO I ÁREAS DE PROTEÇÃO E OCUPAÇÃO ESPECIAIS DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Definição das áreas de proteção e ocupação especial	Características	Subgrupos
		1. Faixa de Cuestas (FC): Referem-se as áreas que contornam as linhas de maior declividade, formadas em boa parte por encostas escarpadas.
		2. Áreas de Proteção Permanente (APP): Áreas de Proteção Permanente no entorno dos cursos/corpos d'água e nascentes.
Áreas de Restrição à Ocupação – ARO	Áreas de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, visando à proteção dos mananciais.	3. Zona de Amortecimento (ZA): Extensão das APPs, corresponde as áreas de APP que excedem os valores da APP de 30 metros prevista no código florestal até a distância de 50 metros, conforme consta do código de meio ambiente do município de Franca, buscando garantir a integridade dos recursos hídricos e recuperação dos cursos d'água.
		4. Remanescentes Florestais (RF): Referem-se a áreas com vegetação nativa ou
		restaurada.

Áreas de Recuperação Ambiental - ARA	Áreas com ocorrências espacialmente identificadas, com usos e/ou ocupações que comprometem a quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos, que necessita de intervenções de caráter corretivo e, uma vez recuperada, de reenquadramento como ARO ou AOD, conforme suas características específicas.	1. Aterros (AT): Áreas com aterros ativos ou desativados, que necessitam de recuperação ambiental e acompanhamento. 2. ETES (ETE): Estações/lagoas de tratamento de esgoto previstas para serem descomissionadas, cujas áreas terão que ser recuperadas. 3. Incongruências em APP (IAPP): Áreas relacionadas com ausência de APPs ou em situação de degradação que devem ser recuperadas.
Áreas de Ocupação Dirigida - AOD	Áreas de interesse para a consolidação ou implementação de usos rurais e urbanos, desde que atendidos os requisitos que garantam a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento das populações atuais e futuras.	 Área Urbana Consolidada (AUC): Áreas que já apresentam ocupação urbana e seus entornos imediatos; Baixa Densidade Nível 1 (BD1): Áreas determinadas com base nos limiares obtidos na análise multicritério, menor grau de restrição do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca; Baixa Densidade Nível 2 (BD2): Áreas determinadas com base nos limiares obtidos na análise multicritério, grau de restrição intermediário do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio

Canoas em Franca;

4. Baixa Densidade Nível 3 (BD3):

Áreas determinadas com base nos limiares obtidos na análise multicritério, grau de restrição alto do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca;

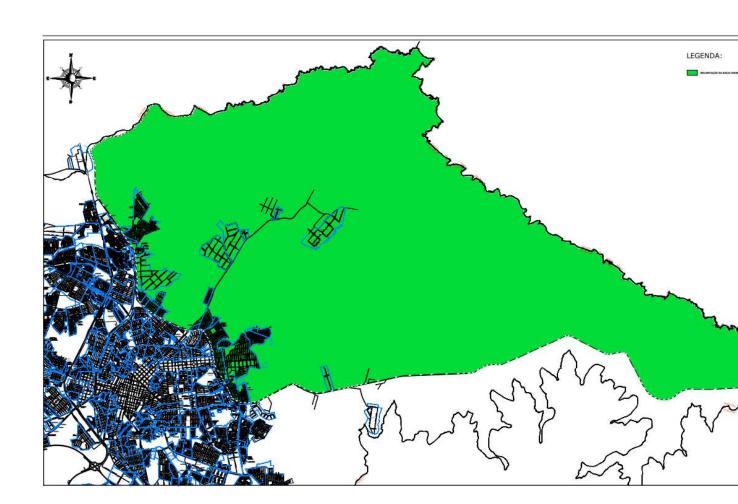
5. Área Urbana Sustentável Fase 1 (AUS1):

Áreas com potencial de expansão controlada, definidas com base na análise multicritério e na avaliação dos vetores de crescimento potencial determinados com modelo de custo do Programa Gestão de Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca;

6. Área Urbana Sustentável Fase 2 (AUS2):

Áreas com potencial de expansão após a AUS1 e conforme atendimento de requisitos, definidas com base na análise multicritério е na avaliação dos vetores de crescimento potencial determinados com 0 modelo de custo do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca.

ANEXO II DELIMITAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS NO MUNICÍPIO DE



MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA PARA FINS DE DELIMITAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS

Inicia-se no Ponto de coordenadas UTM: N: 7.727.012,06 e E: 254.409,32 à margem da Rodovia Municipal "João Traficante", divisa com o loteamento denominado "Jardim Freitas Diniz", seguindo em sentido horário com medidas e rumos conforme o quadro a seguir:

Ponto cujo Norte é 77270	012.060 e cujo Leste é 254409.317	
	Rumo: S 81-15-40.058 W	Distância: 28.964
Ponto cujo Norte é 77270	007.659 e cujo Leste é 254380.689	
	Rumo: S 77-13-11.896 W	Distância: 36.362
Ponto cujo Norte é 77269	999.616 e cujo Leste é 254345.228	
	Rumo: S 84-55-45.765 W	Distância: 38.914
Ponto cujo Norte é 77269	996.176 e cujo Leste é 254306.466	I
	Rumo: S 84-59-34.666 W	Distância: 112.445
Ponto cujo Norte é 77269	986.362 e cujo Leste é 254194.450	
	Rumo: S 88-12-4.989 W	Distância: 209.195
Ponto cujo Norte é 77269	979.796 e cujo Leste é 253985.357	1
	Rumo: N 71-56-54.972 W	Distância: 128.005
Ponto cujo Norte é 77270	019.461 e cujo Leste é 253863.653	
	Rumo: N 68-35-55.007 W	Distância: 184.714
Ponto cujo Norte é 77270	086.863 e cujo Leste é 253691.676	
	Rumo: N 50-26-34.032 W	Distância: 147.509
Ponto cujo Norte é 7727	180.804 e cujo Leste é 253577.948	
	Rumo: N 25-22-8.896 W	Distância: 111.276
Ponto cujo Norte é 77272	281.350 e cujo Leste é 253530.272	,
	Rumo: N 23-2-21.269 W	Distância: 161.733
Ponto cujo Norte é 7727	430.183 e cujo Leste é 253466.976	1
	Rumo: N 22-59-35.470 W	Distância: 30.973
Ponto cujo Norte é 7727	158.695 e cujo Leste é 253454.877	1
	Rumo: N 27-31-54.153 W	Distância: 211.741
Ponto cujo Norte é 77276	646.457 e cujo Leste é 253357.002	1
	Rumo: N 28-51-1.349 W	Distância: 203.865

	Rumo: N 28-56-5.943 W	Distância: 31.891
D		Distancia. 01.001
Ponto cujo Norte e 77278	352.929 e cujo Leste é 253243.203	
	Rumo: N 28-38-35.688 W	Distância: 3.130
Ponto cujo Norte é 77278	355.677 e cujo Leste é 253241.702	
	Rumo: N 29-42-14.621 W	Distância: 280.009
Ponto cujo Norte é 77280	098.892 e cujo Leste é 253102.952	,
	Rumo: N 32-24-27.534 W	Distância: 231.916
Ponto cujo Norte é 77282	294.688 e cujo Leste é 252978.659	,
	Rumo: N 17-48-29.481 W	Distância: 225.108
Ponto cujo Norte é 77285	509.010 e cujo Leste é 252909.814	,
	Rumo: N 12-9-55.027 W	Distância: 138.029
Ponto cujo Norte é 77286	643.939 e cujo Leste é 252880.727	"
	Rumo: N 10-58-2.410 W	Distância: 83.592
Ponto cujo Norte é 77287	726.004 e cujo Leste é 252864.824	·
	Rumo: N 13-58-48.624 W	Distância: 98.151
Ponto cujo Norte é 77288	321.248 e cujo Leste é 252841.112	'
	Rumo: N 7-59-45.509 W	Distância: 152.252
Ponto cujo Norte é 77289	972.019 e cujo Leste é 252819.933	
	Rumo: N 15-14-26.788 W	Distância: 120.751
Ponto cujo Norte é 77290	088.523 e cujo Leste é 252788.190	
	Rumo: N 15-59-27.473 W	Distância: 78.599
Ponto cujo Norte é 77291	164.081 e cujo Leste é 252766.538	
	Rumo: N 15-57-27.261 W	Distância: 94.763
Ponto cujo Norte é 77292	255.192 e cujo Leste é 252740.485	
	Rumo: N 20-34-1.618 W	Distância: 185.082
Ponto cujo Norte é 77294	1428.477 e cujo Leste é 252675.465	
	Rumo: N 34-14-39.643 W	Distância: 171.288
Ponto cujo Norte é 77295	570.071 e cujo Leste é 252579.077	
	Rumo: N 29-13-55.301 W	Distância: 151.587
Ponto cujo Norte é 77297	702.353 e cujo Leste é 252505.050	
,	Rumo: N 43-53-3.248 W	Distância: 108.366
Ponto cuio Norte é 7720	780.457 e cujo Leste é 252429.931	D. 100.000
Sitto dajo Norto e 11291	Rumo: N 68-10-53.340 W	Distância: 95.763
	Numo. N 00-10-33.340 W	Distalicia. 93./03

	Rumo: S 67-10-44.917 W	Distância: 109.149
Ponto cujo Norte é 7729773.715 e cu	ujo Leste é 252240.423	
	Rumo: S 83-22-7.592 W	Distância: 188.568
Ponto cujo Norte é 7729751.939 e cu	ujo Leste é 252053.116	
	Rumo: S 89-16-54.723 W	Distância: 54.883
Ponto cujo Norte é 7729751.252 e cu	ijo Leste é 251998.237	
	Rumo: S 86-6-1.142 W	Distância: 45.558
Ponto cujo Norte é 7729748.153 e cu	ıjo Leste é 251952.785	
	Rumo: S 81-51-45.375 W	Distância: 67.955
Ponto cujo Norte é 7729738.534 e cu	ijo Leste é 251885.514	
	Rumo: N 66-54-7.296 W	Distância: 246.804
Ponto cujo Norte é 7729835.357 e cu	ıjo Leste é 251658.495	
	Rumo: N 63-59-23.860 W	Distância: 358.554
Ponto cujo Norte é 7729992.593 e cu	ujo Leste é 251336.257	
	Rumo: N 67-31-30.072 W	Distância: 331.082
Ponto cujo Norte é 7730119.159 e cu	ujo Leste é 251030.321	
	Rumo: N 63-26-45.732 W	Distância: 124.217
Ponto cujo Norte é 7730174.689 e cu	ujo Leste é 250919.207	,
	Rumo: N 62-53-38.954 W	Distância: 242.963
Ponto cujo Norte é 7730285.391 e cu	ujo Leste é 250702.930	,
	Rumo: N 63-11-3.204 W	Distância: 18.613
Ponto cujo Norte é 7730293.788 e cu	ujo Leste é 250686.319	,
	Rumo: N 63-6-34.707 W	Distância: 210.656
Ponto cujo Norte é 7730389.064 e cu	ujo Leste é 250498.440	,
	Rumo: N 48-5-37.698 W	Distância: 138.534
Ponto cujo Norte é 7730481.593 e cu	ujo Leste é 250395.338	,
	Rumo: N 53-50-16.545 W	Distância: 104.526
Ponto cujo Norte é 7730543.271 e cu	ujo Leste é 250310.949	
	Rumo: N 53-52-49.766 W	Distância: 65.946
Ponto cujo Norte é 7730582.144 e cu	ijo Leste é 250257.679	
	Rumo: N 44-36-8.812 W	Distância: 278.793
Ponto cujo Norte é 7730780.643 e cu	ujo Leste é 250061.915	
	Rumo: N 44-59-59.742 W	Distância: 145.889
Ponto cujo Norte é 7730883.802 e cu	ujo Leste é 249958.756	
	Rumo: N 20-20-44.868 W	Distância: 76.254
	-11	1

Ponto cujo Norte é 7730955.299 e cujo	Leste 6 2/10032 2//	
T Gillo Gujo Norte e 7730333.233 e Gujo	Rumo: N 9-0-26.061 W	Distancia: 040 020
		Distância: 219.633
Ponto cujo Norte é 7731172.224 e cujo	Leste é 249897.858	
	Rumo: N 5-33-26.140 W	Distância: 187.807
Ponto cujo Norte é 7731359.149 e cujo	Leste é 249879.671	
	Rumo: N 6-59-59.041 E	Distância: 214.203
Ponto cujo Norte é 7731571.755 e cujo	Leste é 249905.774	
	Rumo: N 5-15-50.080 W	Distância: 143.408
Ponto cujo Norte é 7731714.558 e cujo	Leste é 249892.618	
	Rumo: N 6-14-20.769 W	Distância: 146.399
Ponto cujo Norte é 7731860.090 e cujo	Leste é 249876.707	
	Rumo: N 5-39-31.053 W	Distância: 321.764
Ponto cujo Norte é 7732180.286 e cujo	Leste é 249844.981	
	Rumo: N 0-59-28.990 E	Distância: 153.470
Ponto cujo Norte é 7732333.732 e cujo	Leste é 249847.636	
	Rumo: N 3-52-39.316 W	Distância: 145.733
Ponto cujo Norte é 7732479.131 e cujo	Leste é 249837.781	1
	Rumo: N 3-51-55.952 W	Distância: 57.339
Ponto cujo Norte é 7732536.339 e cujo	Leste é 249833.916	1
	Rumo: N 3-47-56.784 W	Distância: 141.508
Ponto cujo Norte é 7732677.537 e cujo	Leste é 249824.540	
	Rumo: N 26-8-10.085 W	Distância: 235.931
Ponto cujo Norte é 7732889.344 e cujo	Leste é 249720.611	I .
	Rumo: N 38-39-50.769 W	Distância: 237.235
Ponto cujo Norte é 7733074.582 e cujo	Leste é 249572.398	1
	Rumo: N 35-41-1.235 W	Distância: 152.892
Ponto cujo Norte é 7733198.768 e cujo	Leste é 249483.214	
,	Rumo: N 30-10-50.447 W	Distância: 159.319
Ponto cujo Norte é 7733336.491 e cujo		
,	Rumo: N 40-41-20.569 W	Distância: 158.970
Ponto cujo Norte é 7733457.031 e cujo		
	Rumo: N 37-18-46.834 W	Distância: 46.000
Ponto cujo Norte é 7733493.616 e cujo		Distancia. 40.000
Fonto cujo Norte e 77 33493.010 e cujo	1	Distância 04 500
<u> </u>	Rumo: N 12-39-10.145 W	Distância: 81.580
Ponto cujo Norte é 7733573.215 e cujo	Leste e 249253.726	

	Rumo: N 36-15-24.383 W	Distância: 492.215
Ponto cujo Norte é 7733970.125 e cuj	o Leste é 248962.627	
	Rumo: N 36-7-16.827 W	Distância: 454.485
Ponto cujo Norte é 7734337.244 e cuj	o Leste é 248694.710	
	Rumo: N 34-33-55.600 W	Distância: 477.902
Ponto cujo Norte é 7734730.786 e cuj	o Leste é 248423.573	
	Rumo: N 33-4-24.276 W	Distância: 169.680
Ponto cujo Norte é 7734872.973 e cuj	o Leste é 248330.977	
	Rumo: N 26-34-50.255 W	Distância: 96.146
Ponto cujo Norte é 7734958.957 e cuj	o Leste é 248287.956	,
	Rumo: N 9-16-26.838 W	Distância: 184.402
Ponto cujo Norte é 7735140.948 e cuj	o Leste é 248258.238	·
	Rumo: N 5-56-39.338 W	Distância: 255.966
Ponto cujo Norte é 7735395.538 e cuj	o Leste é 248231.730	·
	Rumo: N 0-33-5.648 W	Distância: 327.057
Ponto cujo Norte é 7735722.579 e cuj	o Leste é 248228.581	
	Rumo: N 1-52-32.258 W	Distância: 289.886
Ponto cujo Norte é 7736012.310 e cuj	o Leste é 248219.093	
	Rumo: N 4-39-35.525 W	Distância: 108.224
Ponto cujo Norte é 7736120.176 e cuj	o Leste é 248210.301	
	Rumo: N 16-9-3.541 W	Distância: 45.471
Ponto cujo Norte é 7736163.853 e cuj	o Leste é 248197.653	
	Rumo: N 18-25-17.128 W	Distância: 153.121
Ponto cujo Norte é 7736309.127 e cuj	o Leste é 248149.266	
	Rumo: N 22-50-21.033 W	Distância: 86.121
Ponto cujo Norte é 7736388.496 e cuj	o Leste é 248115.838	
	Rumo: N 22-6-3.781 W	Distância: 149.141
Ponto cujo Norte é 7736526.679 e cuj	o Leste é 248059.725	I .
	Rumo: N 4-57-48.833 W	Distância: 66.846
Ponto cujo Norte é 7736593.274 e cuj	o Leste é 248053.942	L .
	Rumo: N 11-47-55.048 E	Distância: 54.369
Ponto cujo Norte é 7736646.494 e cuj	o Leste é 248065.059	IL .
	Rumo: N 38-12-12.655 E	Distância: 75.725
Ponto cujo Norte é 7736706.000 e cuj	o Leste é 248111.891	I.
	Rumo: N 37-35-22.626 E	Distância: 136.862
1	1	

	Rumo: N 50-11-40.667 E	Distância: 66.050
Danta ania Nanta (27000		Distancia. 00.000
Ponto cujo Norte è 77368	56.734 e cujo Leste é 248246.118	
	Rumo: N 46-32-46.171 E	Distância: 55.457
Ponto cujo Norte é 77368	94.875 e cujo Leste é 248286.376	
	Rumo: N 55-28-11.374 E	Distância: 47.923
Ponto cujo Norte é 77369	22.040 e cujo Leste é 248325.857	'
	Rumo: N 68-0-1.382 E	Distância: 99.731
Ponto cujo Norte é 77369	59.399 e cujo Leste é 248418.326	'
	Rumo: N 57-51-58.313 E	Distância: 121.545
Ponto cujo Norte é 77370	24.049 e cujo Leste é 248521.251	,
	Rumo: N 51-6-11.334 E	Distância: 70.791
Ponto cujo Norte é 77370	68.500 e cujo Leste é 248576.346	
	Rumo: N 59-3-7.377 E	Distância: 73.968
Ponto cujo Norte é 77371	06.539 e cujo Leste é 248639.783	
	Rumo: N 55-41-28.953 E	Distância: 56.435
Ponto cujo Norte é 77371	38.349 e cujo Leste é 248686.400	
•	Rumo: N 63-25-19.406 E	Distância: 52.031
Ponto cuio Norte é 77371	61.628 e cujo Leste é 248732.933	
5 0 dajo 110110 0 77071	Rumo: N 82-30-9.525 E	Distância: 145.243
D		Distancia. 140.240
Ponto cujo Norte é 77371	80.580 e cujo Leste é 248876.934	
	Rumo: N 87-15-25.136 E	Distância: 133.481
Ponto cujo Norte é 77371	86.967 e cujo Leste é 249010.263	
	Rumo: N 74-51-8.881 E	Distância: 162.240
Ponto cujo Norte é 77372	29.362 e cujo Leste é 249166.866	·
	Rumo: N 69-8-20.950 E	Distância: 124.546
Ponto cujo Norte é 77372	73.712 e cujo Leste é 249283.247	
	Rumo: N 61-11-45.549 E	Distância: 145.017
Ponto cujo Norte é 77373	43.584 e cujo Leste é 249410.321	
	Rumo: N 58-52-30.250 E	Distância: 155.703
Ponto cuio Norte é 77374	24.067 e cujo Leste é 249543.610	
,	Rumo: N 61-10-8.683 E	Distância: 118.456
Dente sui Nest (770-1		Distancia. 110.400
Ponto cujo Norte e 7/3/4	81.190 e cujo Leste é 249647.382	[Fac. 1
	Rumo: N 59-32-9.774 E	Distância: 75.055

Rumo: N 52-13-43.105 E	Distância: 51.977
Leste é 249753.161	
Rumo: N 16-58-40.683 E	Distância: 50.836
Leste é 249768.006	
Rumo: N 30-1-54.853 E	Distância: 54.322
Leste é 249795.193	
Rumo: N 61-25-30.255 E	Distância: 54.018
Leste é 249842.631	
Rumo: N 60-10-42.594 E	Distância: 94.395
Leste é 249924.526	
Rumo: N 31-56-46.780 E	Distância: 121.458
Leste é 249988.793	
Rumo: N 27-28-40.191 E	Distância: 100.139
Leste é 250034.997	
Rumo: N 24-16-37.060 E	Distância: 67.640
Leste é 250062.807	
Rumo: N 35-2-51.004 E	Distância: 313.989
Leste é 250243.117	
Rumo: N 16-22-15.022 E	Distância: 129.157
Leste é 250279.520	
Rumo: N 62-50-55.333 E	Distância: 79.195
Leste é 250349.989	
Rumo: N 71-41-24.288 E	Distância: 110.649
Leste é 250455.035	
Rumo: N 86-24-48.207 E	Distância: 152.278
Leste é 250607.015	
Rumo: S 78-58-54.862 E	Distância: 39.361
Leste é 250645.651	
Rumo: S 48-21-43.027 E	Distância: 80.532
Leste é 250705.837	
Rumo: S 36-57-54.716 E	Distância: 106.407
Leste é 250769.822	
Rumo: S 34-43-32.650 E	Distância: 93.793
Leste é 250823.252	
	D Leste é 249753.161 Rumo: N 16-58-40.683 E D Leste é 249768.006 Rumo: N 30-1-54.853 E D Leste é 249795.193 Rumo: N 61-25-30.255 E D Leste é 249842.631 Rumo: N 60-10-42.594 E D Leste é 249924.526 Rumo: N 31-56-46.780 E D Leste é 249988.793 Rumo: N 27-28-40.191 E D Leste é 250034.997 Rumo: N 24-16-37.060 E D Leste é 250062.807 Rumo: N 35-2-51.004 E D Leste é 250243.117 Rumo: N 16-22-15.022 E D Leste é 250249.899 Rumo: N 71-41-24.288 E D Leste é 250455.035 Rumo: N 86-24-48.207 E D Leste é 250645.651 Rumo: S 48-21-43.027 E D Leste é 250769.822

Ponto cujo Norte é 7738141.8	333 e cujo Leste é 250910.606	
	Rumo: S 49-56-26.235 E	Distância: 127.050
Ponto cujo Norte é 7738060.0	066 e cujo Leste é 251007.847	·
	Rumo: S 58-19-2.851 E	Distância: 114.142
Ponto cujo Norte é 7738000.	117 e cujo Leste é 251104.978	<u>'</u>
	Rumo: S 76-47-40.696 E	Distância: 144.729
Ponto cujo Norte é 7737967.0	055 e cujo Leste é 251245.880	'
	Rumo: N 86-27-10.727 E	Distância: 154.359
Ponto cujo Norte é 7737976.6	605 e cujo Leste é 251399.943	<u>'</u>
	Rumo: N 86-35-36.959 E	Distância: 61.653
Ponto cujo Norte é 7737980.2	268 e cujo Leste é 251461.487	
	Rumo: N 85-24-47.801 E	Distância: 121.772
Ponto cujo Norte é 7737990.0	006 e cujo Leste é 251582.869	
	Rumo: N 80-25-54.459 E	Distância: 158.953
Ponto cujo Norte é 7738016.4	428 e cujo Leste é 251739.611	
	Rumo: N 84-36-43.179 E	Distância: 147.763
Ponto cujo Norte é 7738030.3	l 302 e cujo Leste é 251886.721	
	Rumo: N 36-51-38.728 E	Distância: 49.685
Ponto cujo Norte é 7738070.0	055 e cujo Leste é 251916.525	
	Rumo: N 28-34-29.471 E	Distância: 110.347
Ponto cujo Norte é 7738166.9	961 e cujo Leste é 251969.305	
•	Rumo: N 29-42-41.182 E	Distância: 83.198
Ponto cujo Norte é 7738239.2	 	
	Rumo: N 16-0-53.674 E	Distância: 117.798
Ponto cujo Norte é 7738352.4	 	
	Rumo: N 28-40-59.376 E	Distância: 46.197
Ponto cuio Norte é 7738392.9	975 e cujo Leste é 252065.212	
,	Rumo: S 50-19-57.196 E	Distância: 60.541
Ponto cuio Norte é 7738354 3	330 e cujo Leste é 252111.814	
55 oujo 110.10 0 77 0000 1	Rumo: S 55-27-40.380 E	Distância: 87.821
Ponto cuio Norte é 7738304 4	539 e cujo Leste é 252184.156	Distancia. 07.021
Fonto cujo Norte e 7730304.		Diotância: 76 004
	Rumo: S 66-1-31.119 E	Distância: 76.821
Ponto cujo Norte é 7738273.3	324 e cujo Leste é 252254.350	1-1-1-1
	Rumo: S 66-25-27.077 E	Distância: 55.483
Ponto cujo Norte é 7738251.	132 e cujo Leste é 252305.202	

	Rumo: S 63-54-28.036 E	Distância: 52.101
Ponto cujo Norte é 7738228.218 e cujo	Leste é 252351.993	
	Rumo: S 58-37-58.681 E	Distância: 60.694
Ponto cujo Norte é 7738196.625 e cujo	Leste é 252403.816	
	Rumo: S 58-45-58.042 E	Distância: 59.250
Ponto cujo Norte é 7738165.902 e cujo	Leste é 252454.478	
	Rumo: S 61-59-38.557 E	Distância: 62.920
Ponto cujo Norte é 7738136.358 e cujo	Leste é 252510.030	
	Rumo: S 53-29-58.617 E	Distância: 62.096
Ponto cujo Norte é 7738099.421 e cujo	Leste é 252559.947	
	Rumo: S 65-47-46.814 E	Distância: 51.039
Ponto cujo Norte é 7738078.496 e cujo	Leste é 252606.499	
	Rumo: S 74-21-34.175 E	Distância: 90.242
Ponto cujo Norte é 7738054.166 e cujo	Leste é 252693.400	
	Rumo: N 70-6-10.239 E	Distância: 103.051
Ponto cujo Norte é 7738089.238 e cujo	Leste é 252790.299	,
	Rumo: N 53-14-4.037 E	Distância: 64.724
Ponto cujo Norte é 7738127.978 e cujo	Leste é 252842.149	
	Rumo: N 64-10-20.200 E	Distância: 60.010
Ponto cujo Norte é 7738154.123 e cujo	Leste é 252896.165	,
	Rumo: N 66-36-10.978 E	Distância: 52.229
Ponto cujo Norte é 7738174.863 e cujo	Leste é 252944.099	
	Rumo: N 84-40-23.578 E	Distância: 38.116
Ponto cujo Norte é 7738178.401 e cujo	Leste é 252982.050	
	Rumo: N 66-0-52.575 E	Distância: 42.805
Ponto cujo Norte é 7738195.801 e cujo	Leste é 253021.159	
	Rumo: N 63-49-21.589 E	Distância: 42.163
Ponto cujo Norte é 7738214.402 e cujo	Leste é 253058.997	·
	Rumo: S 80-17-24.390 E	Distância: 32.704
Ponto cujo Norte é 7738208.886 e cujo	Leste é 253091.232	
	Rumo: N 89-37-12.915 E	Distância: 70.988
Ponto cujo Norte é 7738209.356 e cujo	Leste é 253162.219	
	Rumo: N 65-10-17.474 E	Distância: 31.311
Ponto cujo Norte é 7738222.504 e cujo	Leste é 253190.635	
	Rumo: N 63-52-27.949 E	Distância: 23.324
	Kumo: N 63-52-27.949 E	Distancia: 23.324

	Rumo: N 76-5-50.946 E	Distância: 18.112
Dente quie Nerte é 77201		Diotaliola. 10.112
Ponto cujo Norte e 77362	237.126 e cujo Leste é 253229.158	
	Rumo: N 48-7-50.543 E	Distância: 30.865
Ponto cujo Norte é 77382	257.726 e cujo Leste é 253252.142	
	Rumo: N 6-8-8.197 W	Distância: 31.588
Ponto cujo Norte é 77382	289.134 e cujo Leste é 253248.766	"
	Rumo: N 20-46-7.051 E	Distância: 33.470
Ponto cujo Norte é 77383	320.428 e cujo Leste é 253260.634	
	Rumo: N 37-7-33.160 E	Distância: 31.742
Ponto cujo Norte é 77383	345.737 e cujo Leste é 253279.792	,
	Rumo: N 14-36-4.370 E	Distância: 34.926
Ponto cujo Norte é 77383	379.535 e cujo Leste é 253288.597	"
	Rumo: N 22-46-34.321 E	Distância: 46.410
Ponto cujo Norte é 77384	122.326 e cujo Leste é 253306.564	1
	Rumo: N 2-42-14.570 E	Distância: 42.386
Ponto cujo Norte é 77384	164.665 e cujo Leste é 253308.563	"
	Rumo: N 26-9-1.801 E	Distância: 24.854
Ponto cujo Norte é 77384	186.975 e cujo Leste é 253319.517	"
	Rumo: N 64-24-15.390 E	Distância: 30.927
Ponto cujo Norte é 77385	500.336 e cujo Leste é 253347.409	
	Rumo: N 88-23-41.989 E	Distância: 40.717
Ponto cujo Norte é 77385	501.476 e cujo Leste é 253388.110	
	Rumo: S 64-31-52.138 E	Distância: 34.001
Ponto cujo Norte é 77384	186.855 e cujo Leste é 253418.807	I
	Rumo: S 43-33-10.812 E	Distância: 30.002
Ponto cujo Norte é 77384	465.112 e cujo Leste é 253439.479	
	Rumo: S 40-1-48.721 E	Distância: 37.160
Ponto cujo Norte é 77384	436.659 e cujo Leste é 253463.379	
	Rumo: S 43-54-23.147 E	Distância: 57.619
Ponto cujo Norte é 77383	395.146 e cujo Leste é 253503.337	
,	Rumo: S 56-40-46.731 E	Distância: 35.318
Ponto quio Norto ó 7720		Distancia. 30.310
-onto cujo ivorte e 77383	375.745 e cujo Leste é 253532.850	D
	Rumo: N 79-30-42.802 E	Distância: 34.310

	Rumo: N 28-41-42.542 E	Distância: 35.381
Ponto cujo Norte é 7738413.026 e cu	jo Leste é 253583.574	
	Rumo: N 25-52-42.437 E	Distância: 25.786
Ponto cujo Norte é 7738436.226 e cu	jo Leste é 253594.829	
	Rumo: N 37-45-1.703 E	Distância: 20.257
Ponto cujo Norte é 7738452.243 e cu	jo Leste é 253607.231	
	Rumo: N 71-22-7.460 E	Distância: 23.903
Ponto cujo Norte é 7738459.880 e cu	jo Leste é 253629.881	
	Rumo: S 77-28-47.865 E	Distância: 34.547
Ponto cujo Norte é 7738452.391 e cu	jo Leste é 253663.607	
	Rumo: S 65-26-24.315 E	Distância: 31.776
Ponto cujo Norte é 7738439.183 e cu	jo Leste é 253692.508	
	Rumo: S 70-8-30.997 E	Distância: 24.772
Ponto cujo Norte é 7738430.768 e cu	jo Leste é 253715.806	
	Rumo: N 75-26-30.796 E	Distância: 20.526
Ponto cujo Norte é 7738435.928 e cu	jo Leste é 253735.673	1
	Rumo: N 31-47-31.298 E	Distância: 28.663
Ponto cujo Norte é 7738460.291 e cu	jo Leste é 253750.774	
	Rumo: N 38-6-43.088 E	Distância: 31.893
Ponto cujo Norte é 7738485.384 e cu	jo Leste é 253770.458	1
	Rumo: N 83-54-17.764 E	Distância: 21.701
Ponto cujo Norte é 7738487.689 e cu	jo Leste é 253792.036	1
	Rumo: S 60-21-52.249 E	Distância: 22.284
Ponto cujo Norte é 7738476.670 e cu	jo Leste é 253811.405	
	Rumo: S 52-43-22.937 E	Distância: 24.409
Ponto cujo Norte é 7738461.886 e cu	jo Leste é 253830.828	
	Rumo: S 63-1-28.727 E	Distância: 38.944
Ponto cujo Norte é 7738444.220 e cu	jo Leste é 253865.535	<u> </u>
	Rumo: N 22-19-34.286 E	Distância: 35.050
Ponto cujo Norte é 7738476.643 e cu	jo Leste é 253878.850	
	Rumo: N 12-4-43.042 W	Distância: 30.488
Ponto cujo Norte é 7738506.456 e cu	jo Leste é 253872.470	
	Rumo: N 16-24-40.262 E	Distância: 27.481
Ponto cujo Norte é 7738532.818 e cu	jo Leste é 253880.234	1
	Rumo: N 49-22-26.621 E	Distância: 31.660
	I	

	Rumo: N 62-11-23.446 E	Distância: 38.073
Ponto cuio Norte é 773857	71.196 e cujo Leste é 253937.940	
Onto cujo Norte e 113031		
	Rumo: S 80-55-16.074 E	Distância: 33.487
onto cujo Norte é 773856	65.912 e cujo Leste é 253971.007	
	Rumo: S 50-6-36.825 E	Distância: 32.090
onto cujo Norte é 773854	45.332 e cujo Leste é 253995.629	
	Rumo: S 55-42-59.568 E	Distância: 42.365
onto cujo Norte é 773852	21.468 e cujo Leste é 254030.634	
	Rumo: S 87-50-12.544 E	Distância: 25.506
Ponto cujo Norte é 773852	20.505 e cujo Leste é 254056.122	
	Rumo: N 82-55-19.869 E	Distância: 25.414
Ponto cujo Norte é 773852	23.637 e cujo Leste é 254081.343	
	Rumo: N 89-24-18.675 E	Distância: 27.769
Ponto cuio Norte é 773950	23.925 e cujo Leste é 254109.110	
onto cajo ivolte e 11 3032		D: 10: 11 707
	Rumo: N 54-31-24.570 E	Distância: 44.797
onto cujo Norte é 773854	49.924 e cujo Leste é 254145.590	
	Rumo: N 56-57-1.546 E	Distância: 42.574
Ponto cujo Norte é 773857	73.142 e cujo Leste é 254181.276	
	Rumo: N 64-1-2.770 E	Distância: 30.218
Ponto cujo Norte é 773858	36.381 e cujo Leste é 254208.439	·
	Rumo: N 76-32-11.386 E	Distância: 45.041
Ponto cujo Norte é 773859	96.867 e cujo Leste é 254252.243	
	Rumo: S 64-6-26.294 E	Distância: 34.242
Ponto cuio Norte é 773858	31.914 e cujo Leste é 254283.048	<u> </u>
5.1.5 Sujo 115110 0 11 0000	Rumo: S 42-1-3.840 E	Distância: 28.847
D-m4		Distalicia. 20.047
onto cujo Norte é 773856	60.483 e cujo Leste é 254302.357	
	Rumo: S 33-34-58.932 E	Distância: 35.689
onto cujo Norte é 773853	30.750 e cujo Leste é 254322.098	
	Rumo: S 4-25-47.126 E	Distância: 34.844
onto cujo Norte é 773849	96.010 e cujo Leste é 254324.789	
	Rumo: S 21-8-33.529 E	Distância: 23.147
onto cujo Norte é 773847	74.421 e cujo Leste é 254333.138	

	Rumo: S 79-20-0.126 E	Distância: 22.797
Ponto cujo Norte é 7738448.845 e cujo	Leste é 254364.617	
	Rumo: N 86-14-51.212 E	Distância: 23.832
Ponto cujo Norte é 7738450.405 e cujo	Leste é 254388.399	
	Rumo: S 74-40-7.009 E	Distância: 33.039
Ponto cujo Norte é 7738441.669 e cujo	Leste é 254420.263	
	Rumo: N 73-9-28.268 E	Distância: 23.677
Ponto cujo Norte é 7738448.529 e cujo	Leste é 254442.924	
	Rumo: N 61-33-47.769 E	Distância: 25.565
Ponto cujo Norte é 7738460.703 e cujo	Leste é 254465.404	
	Rumo: N 74-39-5.134 E	Distância: 23.401
Ponto cujo Norte é 7738466.897 e cujo	Leste é 254487.971	
	Rumo: N 87-32-28.224 E	Distância: 31.017
Ponto cujo Norte é 7738468.228 e cujo	Leste é 254518.959	
	Rumo: N 71-29-47.005 E	Distância: 22.242
Ponto cujo Norte é 7738475.286 e cujo	Leste é 254540.052	
	Rumo: N 54-23-26.667 E	Distância: 25.041
Ponto cujo Norte é 7738489.866 e cujo	Leste é 254560.410	
	Rumo: N 58-24-54.313 E	Distância: 26.848
Ponto cujo Norte é 7738503.929 e cujo	Leste é 254583.281	
	Rumo: N 58-25-27.101 E	Distância: 32.920
Ponto cujo Norte é 7738521.166 e cujo	Leste é 254611.327	
	Rumo: N 67-41-37.249 E	Distância: 38.705
Ponto cujo Norte é 7738535.857 e cujo	Leste é 254647.135	
	Rumo: N 79-33-32.118 E	Distância: 35.788
Ponto cujo Norte é 7738542.342 e cujo	Leste é 254682.330	
<u> </u>	Rumo: N 67-15-14.861 E	Distância: 44.787
Ponto cujo Norte é 7738559.659 e cujo	Leste é 254723.635	
	Rumo: N 67-52-59.875 E	Distância: 29.579
Ponto cujo Norte é 7738570.796 e cujo		7.014.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
	Rumo: S 80-11-37.343 E	Distância: 31.227
Ponto cujo Norte é 7738565.477 e cujo		
T Sinto oujo Norto o 1100000.411 e oujo	Rumo: S 78-6-34.216 E	Distância: 32.211
Ponto cuio Norto á 7720550 040 a		Distancia. 32.211
Ponto cujo Norte é 7738558.840 e cujo	1	Diotânoia, 24 400
	Rumo: N 59-32-26.723 E	Distância: 21.499

	Rumo: N 39-28-12.828 E	Distância: 24.537
Ponto cuio Norte é 7738588 6	680 e cujo Leste é 254847.458	
onto cajo Norte e 1130000.c		Di-têni 27 070
	Rumo: N 56-43-46.380 E	Distância: 37.978
Ponto cujo Norte é 7738609.5	515 e cujo Leste é 254879.211	
	Rumo: N 9-12-8.293 E	Distância: 26.991
Ponto cujo Norte é 7738636.1	159 e cujo Leste é 254883.528	
	Rumo: N 11-35-59.125 E	Distância: 24.268
Ponto cujo Norte é 7738659.9	931 e cujo Leste é 254888.407	·
	Rumo: N 3-14-0.109 E	Distância: 29.533
Ponto cujo Norte é 7738689.4	417 e cujo Leste é 254890.073	'
	Rumo: N 30-52-23.302 W	Distância: 37.105
Ponto cujo Norte é 7738721.2	264 e cujo Leste é 254871.033	
	Rumo: N 22-54-11.484 E	Distância: 35.807
Ponto cujo Norte é 7738754 2	249 e cujo Leste é 254884.968	
	Rumo: N 52-57-35.363 E	Distância: 36.361
Ponto quio Norto é 7739770		Distancia. 30.30 i
Forto cujo Norte e 7738776.1	152 e cujo Leste é 254913.992	D: 40 : 20 : 20
	Rumo: N 73-20-58.739 E	Distância: 36.133
Ponto cujo Norte é 7738786.5	505 e cujo Leste é 254948.611	
	Rumo: N 61-18-11.408 E	Distância: 42.161
Ponto cujo Norte é 7738806.7	750 e cujo Leste é 254985.593	
	Rumo: N 49-59-12.451 E	Distância: 32.597
Ponto cujo Norte é 7738827.7	708 e cujo Leste é 255010.559	"
	Rumo: N 75-15-13.206 E	Distância: 44.635
Ponto cujo Norte é 7738839.(070 e cujo Leste é 255053.724	
	Rumo: N 73-30-18.431 E	Distância: 50.418
Ponto cujo Norte é 7738853.3	885 e cujo Leste é 255102.067	
,	Rumo: N 66-7-53.325 E	Distância: 63.646
Ponto cuio Norte é 7738970 -	138 e cujo Leste é 255160.269	2.535.514. 00.010
onto cujo Norte e 7730079.		Distancia: 50 044
	Rumo: N 58-15-57.285 E	Distância: 50.011
Ponto cujo Norte é 7738905.4	143 e cujo Leste é 255202.803	
	Rumo: N 43-18-18.268 E	Distância: 37.336
Ponto cujo Norte é 7738932.6	313 e cujo Leste é 255228.411	

	Rumo: N 54-50-39.049 E	Distância: 25.917
Ponto cujo Norte é 7738970.306 e cuj	o Leste é 255269.634	
	Rumo: N 49-32-40.169 E	Distância: 29.687
Ponto cujo Norte é 7738989.569 e cuj	o Leste é 255292.224	
	Rumo: N 26-49-16.722 E	Distância: 22.503
Ponto cujo Norte é 7739009.651 e cuj	o Leste é 255302.377	
	Rumo: N 68-6-52.840 E	Distância: 18.794
Ponto cujo Norte é 7739016.656 e cuj	o Leste é 255319.817	
	Rumo: S 59-22-57.527 E	Distância: 32.913
Ponto cujo Norte é 7738999.894 e cuj	o Leste é 255348.141	
	Rumo: S 41-45-55.921 E	Distância: 25.806
Ponto cujo Norte é 7738980.646 e cuj	o Leste é 255365.330	
	Rumo: S 51-18-33.502 E	Distância: 32.204
Ponto cujo Norte é 7738960.515 e cuj	o Leste é 255390.466	
	Rumo: N 75-30-43.988 E	Distância: 27.182
Ponto cujo Norte é 7738967.315 e cuj	o Leste é 255416.783	,
	Rumo: N 51-6-41.363 E	Distância: 28.377
Ponto cujo Norte é 7738985.130 e cuj	o Leste é 255438.871	1
	Rumo: N 4-31-59.131 E	Distância: 17.908
Ponto cujo Norte é 7739002.983 e cuj	o Leste é 255440.287	,
	Rumo: N 15-19-49.831 W	Distância: 27.913
Ponto cujo Norte é 7739029.902 e cuj	o Leste é 255432.907	-
	Rumo: N 52-1-41.735 E	Distância: 24.755
Ponto cujo Norte é 7739045.134 e cuj	o Leste é 255452.422	1
	Rumo: N 39-23-57.695 E	Distância: 19.725
Ponto cujo Norte é 7739060.376 e cuj	o Leste é 255464.942	1
	Rumo: N 6-14-8.290 E	Distância: 28.902
Ponto cujo Norte é 7739089.107 e cuj	o Leste é 255468.081	1
	Rumo: N 10-30-22.819 W	Distância: 28.537
Ponto cujo Norte é 7739117.165 e cuj	o Leste é 255462.877	II.
	Rumo: N 8-21-18.065 W	Distância: 25.470
Ponto cujo Norte é 7739142.365 e cuj	o Leste é 255459.176	1
	Rumo: N 10-10-18.094 W	Distância: 41.753
Ponto cujo Norte é 7739183.462 e cuj	o Leste é 255451.803	
	Rumo: N 17-45-44.273 E	Distância: 31.780

Ponto cujo Norte é 7739213.727 e cujo	Leste é 255461 498	
	Rumo: N 66-46-23.458 E	Distância: 31.957
D		Distancia. 31.931
Ponto cujo Norte é 7739226.330 e cujo		
	Rumo: N 89-31-44.518 E	Distância: 54.809
Ponto cujo Norte é 7739226.780 e cujo	Leste é 255545.672	
	Rumo: S 80-0-10.915 E	Distância: 55.480
Ponto cujo Norte é 7739217.149 e cujo	Leste é 255600.309	
	Rumo: N 84-10-54.608 E	Distância: 30.495
Ponto cujo Norte é 7739220.241 e cujo	Leste é 255630.647	
	Rumo: N 75-51-36.515 E	Distância: 24.031
Ponto cujo Norte é 7739226.111 e cujo	Leste é 255653.950	
	Rumo: N 76-56-21.843 E	Distância: 42.303
Ponto cujo Norte é 7739235.671 e cujo	Leste é 255695.159	·
	Rumo: N 77-45-59.827 E	Distância: 37.489
Ponto cujo Norte é 7739243.615 e cujo	Leste é 255731.796	1
	Rumo: N 80-15-3.069 E	Distância: 34.239
Ponto cujo Norte é 7739249.413 e cujo	Leste é 255765.541	
	Rumo: N 77-50-58.447 E	Distância: 32.687
Ponto cujo Norte é 7739256.292 e cujo	Leste é 255797.496	1
	Rumo: N 79-42-14.547 E	Distância: 43.712
Ponto cujo Norte é 7739264.105 e cujo	Leste é 255840.504	
	Rumo: N 70-34-1.607 E	Distância: 53.427
Ponto cujo Norte é 7739281.881 e cujo	Leste é 255890.888	
	Rumo: N 49-21-36.373 E	Distância: 31.127
Ponto cujo Norte é 7739302.154 e cujo	Leste é 255914.508	
,	Rumo: N 30-59-5.931 E	Distância: 34.271
Ponto cujo Norte é 7739331.535 e cujo		J. Stanton C N.E. T
	Rumo: N 21-29-29.682 E	Distância: 43.453
Dente quie Norte é 7720271 067 e quie		Distancia. 40.400
Ponto cujo Norte é 7739371.967 e cujo	Rumo: N 15-38-13.768 E	Distância: 53.812
D		Distancia. 55.612
Ponto cujo Norte é 7739423.787 e cujo		D: 10 1 10 700
	Rumo: N 24-28-51.853 E	Distância: 43.730
Ponto cujo Norte é 7739463.586 e cujo	-	
	Rumo: N 35-34-4.383 W	Distância: 23.992
Ponto cujo Norte é 7739483.102 e cujo	Leste é 255966.741	

	Rumo: N 40-43-58.813 W	Distância: 34.654
Ponto cujo Norte é 7739509.362 e cu	o Leste é 255944.128	
	Rumo: N 8-59-29.005 E	Distância: 32.481
Ponto cujo Norte é 7739541.443 e cu	o Leste é 255949.205	
	Rumo: N 26-41-14.662 E	Distância: 21.476
Ponto cujo Norte é 7739560.631 e cu	o Leste é 255958.850	
	Rumo: N 54-26-15.533 E	Distância: 23.123
Ponto cujo Norte é 7739574.079 e cu	o Leste é 255977.660	
	Rumo: N 64-2-28.399 E	Distância: 19.028
Ponto cujo Norte é 7739582.409 e cu	o Leste é 255994.769	
	Rumo: N 56-21-38.239 E	Distância: 24.722
Ponto cujo Norte é 7739596.104 e cu	o Leste é 256015.351	
	Rumo: N 30-34-58.448 E	Distância: 33.864
Ponto cujo Norte é 7739625.257 e cu	o Leste é 256032.580	
	Rumo: N 2-14-31.727 W	Distância: 33.567
Ponto cujo Norte é 7739658.798 e cu	o Leste é 256031.267	,
	Rumo: N 12-47-57.316 E	Distância: 32.817
Ponto cujo Norte é 7739690.800 e cu	o Leste é 256038.537	,
	Rumo: N 24-45-17.268 E	Distância: 40.392
Ponto cujo Norte é 7739727.480 e cu	o Leste é 256055.451	,
	Rumo: N 55-59-19.771 E	Distância: 49.154
Ponto cujo Norte é 7739754.975 e cu	o Leste é 256096.196	,
	Rumo: S 82-50-7.936 E	Distância: 23.930
Ponto cujo Norte é 7739751.990 e cu	o Leste é 256119.940	1
	Rumo: S 39-50-37.053 E	Distância: 22.382
Ponto cujo Norte é 7739734.806 e cu	o Leste é 256134.280	1
	Rumo: S 47-51-54.177 E	Distância: 27.956
Ponto cujo Norte é 7739716.051 e cu	o Leste é 256155.011	"
	Rumo: S 85-58-31.035 E	Distância: 24.936
Ponto cujo Norte é 7739714.300 e cu	o Leste é 256179.885	II.
	Rumo: S 80-26-40.535 E	Distância: 33.219
Ponto cujo Norte é 7739708.786 e cu	o Leste é 256212.644	
	Rumo: S 62-35-26.386 E	Distância: 39.574
Ponto cujo Norte é 7739690.568 e cu	o Leste é 256247.775	
	Rumo: S 85-4-16.742 E	Distância: 24.343
	1	

	Rumo: N 65-47-2.021 E	Distância: 31.510
Dente and New / 7700		Distancia. 91.910
Zonto cujo Norte e 77397	701.401 e cujo Leste é 256300.765	
	Rumo: N 53-22-23.551 E	Distância: 31.798
Ponto cujo Norte é 77397	720.372 e cujo Leste é 256326.284	
	Rumo: N 34-32-46.376 E	Distância: 24.172
Ponto cujo Norte é 77397	740.282 e cujo Leste é 256339.991	
	Rumo: N 77-5-40.292 E	Distância: 22.207
Ponto cujo Norte é 77397	745.242 e cujo Leste é 256361.638	
	Rumo: S 52-3-14.410 E	Distância: 29.187
Ponto cujo Norte é 77397	727.294 e cujo Leste é 256384.654	,
	Rumo: S 78-41-44.013 E	Distância: 26.374
Ponto cujo Norte é 77397	722.124 e cujo Leste é 256410.517	1
	Rumo: N 56-33-11.221 E	Distância: 27.520
Ponto cujo Norte é 77397	737.293 e cujo Leste é 256433.480	
	Rumo: N 25-6-47.708 E	Distância: 31.278
Ponto cujo Norte é 77397	765.614 e cujo Leste é 256446.754	II.
	Rumo: N 13-12-50.700 E	Distância: 28.424
Ponto cujo Norte é 77397	793.285 e cujo Leste é 256453.252	
	Rumo: N 17-57-43.981 E	Distância: 21.406
Ponto cujo Norte é 77398	313.648 e cujo Leste é 256459.853	"
	Rumo: N 56-1-9.263 E	Distância: 27.936
Ponto cujo Norte é 77398	329.262 e cujo Leste é 256483.019	
	Rumo: N 84-15-36.443 E	Distância: 37.408
Ponto cujo Norte é 77398	333.003 e cujo Leste é 256520.240	
	Rumo: N 84-6-31.607 E	Distância: 42.553
Ponto cujo Norte é 77398	337.371 e cujo Leste é 256562.568	
	Rumo: N 64-34-11.076 E	Distância: 29.512
Ponto cujo Norte é 77398	 	
	Rumo: N 83-49-48.038 E	Distância: 22.544
Ponto cuio Norte é 7730	352.467 e cujo Leste é 256611.634	
and dajo Norte e 11090	Rumo: S 41-45-38.276 E	Dietônoia: 20 474
D		Distância: 29.471
Ponto cujo Norte è /7398	830.483 e cujo Leste é 256631.262	
	Rumo: S 41-38-43.297 E	Distância: 28.102

	Rumo: N 64-51-5.238 E	Distância: 21.770
Ponto cujo Norte é 7739818.735 e cu	ujo Leste é 256669.643	
	Rumo: N 9-58-47.847 E	Distância: 20.068
Ponto cujo Norte é 7739838.499 e cu	ujo Leste é 256673.121	
	Rumo: N 13-9-39.690 E	Distância: 42.797
Ponto cujo Norte é 7739880.171 e cu	ujo Leste é 256682.865	
	Rumo: N 47-25-38.631 E	Distância: 30.930
Ponto cujo Norte é 7739901.096 e cu	ujo Leste é 256705.642	
	Rumo: S 82-44-53.981 E	Distância: 27.626
Ponto cujo Norte é 7739897.609 e cu	ujo Leste é 256733.047	
	Rumo: S 69-47-10.439 E	Distância: 24.383
Ponto cujo Norte é 7739889.184 e cu	ujo Leste é 256755.928	
	Rumo: S 72-46-51.072 E	Distância: 31.840
Ponto cujo Norte é 7739879.759 e cu	ujo Leste é 256786.340	
	Rumo: N 72-19-29.727 E	Distância: 28.254
Ponto cujo Norte é 7739888.337 e cu	ujo Leste é 256813.261	
	Rumo: N 36-3-53.278 E	Distância: 40.012
Ponto cujo Norte é 7739920.681 e cu	ujo Leste é 256836.815	
	Rumo: N 50-5-29.970 E	Distância: 31.611
Ponto cujo Norte é 7739940.961 e cu	ujo Leste é 256861.064	
	Rumo: N 76-46-51.751 E	Distância: 31.962
Ponto cujo Norte é 7739948.270 e cu	ujo Leste é 256892.178	
	Rumo: S 63-15-13.604 E	Distância: 22.021
Ponto cujo Norte é 7739938.359 e cu	ujo Leste é 256911.844	·
	Rumo: S 22-16-16.667 E	Distância: 33.675
Ponto cujo Norte é 7739907.196 e cu	ujo Leste é 256924.606	'
	Rumo: S 36-21-0.545 E	Distância: 35.385
Ponto cujo Norte é 7739878.697 e cu	ujo Leste é 256945.579	·
	Rumo: S 8-56-54.404 E	Distância: 27.297
Ponto cujo Norte é 7739851.733 e cu	ujo Leste é 256949.825	'
	Rumo: S 73-5-21.335 E	Distância: 34.195
Ponto cujo Norte é 7739841.786 e cu	ujo Leste é 256982.542	*
	Rumo: N 88-11-26.332 E	Distância: 50.954
Ponto cujo Norte é 7739843.395 e cu	ujo Leste é 257033.471	1
	Rumo: N 81-59-22.221 E	Distância: 30.937

	D N. 04 54 40 040 5	Di-10: 1: 07.004
	Rumo: N 84-54-10.243 E	Distância: 37.061
Ponto cujo Norte é 7739850.	998 e cujo Leste é 257101.020	
	Rumo: S 70-41-26.790 E	Distância: 27.685
Ponto cujo Norte é 7739841.	844 e cujo Leste é 257127.147	
	Rumo: S 68-33-47.443 E	Distância: 25.154
Ponto cujo Norte é 7739832.	651 e cujo Leste é 257150.561	<u> </u>
	Rumo: N 82-45-51.866 E	Distância: 25.739
Ponto cujo Norte é 7739835.	893 e cujo Leste é 257176.095	
	Rumo: S 77-14-22.447 E	Distância: 31.145
Ponto cujo Norte é 7739829.	014 e cujo Leste é 257206.471	
	Rumo: N 89-41-54.147 E	Distância: 24.848
Ponto cuio Norte é 7730820	144 e cujo Leste é 257231.318	
onto odjo Norte e 1100029.	Rumo: N 49-2-28.006 E	Diotânois: 27 000
2 (77000 T		Distância: 27.998
≺onto cujo Norte é 7739847.	498 e cujo Leste é 257252.462	
	Rumo: N 1-58-45.340 E	Distância: 38.585
Ponto cujo Norte é 7739886.	060 e cujo Leste é 257253.795	
	Rumo: N 50-51-36.893 E	Distância: 20.894
Ponto cujo Norte é 7739899.	248 e cujo Leste é 257270.000	
	Rumo: N 83-46-6.734 E	Distância: 25.797
Ponto cujo Norte é 7739902.	048 e cujo Leste é 257295.645	
	Rumo: S 59-49-45.063 E	Distância: 25.816
Ponto cujo Norte é 7739889.	074 e cujo Leste é 257317.963	
	Rumo: N 87-12-50.525 E	Distância: 28.936
Ponto cuio Norte é 7739890.	480 e cujo Leste é 257346.865	
	Rumo: N 48-11-51.506 E	Distância: 37.482
Ponto quio Norto á 7730015	464 e cujo Leste é 257374.805	Distancia. 37.402
Onto cujo Norte e 77 399 13.		Distância 00 004
	Rumo: N 39-11-58.660 E	Distância: 30.364
Ponto cujo Norte é 7739938.	995 e cujo Leste é 257393.996	
	Rumo: N 59-23-39.754 E	Distância: 28.752
Ponto cujo Norte é 7739953.	633 e cujo Leste é 257418.743	
	Rumo: S 76-0-44.214 E	Distância: 28.615
Ponto cujo Norte é 7739946.	717 e cujo Leste é 257446.509	
	Rumo: S 46-5-49.751 E	

	Rumo: S 33-11-35.087 E	Distância: 36.063
Ponto cujo Norte é 7739893.617 e cuj	o Leste é 257490.069	
	Rumo: S 88-53-5.768 E	Distância: 42.827
Ponto cujo Norte é 7739892.783 e cuj	o Leste é 257532.888	
	Rumo: N 68-19-32.211 E	Distância: 37.316
Ponto cujo Norte é 7739906.565 e cuj	o Leste é 257567.566	
	Rumo: N 69-23-39.674 E	Distância: 37.281
Ponto cujo Norte é 7739919.685 e cuj	o Leste é 257602.461	
	Rumo: N 75-6-13.782 E	Distância: 35.950
Ponto cujo Norte é 7739928.927 e cuj	o Leste é 257637.203	
	Rumo: N 75-50-33.297 E	Distância: 41.738
Ponto cujo Norte é 7739939.136 e cuj	o Leste é 257677.674	
	Rumo: N 81-44-17.619 E	Distância: 38.430
Ponto cujo Norte é 7739944.658 e cuj	o Leste é 257715.705	
	Rumo: S 83-51-4.477 E	Distância: 38.388
Ponto cujo Norte é 7739940.546 e cuj	o Leste é 257753.872	,
	Rumo: S 66-55-57.770 E	Distância: 44.869
Ponto cujo Norte é 7739922.966 e cuj	o Leste é 257795.153	"
	Rumo: S 49-9-37.130 E	Distância: 31.995
Ponto cujo Norte é 7739902.043 e cuj	o Leste é 257819.359	,
	Rumo: S 34-40-45.934 E	Distância: 33.345
Ponto cujo Norte é 7739874.622 e cuj	o Leste é 257838.331	*
	Rumo: S 38-31-53.606 E	Distância: 32.762
Ponto cujo Norte é 7739848.994 e cuj	o Leste é 257858.740	
	Rumo: S 44-13-27.490 E	Distância: 41.773
Ponto cujo Norte é 7739819.058 e cuj	o Leste é 257887.876	
	Rumo: S 44-29-20.850 E	Distância: 35.373
Ponto cujo Norte é 7739793.824 e cuj	o Leste é 257912.664	1
	Rumo: S 14-35-30.988 E	Distância: 22.350
Ponto cujo Norte é 7739772.196 e cuj	o Leste é 257918.295	
	Rumo: S 22-50-6.687 W	Distância: 25.509
Ponto cujo Norte é 7739748.686 e cuj	o Leste é 257908.395	
	Rumo: S 69-36-45.353 E	Distância: 20.827
Ponto cujo Norte é 7739741.430 e cuj	o Leste é 257927.917	II.
	Rumo: N 52-47-36.002 E	Distância: 22.956
	I	

Ponto cujo Norte é 7739755.312 e cujo	Leste é 257946 201	
onto cajo Norte e 1139130.312 e cajo		Distancia 04 405
	Rumo: N 70-5-46.762 E	Distância: 31.485
Ponto cujo Norte é 7739766.031 e cujo	Leste é 257975.806	,
	Rumo: N 57-36-39.032 E	Distância: 37.008
Ponto cujo Norte é 7739785.855 e cujo	Leste é 258007.057	
	Rumo: N 29-2-15.527 E	Distância: 29.367
Ponto cujo Norte é 7739811.530 e cujo	Leste é 258021.311	
	Rumo: N 34-4-26.925 E	Distância: 25.921
Ponto cujo Norte é 7739833.001 e cujo	Leste é 258035.833	
	Rumo: S 86-53-39.890 E	Distância: 32.439
Ponto cujo Norte é 7739831.244 e cujo	Leste é 258068.225	
	Rumo: S 55-35-38.216 E	Distância: 32.840
Ponto cujo Norte é 7739812.687 e cujo	Leste é 258095.320	<u> </u>
	Rumo: N 80-34-24.009 E	Distância: 21.435
Ponto cujo Norte é 7739816.198 e cujo	Leste é 258116.465	1
	Rumo: N 88-3-17.082 E	Distância: 22.345
Ponto cujo Norte é 7739816.956 e cujo	Leste é 258138.797	1
	Rumo: N 54-27-15.163 E	Distância: 22.740
Ponto cujo Norte é 7739830.176 e cujo	Leste é 258157.300	1
	Rumo: N 7-13-27.159 E	Distância: 39.592
Ponto cujo Norte é 7739869.454 e cujo	Leste é 258162.279	1
	Rumo: N 26-43-41.303 E	Distância: 28.226
Ponto cujo Norte é 7739894.664 e cujo	Leste é 258174.973	1
	Rumo: N 45-19-53.028 E	Distância: 36.921
Ponto cujo Norte é 7739920.620 e cujo	Leste é 258201.231	1
	Rumo: N 84-18-53.843 E	Distância: 29.966
Ponto cujo Norte é 7739923.588 e cujo	Leste é 258231.050	1
	Rumo: S 63-11-27.771 E	Distância: 34.640
Ponto cujo Norte é 7739907.965 e cujo	Leste é 258261.966	<u> </u>
	Rumo: N 75-40-46.677 E	Distância: 19.434
Ponto cujo Norte é 7739912.772 e cujo	Leste é 258280.796	
	Rumo: N 35-11-12.123 E	Distância: 23.270
Ponto cujo Norte é 7739931.790 e cujo	Leste é 258294.206	<u></u>
	Rumo: N 18-16-45.919 E	Distância: 27.774
Ponto cujo Norte é 7739958.162 e cujo	Leste é 258302.917	
,		

	Rumo: N 65-26-24.712 E	Distância: 30.796
Ponto cujo Norte é 7739970.962 e cuj	o Leste é 258330.926	
	Rumo: S 86-4-4.504 E	Distância: 32.160
Ponto cujo Norte é 7739968.757 e cuj	o Leste é 258363.011	
	Rumo: N 88-54-2.671 E	Distância: 21.819
Ponto cujo Norte é 7739969.175 e cuj	o Leste é 258384.826	
	Rumo: S 39-7-58.968 E	Distância: 22.728
Ponto cujo Norte é 7739951.546 e cuj	o Leste é 258399.170	
	Rumo: S 52-18-9.406 E	Distância: 20.278
Ponto cujo Norte é 7739939.146 e cuj	o Leste é 258415.215	
	Rumo: S 72-43-53.787 E	Distância: 24.270
Ponto cujo Norte é 7739931.942 e cuj	o Leste é 258438.391	·
	Rumo: S 82-40-35.894 E	Distância: 25.837
Ponto cujo Norte é 7739928.648 e cuj	o Leste é 258464.018	·
	Rumo: S 82-49-23.801 E	Distância: 25.512
Ponto cujo Norte é 7739925.461 e cuj	o Leste é 258489.329	,
	Rumo: N 87-48-39.147 E	Distância: 22.974
Ponto cujo Norte é 7739926.339 e cuj	o Leste é 258512.287	
	Rumo: N 64-40-36.903 E	Distância: 24.555
Ponto cujo Norte é 7739936.841 e cuj	o Leste é 258534.482	,
	Rumo: N 54-39-38.902 E	Distância: 32.822
Ponto cujo Norte é 7739955.826 e cuj	o Leste é 258561.256	,
	Rumo: N 74-24-12.790 E	Distância: 23.862
Ponto cujo Norte é 7739962.242 e cuj	o Leste é 258584.240	
	Rumo: S 67-38-32.452 E	Distância: 27.026
Ponto cujo Norte é 7739951.961 e cuj	o Leste é 258609.234	
	Rumo: S 44-31-17.875 E	Distância: 32.329
Ponto cujo Norte é 7739928.911 e cuj	o Leste é 258631.902	
	Rumo: S 45-21-12.445 E	Distância: 31.700
Ponto cujo Norte é 7739906.635 e cuj	o Leste é 258654.455	<u> </u>
	Rumo: S 57-29-28.746 E	Distância: 31.857
Ponto cujo Norte é 7739889.514 e cuj	o Leste é 258681.320	
	Rumo: S 77-40-2.252 E	Distância: 33.126
Ponto cujo Norte é 7739882.439 e cuj	o Leste é 258713.682	
	Rumo: N 74-34-10.883 E	Distância: 33.339
	1	

Ponto cujo Norte é 7739891.309 e	cujo Leste é 258745.819	
	Rumo: N 6-39-7.098 E	Distância: 20.104
Ponto cujo Norte é 7739911.278 e	cujo Leste é 258748.148	"
	Rumo: N 5-13-17.598 E	Distância: 26.838
Ponto cujo Norte é 7739938.005 e	cujo Leste é 258750.590	"
	Rumo: N 13-48-12.364 E	Distância: 35.593
Ponto cujo Norte é 7739972.569 e	cujo Leste é 258759.082	"
	Rumo: N 24-40-5.763 E	Distância: 33.980
Ponto cujo Norte é 7740003.449 e	cujo Leste é 258773.264	
	Rumo: N 38-12-32.024 E	Distância: 34.493
Ponto cujo Norte é 7740030.552 e	cujo Leste é 258794.600	"
	Rumo: N 64-20-37.714 E	Distância: 30.833
Ponto cujo Norte é 7740043.902 e	cujo Leste é 258822.393	1
	Rumo: N 56-2-40.463 E	Distância: 33.417
Ponto cujo Norte é 7740062.567 e	cujo Leste é 258850.112	1
	Rumo: N 41-6-16.544 E	Distância: 34.227
Ponto cujo Norte é 7740088.358 e	cujo Leste é 258872.614	
	Rumo: N 9-5-23.963 E	Distância: 37.660
Ponto cujo Norte é 7740125.545 e	cujo Leste é 258878.564	
	Rumo: N 44-38-44.377 E	Distância: 32.521
Ponto cujo Norte é 7740148.682 e	cujo Leste é 258901.417	
	Rumo: N 33-24-13.589 E	Distância: 36.023
Ponto cujo Norte é 7740178.755 e	cujo Leste é 258921.249	
	Rumo: N 87-26-43.985 W	Distância: 30.223
Ponto cujo Norte é 7740180.102 e	cujo Leste é 258891.056	
	Rumo: S 84-50-41.272 W	Distância: 29.211
Ponto cujo Norte é 7740177.477 e	cujo Leste é 258861.962	
	Rumo: N 58-53-12.521 W	Distância: 28.904
Ponto cujo Norte é 7740192.413 e	cujo Leste é 258837.216	
	Rumo: N 46-37-51.182 W	Distância: 34.644
Ponto cujo Norte é 7740216.203 e	cujo Leste é 258812.031	
•	Rumo: N 14-49-47.695 W	Distância: 43.946
Ponto cujo Norte é 7740258.686 e		
, 5	Rumo: N 22-17-33.083 W	Distância: 33.919
	1.44.10.11.22.11.00.000.11	Diotariora. 00.010

	Rumo: N 42-2-24.964 W	Distância: 27.243
Ponto cujo Norte é 7740310.303 e c	ujo Leste é 258769.673	
	Rumo: N 76-8-56.750 W	Distância: 47.265
Ponto cujo Norte é 7740321.618 e c	ujo Leste é 258723.782	
	Rumo: N 1-14-8.908 W	Distância: 27.909
Ponto cujo Norte é 7740349.520 e c	ujo Leste é 258723.180	
	Rumo: N 41-33-24.162 E	Distância: 27.578
Ponto cujo Norte é 7740370.157 e c	ujo Leste é 258741.474	
	Rumo: N 41-56-46.108 E	Distância: 31.220
Ponto cujo Norte é 7740393.377 e c	ujo Leste é 258762.342	
	Rumo: N 25-4-49.438 E	Distância: 41.607
Ponto cujo Norte é 7740431.061 e c	ujo Leste é 258779.979	
	Rumo: N 5-20-5.222 E	Distância: 44.888
Ponto cujo Norte é 7740475.754 e c	ujo Leste é 258784.153	
	Rumo: S 89-59-55.177 E	Distância: 39.259
Ponto cujo Norte é 7740475.754 e c	ujo Leste é 258823.411	
	Rumo: N 73-17-24.600 E	Distância: 26.270
Ponto cujo Norte é 7740483.307 e c	ujo Leste é 258848.572	
	Rumo: N 53-20-47.385 E	Distância: 23.827
Ponto cujo Norte é 7740497.531 e c	ujo Leste é 258867.688	
	Rumo: N 45-56-39.461 E	Distância: 22.790
Ponto cujo Norte é 7740513.378 e c	ujo Leste é 258884.066	
	Rumo: N 20-56-45.650 E	Distância: 25.636
Ponto cujo Norte é 7740537.320 e c	ujo Leste é 258893.231	"
	Rumo: N 39-23-52.420 E	Distância: 21.025
Ponto cujo Norte é 7740553.567 e c	ujo Leste é 258906.576	"
	Rumo: N 55-10-23.046 E	Distância: 20.784
Ponto cujo Norte é 7740565.437 e c	ujo Leste é 258923.637	
	Rumo: N 57-27-28.205 E	Distância: 36.213
Ponto cujo Norte é 7740584.917 e c	ujo Leste é 258954.164	
	Rumo: N 53-52-58.514 E	Distância: 39.277
Ponto cujo Norte é 7740608.068 e c	ujo Leste é 258985.892	
	Rumo: N 33-18-37.248 E	Distância: 35.180
Ponto cujo Norte é 7740637.469 e c	ujo Leste é 259005.213	
	Rumo: N 72-30-42.397 E	Distância: 24.305
		<u> </u>

Ponto cujo Norte é 7740644.772 e cujo	Leste é 259028.394	
	Rumo: S 63-8-27.135 E	Distância: 30.530
Ponto cujo Norte é 7740630.979 e cujo		
	Rumo: N 41-17-1.216 E	Distância: 28.503
Dente quie Nerte é 7740650 200 e quie		Distancia. 20.303
Ponto cujo Norte é 7740652.398 e cujo		1
	Rumo: N 22-22-18.293 E	Distância: 27.587
Ponto cujo Norte é 7740677.908 e cujo	Leste é 259084.937	
	Rumo: N 28-39-2.016 E	Distância: 27.599
Ponto cujo Norte é 7740702.128 e cujo	Leste é 259098.170	
	Rumo: N 88-39-11.848 E	Distância: 35.185
Ponto cujo Norte é 7740702.955 e cujo	Leste é 259133.345	
	Rumo: N 72-52-25.659 E	Distância: 41.774
Ponto cujo Norte é 7740715.257 e cujo	Leste é 259173.266	1
	Rumo: S 89-53-13.061 E	Distância: 41.453
Ponto cujo Norte é 7740715.175 e cujo	Leste é 259214.719	
	Rumo: S 52-58-58.706 E	Distância: 23.658
Ponto cujo Norte é 7740700.931 e cujo	Leste é 259233.609	
	Rumo: S 29-49-41.671 E	Distância: 48.633
Ponto cujo Norte é 7740658.741 e cujo	Leste é 259257 799	1
1 6116 64]6 11616 6 77 46666.74 1 6 64]6	Rumo: N 84-19-8.337 E	Distância: 29.967
Danta avia Narta (7740004 700 a avia		Distancia. 23.307
Ponto cujo Norte é 7740661.708 e cujo		D: 10
	Rumo: S 83-41-29.898 E	Distância: 33.983
Ponto cujo Norte é 7740657.974 e cujo	Leste é 259321.397	
	Rumo: S 47-51-52.504 E	Distância: 31.375
Ponto cujo Norte é 7740636.925 e cujo	Leste é 259344.663	
	Rumo: S 55-34-53.347 E	Distância: 39.746
Ponto cujo Norte é 7740614.459 e cujo	Leste é 259377.451	
	Rumo: S 58-35-23.654 E	Distância: 45.287
Ponto cujo Norte é 7740590.857 e cujo	Leste é 259416.102	
	Rumo: S 60-15-24.932 E	Distância: 33.337
Ponto cujo Norte é 7740574.318 e cujo	Leste é 259445.047	П
	Rumo: S 51-29-34.247 E	Distância: 30.765
Ponto cujo Norte é 7740555.163 e cujo	Leste é 259469.122	IL
,	Rumo: S 61-39-40.884 E	Distância: 27.971
Ponto cujo Norte é 7740541.886 e cujo		<u> </u>

	Rumo: S 81-4-51.653 E	Distância: 27.540
Ponto cujo Norte é 7740537.617 e cujo	Leste é 259520.947	
	Rumo: S 77-7-32.635 E	Distância: 24.821
Ponto cujo Norte é 7740532.086 e cujo	Leste é 259545.144	
	Rumo: S 62-13-14.401 E	Distância: 26.156
Ponto cujo Norte é 7740519.896 e cujo	Leste é 259568.285	
	Rumo: S 53-3-21.191 E	Distância: 22.974
Ponto cujo Norte é 7740506.088 e cujo	Leste é 259586.647	
	Rumo: N 84-31-51.588 E	Distância: 19.064
Ponto cujo Norte é 7740507.905 e cujo	Leste é 259605.624	
	Rumo: N 51-8-12.918 E	Distância: 27.845
Ponto cujo Norte é 7740525.376 e cujo	Leste é 259627.305	·
	Rumo: N 85-34-20.444 E	Distância: 28.035
Ponto cujo Norte é 7740527.540 e cujo	Leste é 259655.257	
	Rumo: S 63-31-43.352 E	Distância: 29.483
Ponto cujo Norte é 7740514.398 e cujo	Leste é 259681.648	
	Rumo: N 80-21-0.033 E	Distância: 27.365
Ponto cujo Norte é 7740518.986 e cujo	D Leste é 259708.626	
	Rumo: N 30-5-43.272 E	Distância: 22.973
Ponto cujo Norte é 7740538.862 e cujo	Leste é 259720.146	
	Rumo: N 40-11-2.647 E	Distância: 41.226
Ponto cujo Norte é 7740570.357 e cujo	D Leste é 259746.746	
	Rumo: N 59-55-22.802 E	Distância: 44.164
Ponto cujo Norte é 7740592.490 e cujo	D Leste é 259784.964	
	Rumo: N 79-38-36.778 E	Distância: 22.021
Ponto cujo Norte é 7740596.449 e cujo	D Leste é 259806.626	
	Rumo: S 78-49-32.048 E	Distância: 21.879
Ponto cujo Norte é 7740592.209 e cujo	D Leste é 259828.089	
	Rumo: S 45-28-11.550 E	Distância: 25.693
Ponto cujo Norte é 7740574.191 e cujo	D Leste é 259846.405	A
	Rumo: S 10-6-19.195 E	Distância: 29.065
Ponto cujo Norte é 7740545.577 e cujo	Leste é 259851.505	
	Rumo: S 11-52-4.531 W	Distância: 27.129
Ponto cujo Norte é 7740519.028 e cujo	Leste é 259845.926	
	Rumo: S 14-41-37.405 W	Distância: 31.259
	1	

	Rumo: S 39-25-19.594 E	Distância: 26.931
Dt		Distancia. 20.001
Ponto cujo Norte e 7740	467.988 e cujo Leste é 259855.099	
	Rumo: S 72-6-0.365 E	Distância: 25.902
Ponto cujo Norte é 7740	460.027 e cujo Leste é 259879.747	
	Rumo: N 39-33-2.802 E	Distância: 22.089
Ponto cujo Norte é 7740	477.059 e cujo Leste é 259893.812	
	Rumo: N 40-34-8.125 E	Distância: 31.433
Ponto cujo Norte é 7740	500.937 e cujo Leste é 259914.255	·
	Rumo: N 77-27-32.838 E	Distância: 31.029
Ponto cujo Norte é 7740	507.674 e cujo Leste é 259944.544	'
	Rumo: S 73-51-41.739 E	Distância: 32.304
Ponto cujo Norte é 7740	498.695 e cujo Leste é 259975.575	
	Rumo: S 43-16-35.682 E	Distância: 41.590
Ponto cujo Norte é 7740	468.415 e cujo Leste é 260004.086	
	Rumo: S 68-57-9.296 E	Distância: 41.955
Ponto cujo Norte é 7740	453.347 e cujo Leste é 260043.242	
	Rumo: S 37-56-33.612 E	Distância: 32.508
Ponto cujo Norte é 7740	427.711 e cujo Leste é 260063.230	
	Rumo: N 66-31-6.213 E	Distância: 29.871
Ponto cujo Norte é 7740	439.613 e cujo Leste é 260090.628	
	Rumo: S 78-26-37.387 E	Distância: 32.597
Ponto cuio Norte é 7740	433.083 e cujo Leste é 260122.564	
Sitto dajo Norte e 1140		Dietânei - 02 000
	Rumo: N 46-3-24.331 E	Distância: 23.322
Ponto cujo Norte é 7740	449.267 e cujo Leste é 260139.357	
	Rumo: N 46-34-48.270 E	Distância: 25.678
Ponto cujo Norte é 7740	466.917 e cujo Leste é 260158.008	
	Rumo: N 73-7-57.700 E	Distância: 31.615
Ponto cujo Norte é 7740	476.090 e cujo Leste é 260188.262	*
	Rumo: N 79-36-53.798 E	Distância: 35.257
Ponto cujo Norte é 7740	482.445 e cujo Leste é 260222.942	
	Rumo: S 73-59-40.860 E	Distância: 48.640
Ponto cujo Norte é 7740	469.034 e cujo Leste é 260269.697	
	Rumo: N 6-18-55.326 E	Distância: 33.704
		1

	Rumo: N 13-59-21.668 W	Distância: 39.355
Ponto cujo Norte é 7740540.722 e cu	jo Leste é 260263.890	
	Rumo: N 23-32-42.301 E	Distância: 27.350
Ponto cujo Norte é 7740565.795 e cu	jo Leste é 260274.816	
	Rumo: N 10-30-37.399 W	Distância: 30.335
Ponto cujo Norte é 7740595.621 e cu	jo Leste é 260269.282	
	Rumo: N 41-46-1.703 E	Distância: 23.458
Ponto cujo Norte é 7740613.117 e cu	jo Leste é 260284.908	
	Rumo: S 89-59-16.270 E	Distância: 23.388
Ponto cujo Norte é 7740613.112 e cu	jo Leste é 260308.296	
	Rumo: N 72-27-22.995 E	Distância: 29.218
Ponto cujo Norte é 7740621.920 e cu	jo Leste é 260336.155	
	Rumo: N 28-51-56.077 E	Distância: 36.069
Ponto cujo Norte é 7740653.507 e cu	jo Leste é 260353.567	
	Rumo: N 44-36-9.699 E	Distância: 33.281
Ponto cujo Norte é 7740677.203 e cu	jo Leste é 260376.937	,
	Rumo: N 75-32-48.385 E	Distância: 45.983
Ponto cujo Norte é 7740688.680 e cu	jo Leste é 260421.464	,
	Rumo: N 81-46-53.260 E	Distância: 23.162
Ponto cujo Norte é 7740691.991 e cu	jo Leste é 260444.388	,
	Rumo: N 82-17-53.181 E	Distância: 31.339
Ponto cujo Norte é 7740696.191 e cu	jo Leste é 260475.444	,
	Rumo: N 83-58-11.940 E	Distância: 26.734
Ponto cujo Norte é 7740698.999 e cu	jo Leste é 260502.030	,
	Rumo: S 87-31-55.096 E	Distância: 27.189
Ponto cujo Norte é 7740697.828 e cu	jo Leste é 260529.193	
	Rumo: S 73-28-25.362 E	Distância: 26.029
Ponto cujo Norte é 7740690.424 e cu	jo Leste é 260554.147	,
	Rumo: S 52-21-7.405 E	Distância: 22.262
Ponto cujo Norte é 7740676.826 e cu	jo Leste é 260571.773	
	Rumo: S 46-29-59.134 E	Distância: 18.235
Ponto cujo Norte é 7740664.274 e cu	jo Leste é 260585.000	·
	Rumo: S 20-5-55.367 E	Distância: 20.534
Ponto cujo Norte é 7740644.991 e cu	jo Leste é 260592.056	1
	Rumo: S 22-31-25.392 E	Distância: 20.027
	1	

Ponto cujo Norte é 7740626.491 e cujo	J osto á 260500 728	
		D: 40 - 1 - 00 750
	Rumo: S 34-42-29.971 E	Distância: 29.756
Ponto cujo Norte é 7740602.030 e cujo	Leste é 260616.671	
	Rumo: S 31-41-19.393 E	Distância: 38.843
Ponto cujo Norte é 7740568.978 e cujo	Leste é 260637.075	
	Rumo: S 31-24-49.190 E	Distância: 48.383
Ponto cujo Norte é 7740527.687 e cujo	Leste é 260662.293	-1
	Rumo: S 32-12-57.725 E	Distância: 36.854
Ponto cujo Norte é 7740496.507 e cujo	Leste é 260681.940	
	Rumo: S 41-50-14.768 E	Distância: 47.863
Ponto cujo Norte é 7740460.847 e cujo	Leste é 260713.866	
	Rumo: S 45-57-33.103 E	Distância: 51.827
Ponto cujo Norte é 7740424.819 e cujo	Leste é 260751.121	
	Rumo: S 46-20-54.973 E	Distância: 44.752
Ponto cujo Norte é 7740393.928 e cujo	Leste é 260783.502	1
	Rumo: S 55-35-7.788 E	Distância: 32.840
Ponto cujo Norte é 7740375.367 e cujo	Leste é 260810.595	1
	Rumo: S 74-35-21.500 E	Distância: 44.032
Ponto cujo Norte é 7740363.666 e cujo	Leste é 260853.044	'
	Rumo: S 61-35-51.271 E	Distância: 42.219
Ponto cujo Norte é 7740343.584 e cujo	Leste é 260890.180	<u>'</u>
	Rumo: S 51-58-30.969 E	Distância: 34.975
Ponto cujo Norte é 7740322.039 e cujo	Leste é 260917.732	'
	Rumo: S 69-38-3.033 E	Distância: 22.390
Ponto cujo Norte é 7740314.247 e cujo	Leste é 260938.722	1
	Rumo: N 89-12-1.064 E	Distância: 24.429
Ponto cujo Norte é 7740314.588 e cujo	Leste é 260963.149	I.
	Rumo: N 79-52-38.666 E	Distância: 26.661
Ponto cujo Norte é 7740319.274 e cujo	Leste é 260989.395	
	Rumo: S 87-50-55.343 E	Distância: 40.874
Ponto cujo Norte é 7740317.740 e cujo	Leste é 261030.240	
	Rumo: S 87-25-2.432 E	Distância: 37.544
Ponto cujo Norte é 7740316.048 e cujo	Leste é 261067.746	
	Rumo: S 80-49-49.046 E	Distância: 36.464
Ponto cujo Norte é 7740310.237 e cujo		
,		

	Rumo: S 85-35-55.579 E	Distância: 35.432
Ponto cujo Norte é 7740307.518 e cu	jo Leste é 261139.071	
	Rumo: S 86-9-13.871 E	Distância: 49.229
Ponto cujo Norte é 7740304.216 e cu	jo Leste é 261188.189	
	Rumo: S 12-20-2.433 E	Distância: 21.927
Ponto cujo Norte é 7740282.795 e cu	jo Leste é 261192.873	
	Rumo: S 40-37-19.573 W	Distância: 34.558
Ponto cujo Norte é 7740256.565 e cu	jo Leste é 261170.374	
	Rumo: S 58-9-42.516 W	Distância: 50.687
Ponto cujo Norte é 7740229.826 e cu	jo Leste é 261127.313	
	Rumo: S 56-39-17.810 W	Distância: 45.699
Ponto cujo Norte é 7740204.706 e cu	jo Leste é 261089.137	
	Rumo: S 56-53-8.042 W	Distância: 33.353
Ponto cujo Norte é 7740186.485 e cu	jo Leste é 261061.201	
	Rumo: S 45-20-43.269 W	Distância: 27.652
Ponto cujo Norte é 7740167.050 e cu	jo Leste é 261041.530	-
	Rumo: S 25-23-25.280 W	Distância: 34.062
Ponto cujo Norte é 7740136.278 e cu	jo Leste é 261026.925	,
	Rumo: S 34-2-6.335 W	Distância: 25.770
Ponto cujo Norte é 7740114.923 e cu	jo Leste é 261012.502	,
	Rumo: S 32-16-58.012 W	Distância: 32.514
Ponto cujo Norte é 7740087.435 e cu	jo Leste é 260995.136	-
	Rumo: S 46-27-42.808 W	Distância: 49.607
Ponto cujo Norte é 7740053.264 e cu	jo Leste é 260959.175	,
	Rumo: S 39-53-16.963 W	Distância: 31.546
Ponto cujo Norte é 7740029.058 e cu	jo Leste é 260938.945	,
	Rumo: S 55-12-29.221 W	Distância: 32.486
Ponto cujo Norte é 7740010.522 e cu	jo Leste é 260912.267	1
	Rumo: S 72-18-24.029 W	Distância: 27.058
Ponto cujo Norte é 7740002.299 e cu	jo Leste é 260886.489	1
	Rumo: N 80-16-44.735 W	Distância: 35.783
Ponto cujo Norte é 7740008.340 e cu	jo Leste é 260851.219	n
	Rumo: N 30-9-15.599 W	Distância: 37.482
Ponto cujo Norte é 7740040.750 e cu	jo Leste é 260832.391	
	Rumo: N 16-14-1.069 W	Distância: 32.168
	I.	

Ponto cujo Norte é 7740071.636		
	Rumo: N 47-1-44.474 W	Distância: 37.300
Ponto cujo Norte é 7740097.060	e cujo Leste é 260796.106	
	Rumo: N 37-7-11.308 W	Distância: 38.072
Ponto cujo Norte é 7740127.418	3 e cujo Leste é 260773.130	
	Rumo: N 70-8-50.848 W	Distância: 21.979
Ponto cujo Norte é 7740134.882	2 e cujo Leste é 260752.457	
	Rumo: S 41-44-52.524 W	Distância: 22.849
Ponto cujo Norte é 7740117.835	5 e cujo Leste é 260737.243	
	Rumo: S 28-1-52.537 W	Distância: 34.637
Ponto cujo Norte é 7740087.261	l e cujo Leste é 260720.965	
	Rumo: S 34-37-15.085 W	Distância: 30.441
Ponto cujo Norte é 7740062.210) e cujo Leste é 260703.670	1
	Rumo: S 24-47-24.535 W	Distância: 38.187
Ponto cujo Norte é 7740027.542	2 e cujo Leste é 260687.659	<u> </u>
	Rumo: S 25-9-13.100 W	Distância: 37.689
Ponto cujo Norte é 7739993.427	7 e cujo Leste é 260671.639	
	Rumo: S 22-53-2.618 W	Distância: 54.056
Ponto cujo Norte é 7739943.626	6 e cujo Leste é 260650.619	
	Rumo: S 18-0-59.559 W	Distância: 34.631
Ponto cujo Norte é 7739910.693	3 e cujo Leste é 260639.908	I
	Rumo: S 34-47-30.737 W	Distância: 22.062
Ponto cujo Norte é 7739892.575	5 e cujo Leste é 260627.319	
	Rumo: S 55-8-48.419 W	Distância: 31.248
Ponto cujo Norte é 7739874.717	re cujo Leste é 260601.676	I
	Rumo: S 56-3-44.079 W	Distância: 38.897
Ponto cujo Norte é 7739853.001	l e cujo Leste é 260569.405	
	Rumo: S 48-35-28.102 W	Distância: 63.805
Ponto cujo Norte é 7739810.798	l 3 e cujo Leste é 260521.551	
	Rumo: S 45-54-15.217 W	Distância: 43.603
Ponto cujo Norte é 7739780.457	⁷ e cujo Leste é 260490.236	
	Rumo: S 42-2-36.538 W	Distância: 37.459
Ponto cujo Norte é 7739752.639		
, 1 1	Rumo: S 45-55-36.742 W	Distância: 33.120
	5 10 00 00.1 72 11	2.3.4.1014. 00.120

	Rumo: S 64-53-0.657 W	Distância: 24.744
Ponto cujo Norte é 7739719.098 e cuj	o Leste é 260418.950	
	Rumo: S 42-10-56.667 W	Distância: 40.117
Ponto cujo Norte é 7739689.371 e cuj	o Leste é 260392.012	
	Rumo: S 19-57-19.534 W	Distância: 34.464
Ponto cujo Norte é 7739656.977 e cuj	o Leste é 260380.250	
	Rumo: S 0-15-22.767 E	Distância: 32.892
Ponto cujo Norte é 7739624.085 e cuj	o Leste é 260380.397	
	Rumo: S 51-28-27.256 E	Distância: 30.231
Ponto cujo Norte é 7739605.255 e cuj	o Leste é 260404.047	
	Rumo: S 76-41-34.878 E	Distância: 30.893
Ponto cujo Norte é 7739598.144 e cuj	o Leste é 260434.111	
	Rumo: S 79-13-54.901 E	Distância: 30.369
Ponto cujo Norte é 7739592.470 e cuj	o Leste é 260463.945	
	Rumo: S 79-15-59.933 E	Distância: 53.167
Ponto cujo Norte é 7739582.569 e cuj	o Leste é 260516.182	1
	Rumo: S 77-35-14.388 E	Distância: 27.130
Ponto cujo Norte é 7739576.737 e cuj	o Leste é 260542.678	1
	Rumo: S 66-48-45.782 E	Distância: 30.508
Ponto cujo Norte é 7739564.725 e cuj	o Leste é 260570.722	
	Rumo: S 62-51-32.958 E	Distância: 40.414
Ponto cujo Norte é 7739546.289 e cuj	o Leste é 260606.686	
	Rumo: S 57-17-53.906 E	Distância: 31.298
Ponto cujo Norte é 7739529.379 e cuj	o Leste é 260633.023	1
	Rumo: S 71-9-26.056 E	Distância: 35.249
Ponto cujo Norte é 7739517.995 e cuj	o Leste é 260666.383	
	Rumo: N 89-21-2.450 E	Distância: 41.862
Ponto cujo Norte é 7739518.469 e cuj	o Leste é 260708.242	
	Rumo: N 84-42-44.317 E	Distância: 38.221
Ponto cujo Norte é 7739521.992 e cuj	o Leste é 260746.300	1
	Rumo: S 42-25-16.440 E	Distância: 25.776
Ponto cujo Norte é 7739502.963 e cuj	o Leste é 260763.688	
	Rumo: S 3-9-51.675 W	Distância: 30.195
Ponto cujo Norte é 7739472.815 e cuj	o Leste é 260762.022	
	Rumo: S 10-54-55.772 W	Distância: 33.930
	I	

	Rumo: S 14-24-52.161 W	Distância: 35.004
Ponto cuio Norte é 7730/	.05.597 e cujo Leste é 260746.883	
- onto cajo Norte e 11394		
	Rumo: S 13-18-34.422 W	Distância: 29.118
onto cujo Norte é 77393	77.261 e cujo Leste é 260740.180	
	Rumo: S 12-9-35.626 W	Distância: 33.978
onto cujo Norte é 77393	44.045 e cujo Leste é 260733.022	
	Rumo: S 28-54-48.251 W	Distância: 37.488
onto cujo Norte é 77393	11.230 e cujo Leste é 260714.898	"
	Rumo: S 29-40-18.499 W	Distância: 40.347
Ponto cujo Norte é 77392	76.174 e cujo Leste é 260694.925	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Rumo: S 32-47-34.718 W	Distância: 51.318
Ponto cuio Norte é 77200	33.034 e cujo Leste é 260667.130	
onto cujo Norte e 11392		D:+40100-500
	Rumo: S 31-13-51.521 W	Distância: 29.523
onto cujo Norte é 77392	07.789 e cujo Leste é 260651.823	
	Rumo: S 8-8-5.248 E	Distância: 30.259
onto cujo Norte é 77391	77.835 e cujo Leste é 260656.105	
	Rumo: S 60-58-55.800 E	Distância: 35.856
onto cujo Norte é 77391	60.441 e cujo Leste é 260687.460	
	Rumo: S 58-9-20.050 E	Distância: 38.185
Ponto cuio Norte é 77391	40.295 e cujo Leste é 260719.897	
	Rumo: S 8-17-53.177 W	Distância: 23.104
Danta ania Niveta (7700)		Distancia. 20.104
ronto cujo Norte e 77391	17.433 e cujo Leste é 260716.563	
	Rumo: S 37-15-40.585 W	Distância: 26.584
onto cujo Norte é 77390	96.275 e cujo Leste é 260700.467	
	Rumo: S 44-59-5.193 W	Distância: 26.362
onto cujo Norte é 77390	77.629 e cujo Leste é 260681.832	
	Rumo: S 25-32-38.103 W	Distância: 26.817
Ponto cujo Norte é 77390	53.434 e cujo Leste é 260670.268	
	Rumo: S 29-24-44.077 E	Distância: 47.305
Ponto cuio Norte é 77300	12.225 e cujo Leste é 260693.499	
onto oujo Norte e 11390	-	Dintage 1 - 00 004
	Rumo: S 68-12-12.786 E	Distância: 38.331
onto cujo Norte é 77389	97.993 e cujo Leste é 260729.090	
	Rumo: S 68-44-51.260 E	Distância: 40.998

	Rumo: N 89-24-31.732 E	Distância: 30.273
Ponto cujo Norte é 7738983.444 e cuj	o Leste é 260797.572	
	Rumo: N 82-48-1.613 E	Distância: 36.766
Ponto cujo Norte é 7738988.052 e cuj	o Leste é 260834.047	
	Rumo: S 48-28-45.182 E	Distância: 32.896
Ponto cujo Norte é 7738966.245 e cuj	o Leste é 260858.677	
	Rumo: S 13-43-47.580 E	Distância: 30.792
Ponto cujo Norte é 7738936.333 e cuj	o Leste é 260865.986	
	Rumo: S 3-24-40.622 W	Distância: 28.427
Ponto cujo Norte é 7738907.956 e cuj	o Leste é 260864.294	
	Rumo: S 36-36-32.738 E	Distância: 24.444
Ponto cujo Norte é 7738888.335 e cuj	o Leste é 260878.871	
	Rumo: S 82-39-53.689 E	Distância: 29.737
Ponto cujo Norte é 7738884.538 e cuj	o Leste é 260908.365	
	Rumo: S 83-47-50.521 E	Distância: 29.975
Ponto cujo Norte é 7738881.299 e cuj	o Leste é 260938.164	1
	Rumo: N 75-5-25.563 E	Distância: 30.892
Ponto cujo Norte é 7738889.248 e cuj	o Leste é 260968.016	1
	Rumo: N 57-9-15.052 E	Distância: 19.828
Ponto cujo Norte é 7738900.002 e cuj	o Leste é 260984.674	-
	Rumo: N 84-58-55.061 E	Distância: 19.574
Ponto cujo Norte é 7738901.714 e cuj	o Leste é 261004.173	-
	Rumo: N 72-16-14.066 E	Distância: 25.861
Ponto cujo Norte é 7738909.589 e cuj	o Leste é 261028.806	
	Rumo: N 77-10-53.459 E	Distância: 31.378
Ponto cujo Norte é 7738916.551 e cuj	o Leste é 261059.402	
	Rumo: S 71-45-3.350 E	Distância: 46.825
Ponto cujo Norte é 7738901.888 e cuj	o Leste é 261103.872	
	Rumo: S 11-30-50.997 E	Distância: 30.882
Ponto cujo Norte é 7738871.627 e cuj	o Leste é 261110.037	1
	Rumo: S 11-30-50.896 E	Distância: 30.882
Ponto cujo Norte é 7738841.367 e cuj	o Leste é 261116.201	
	Rumo: S 53-39-44.328 W	Distância: 32.199
Ponto cujo Norte é 7738822.287 e cuj	o Leste é 261090.263	II
	Rumo: S 66-0-16.397 W	Distância: 28.960
	1	

	Rumo: S 9-55-5.803 W	Distância: 28.065
Danta avia Norte (770		Distancia. 20.000
Ponto cujo Norte é /73	8782.865 e cujo Leste é 261058.972	
	Rumo: S 54-58-36.919 E	Distância: 24.976
Ponto cujo Norte é 773	8768.531 e cujo Leste é 261079.425	
	Rumo: S 54-21-12.910 E	Distância: 23.488
Ponto cujo Norte é 773	8754.842 e cujo Leste é 261098.513	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Rumo: S 48-19-26.704 E	Distância: 20.664
Ponto cujo Norte é 773	8741.102 e cujo Leste é 261113.947	,
	Rumo: S 69-14-22.653 E	Distância: 21.999
Ponto cujo Norte é 773	8733.305 e cujo Leste é 261134.518	"
	Rumo: N 7-37-50.735 E	Distância: 35.601
Ponto cujo Norte é 773	8768.590 e cujo Leste é 261139.245	
	Rumo: N 28-24-10.432 E	Distância: 25.247
Ponto cujo Norte é 773	8790.798 e cujo Leste é 261151.254	1
	Rumo: N 89-27-24.801 E	Distância: 24.740
Ponto cujo Norte é 773	8791.033 e cujo Leste é 261175.994	
	Rumo: S 75-8-58.500 E	Distância: 25.042
Ponto cujo Norte é 773	8784.614 e cujo Leste é 261200.199	
	Rumo: S 69-53-16.160 E	Distância: 26.373
Ponto cujo Norte é 773	8775.546 e cujo Leste é 261224.964	
•	Rumo: S 64-25-48.217 E	Distância: 24.934
Ponto cuio Norte é 773	8764.784 e cujo Leste é 261247.456	
3 ajo 11010 0 110	Rumo: S 57-47-56.306 E	Distância: 26.636
D		Distancia: 20.030
Ponto cujo Norte é 773	8750.590 e cujo Leste é 261269.995	
	Rumo: N 77-17-3.297 E	Distância: 19.844
Ponto cujo Norte é 773	8754.958 e cujo Leste é 261289.352	
	Rumo: N 25-6-35.077 E	Distância: 20.068
Ponto cujo Norte é 773	8773.130 e cujo Leste é 261297.868	
	Rumo: N 0-2-40.856 E	Distância: 28.353
Ponto cujo Norte é 773	8801.483 e cujo Leste é 261297.890	"
	Rumo: N 14-14-29.709 E	Distância: 25.342
Ponto cujo Norte é 773	8826.047 e cujo Leste é 261304.125	
	Rumo: N 87-13-1.100 E	Distância: 25.591
	 	I

	Rumo: S 73-58-45.674 E	Distância: 20.284
Ponto cujo Norte é 7738821.691 e cuj	D Leste é 261349.182	
	Rumo: S 11-56-45.517 E	Distância: 19.978
Ponto cujo Norte é 7738802.145 e cuj	D Leste é 261353.317	
	Rumo: S 9-28-27.615 E	Distância: 31.143
Ponto cujo Norte é 7738771.427 e cuj	D Leste é 261358.443	
	Rumo: S 10-1-20.349 E	Distância: 26.702
Ponto cujo Norte é 7738745.132 e cujo	D Leste é 261363.090	
	Rumo: S 9-1-27.507 E	Distância: 35.023
Ponto cujo Norte é 7738710.543 e cuj	D Leste é 261368.584	
	Rumo: S 13-9-12.035 E	Distância: 27.322
Ponto cujo Norte é 7738683.938 e cuj	D Leste é 261374.801	
	Rumo: S 54-47-34.181 E	Distância: 25.808
Ponto cujo Norte é 7738669.059 e cuj	D Leste é 261395.888	
	Rumo: S 36-41-6.842 E	Distância: 25.288
Ponto cujo Norte é 7738648.780 e cuj	Leste é 261410.996	
	Rumo: S 5-7-42.958 W	Distância: 38.412
Ponto cujo Norte é 7738610.522 e cuj	D Leste é 261407.562	
	Rumo: S 21-18-59.144 W	Distância: 26.896
Ponto cujo Norte é 7738585.466 e cujo	Leste é 261397.785	
	Rumo: S 46-16-41.859 W	Distância: 21.953
Ponto cujo Norte é 7738570.293 e cuj	D Leste é 261381.919	
	Rumo: S 51-59-27.700 W	Distância: 25.821
Ponto cujo Norte é 7738554.392 e cuj	D Leste é 261361.574	
	Rumo: S 32-29-42.615 W	Distância: 32.328
Ponto cujo Norte é 7738527.126 e cuj	D Leste é 261344.207	
	Rumo: S 27-3-55.047 W	Distância: 28.812
Ponto cujo Norte é 7738501.470 e cuj	D Leste é 261331.098	
	Rumo: S 24-40-39.779 W	Distância: 22.326
Ponto cujo Norte é 7738481.183 e cuj	D Leste é 261321.776	
	Rumo: S 15-8-5.343 W	Distância: 23.955
Ponto cujo Norte é 7738458.058 e cujo	D Leste é 261315.522	
	Rumo: S 4-54-55.362 W	Distância: 32.499
Ponto cujo Norte é 7738425.679 e cujo	D Leste é 261312.737	
	Rumo: S 19-36-56.943 E	Distância: 24.920
	1	

	Rumo: S 12-13-40.002 W	Distância: 25.007
Ponto cuio Norte é 7738:	377.766 e cujo Leste é 261315.807	
onto oujo rvorte e 17 ook		Distancia 00.040
	Rumo: S 16-58-31.652 W	Distância: 22.910
Ponto cujo Norte é 77383	355.854 e cujo Leste é 261309.118	
	Rumo: S 11-6-35.571 W	Distância: 24.786
Ponto cujo Norte é 77383	331.532 e cujo Leste é 261304.342	
	Rumo: S 6-10-47.330 W	Distância: 34.364
Ponto cujo Norte é 77382	297.368 e cujo Leste é 261300.642	
	Rumo: S 5-47-27.966 E	Distância: 28.792
Ponto cujo Norte é 77382	268.723 e cujo Leste é 261303.548	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Rumo: S 14-0-48.456 E	Distância: 31.965
Ponto cujo Norte é 77382	237.709 e cujo Leste é 261311.288	
,	Rumo: S 13-25-41.769 E	Distância: 27.691
Ponto quio Norte é 7700		Distancia. 27.031
-onto cujo Norte e 77382	210.775 e cujo Leste é 261317.719	[
	Rumo: S 17-10-18.062 E	Distância: 35.551
Ponto cujo Norte é 7738	176.809 e cujo Leste é 261328.214	
	Rumo: S 25-37-41.426 E	Distância: 46.735
Ponto cujo Norte é 7738	134.672 e cujo Leste é 261348.429	·
	Rumo: S 32-15-8.155 E	Distância: 36.609
Ponto cujo Norte é 77381	103.712 e cujo Leste é 261367.965	- I
	Rumo: S 34-40-3.587 E	Distância: 34.277
Ponto cujo Norte é 77380	075.520 e cujo Leste é 261387.462	
-	Rumo: S 34-31-12.355 E	Distância: 24.632
Ponto cuio Norto 6 7720	055.225 e cujo Leste é 261401.421	3.5.5.1010. 2 1.002
onto cajo Norte e 77360		D: 14 : 27 27
	Rumo: S 55-1-17.530 E	Distância: 27.277
Ponto cujo Norte é 77380	039.588 e cujo Leste é 261423.771	
	Rumo: S 63-51-21.173 E	Distância: 30.796
Ponto cujo Norte é 77380	026.019 e cujo Leste é 261451.416	
	Rumo: S 45-23-18.529 E	Distância: 37.321
Ponto cujo Norte é 77379	999.808 e cujo Leste é 261477.984	"
	Rumo: S 45-13-41.424 E	Distância: 19.385
Ponto cujo Norte é 77379	986.156 e cujo Leste é 261491.745	
	Rumo: S 52-44-7.938 E	Distância: 22.273
	Turno. O 32-44-7.330 L	Distaillia. ZZ.ZI J

	Rumo: S 47-2-33.451 E	Distância: 51.882
Ponto cujo Norte é 7737937.314 e cu	ujo Leste é 261547.442	
	Rumo: S 21-11-35.962 E	Distância: 21.267
Ponto cujo Norte é 7737917.486 e cu	ujo Leste é 261555.130	
	Rumo: S 22-14-25.345 E	Distância: 19.988
Ponto cujo Norte é 7737898.985 e cu	ijo Leste é 261562.696	
	Rumo: S 50-4-59.959 W	Distância: 26.505
Ponto cujo Norte é 7737881.977 e cu	ıjo Leste é 261542.367	
	Rumo: S 83-39-35.758 W	Distância: 35.552
Ponto cujo Norte é 7737878.051 e cu	ijo Leste é 261507.033	
	Rumo: S 57-44-58.207 W	Distância: 34.383
Ponto cujo Norte é 7737859.704 e cu	ıjo Leste é 261477.954	
	Rumo: S 33-56-22.752 W	Distância: 30.591
Ponto cujo Norte é 7737834.324 e cu	ujo Leste é 261460.874	
	Rumo: S 34-55-29.988 W	Distância: 28.783
Ponto cujo Norte é 7737810.725 e cu	ujo Leste é 261444.396	
	Rumo: S 46-0-35.663 W	Distância: 23.623
Ponto cujo Norte é 7737794.318 e cu	ujo Leste é 261427.400	
	Rumo: S 44-0-16.351 W	Distância: 23.256
Ponto cujo Norte é 7737777.591 e cu	ujo Leste é 261411.244	
	Rumo: S 39-58-24.394 W	Distância: 27.492
Ponto cujo Norte é 7737756.522 e cu	ujo Leste é 261393.582	
	Rumo: S 14-28-16.878 W	Distância: 33.291
Ponto cujo Norte é 7737724.288 e cu	ujo Leste é 261385.263	
	Rumo: S 15-41-52.240 W	Distância: 42.272
Ponto cujo Norte é 7737683.592 e cu	ujo Leste é 261373.825	
	Rumo: S 86-30-46.484 W	Distância: 23.616
Ponto cujo Norte é 7737682.156 e cu	ijo Leste é 261350.253	
	Rumo: N 48-14-23.630 W	Distância: 24.233
Ponto cujo Norte é 7737698.295 e cu	ujo Leste é 261332.177	
	Rumo: N 58-7-25.820 W	Distância: 27.282
Ponto cujo Norte é 7737712.702 e cu	ujo Leste é 261309.009	·
	Rumo: N 78-36-16.091 W	Distância: 28.834
Ponto cujo Norte é 7737718.399 e cu	ujo Leste é 261280.744	4
	Rumo: N 89-11-23.325 W	Distância: 31.536
	-1	

Ponto cujo Norte é 7737718.845 e cu	uio I este é 261249 211	
	Rumo: N 69-50-13.303 W	Distância: 32.193
D		Distancia. 32.193
Ponto cujo Norte é 7737729.942 e cu		
	Rumo: N 85-27-6.636 W	Distância: 32.081
Ponto cujo Norte é 7737732.485 e cu	ujo Leste é 261187.011	
	Rumo: S 57-47-11.473 W	Distância: 33.146
Ponto cujo Norte é 7737714.816 e cu	ujo Leste é 261158.968	
	Rumo: S 18-47-26.856 W	Distância: 28.329
Ponto cujo Norte é 7737687.997 e cu	ujo Leste é 261149.842	
	Rumo: S 11-0-41.108 W	Distância: 35.186
Ponto cujo Norte é 7737653.458 e cu	ujo Leste é 261143.122	
	Rumo: S 22-0-4.312 W	Distância: 25.588
Ponto cujo Norte é 7737629.734 e cu	ujo Leste é 261133.536	"
	Rumo: S 22-19-2.289 W	Distância: 26.852
Ponto cujo Norte é 7737604.893 e cu	ujo Leste é 261123.339	'
	Rumo: S 20-20-11.739 W	Distância: 35.026
Ponto cujo Norte é 7737572.051 e cu	ujo Leste é 261111.166	"
	Rumo: S 40-3-12.395 W	Distância: 28.404
Ponto cujo Norte é 7737550.309 e cu	ujo Leste é 261092.888	I
	Rumo: N 80-40-24.415 W	Distância: 31.492
Ponto cujo Norte é 7737555.413 e cu	ujo Leste é 261061.813	"
	Rumo: N 66-5-49.078 W	Distância: 29.414
Ponto cujo Norte é 7737567.331 e cu	ıjo Leste é 261034.922	
	Rumo: N 85-37-31.517 W	Distância: 25.783
Ponto cujo Norte é 7737569.297 e cu	uio Leste é 261009.214	
,	Rumo: N 86-41-46.932 W	Distância: 21.663
Ponto cujo Norte é 7737570.546 e cu		P Stantonan
	Rumo: S 31-8-22.243 W	Distância: 33.147
Ponto cujo Norte é 7737542.174 e cu		Distancia. 33.147
Fonto cujo Norte e 7737542.174 e ct		Distância: 20 C40
D4	Rumo: S 24-56-15.661 E	Distância: 29.610
Ponto cujo Norte é 7737515.325 e cu		D
	Rumo: S 32-45-16.375 W	Distância: 35.880
Ponto cujo Norte é 7737485.150 e cu	ujo Leste é 260963.518	
	Rumo: S 63-58-24.832 W	Distância: 31.962
Ponto cujo Norte é 7737471.125 e cu	ujo Leste é 260934.798	

	Rumo: S 45-53-53.761 W	Distância: 24.383
Ponto cujo Norte é 7737454.157 e cu	io Leste é 260917.289	
	Rumo: S 27-7-16.808 W	Distância: 35.219
Ponto cujo Norte é 7737422.810 e cu	o Leste é 260901.233	
	Rumo: S 14-31-0.088 W	Distância: 26.869
Ponto cujo Norte é 7737396.799 e cu	o Leste é 260894.498	
	Rumo: S 30-54-24.206 W	Distância: 15.491
Ponto cujo Norte é 7737383.508 e cu	o Leste é 260886.542	
	Rumo: S 58-47-48.736 W	Distância: 15.975
Ponto cujo Norte é 7737375.232 e cu	o Leste é 260872.878	
	Rumo: S 12-44-53.705 W	Distância: 20.049
Ponto cujo Norte é 7737355.678 e cu	io Leste é 260868.454	
	Rumo: S 12-11-9.508 E	Distância: 24.853
Ponto cujo Norte é 7737331.385 e cu	io Leste é 260873.700	
	Rumo: S 26-41-39.339 E	Distância: 28.683
Ponto cujo Norte é 7737305.759 e cu	o Leste é 260886.585	
	Rumo: S 38-20-12.962 E	Distância: 29.468
Ponto cujo Norte é 7737282.645 e cu	io Leste é 260904.863	
	Rumo: S 24-12-44.910 E	Distância: 38.617
Ponto cujo Norte é 7737247.425 e cu	io Leste é 260920.701	
	Rumo: S 23-54-1.595 E	Distância: 38.045
Ponto cujo Norte é 7737212.642 e cu	io Leste é 260936.115	
	Rumo: S 24-22-45.960 E	Distância: 24.529
Ponto cujo Norte é 7737190.301 e cu	io Leste é 260946.240	
	Rumo: S 35-39-50.236 E	Distância: 31.043
Ponto cujo Norte é 7737165.080 e cu	io Leste é 260964.339	
	Rumo: S 41-33-46.942 E	Distância: 41.085
Ponto cujo Norte é 7737134.339 e cu	jo Leste é 260991.596	
	Rumo: S 26-26-19.676 E	Distância: 40.045
Ponto cujo Norte é 7737098.482 e cu	o Leste é 261009.426	
	Rumo: S 24-34-54.889 E	Distância: 27.955
Ponto cujo Norte é 7737073.061 e cu	io Leste é 261021.055	
	Rumo: S 37-3-47.598 E	Distância: 29.117
Ponto cujo Norte é 7737049.826 e cu	io Leste é 261038.604	
	Rumo: S 54-0-41.107 E	Distância: 21.636
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

	Rumo; S 62-20-58.431 E	Distância: 38.820
		Distancia. 30.020
Ponto cujo Norte é 77370	19.097 e cujo Leste é 261090.497	
	Rumo: S 53-53-1.544 E	Distância: 45.171
Ponto cujo Norte é 77369	92.472 e cujo Leste é 261126.987	
	Rumo: S 56-22-9.721 E	Distância: 38.977
Ponto cujo Norte é 77369	70.885 e cujo Leste é 261159.441	,
	Rumo: S 46-30-52.985 E	Distância: 41.555
Ponto cujo Norte é 77369	42.288 e cujo Leste é 261189.591	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Rumo: S 36-15-31.210 E	Distância: 36.165
Ponto cujo Norte é 77369	13.126 e cujo Leste é 261210.980	I .
	Rumo: S 57-12-23.722 E	Distância: 29.823
Ponto cujo Norte é 77368	96.974 e cujo Leste é 261236.050	
,	Rumo: S 54-50-56.441 E	Distância: 40.744
Ponto cuio Norto ó 77369	73.516 e cujo Leste é 261269.364	Biotariola. 40.744
- onto cujo Norte e 11300		D: 40 : 50 000
	Rumo: S 53-3-22.292 E	Distância: 56.626
Ponto cujo Norte é 77368	39.482 e cujo Leste é 261314.621	
	Rumo: S 46-45-21.372 E	Distância: 42.691
Ponto cujo Norte é 77368	10.234 e cujo Leste é 261345.719	
	Rumo: S 34-9-10.788 E	Distância: 40.437
Ponto cujo Norte é 77367	76.771 e cujo Leste é 261368.420	
	Rumo: S 40-4-2.659 E	Distância: 37.763
Ponto cujo Norte é 77367	47.871 e cujo Leste é 261392.728	<u> </u>
	Rumo: S 45-45-46.571 E	Distância: 44.607
Ponto cujo Norte é 77367	16.752 e cujo Leste é 261424.687	I
	Rumo: S 57-33-9.393 E	Distância: 34.945
Ponto cuio Norte é 77366	98.003 e cujo Leste é 261454.177	
	Rumo: N 89-56-31.052 E	Distância: 34.238
Ponto cuio Norto ó 77266	98.037 e cujo Leste é 261488.415	Diotaliola. 04.200
onto cujo Norte e 77300		Distancia 05 774
	Rumo: S 34-46-32.861 E	Distância: 25.774
Ponto cujo Norte é 77366	76.867 e cujo Leste é 261503.116	
	Rumo: S 29-41-38.912 E	Distância: 42.121
Ponto cujo Norte é 77366	40.277 e cujo Leste é 261523.981	

	Rumo: S 55-31-32.505 E	Distância: 31.834
Ponto cujo Norte é 7736600.382 e cujo	Leste é 261585.812	
	Rumo: S 52-3-29.349 E	Distância: 37.870
Ponto cujo Norte é 7736577.097 e cujo	Leste é 261615.678	
	Rumo: S 63-13-7.458 E	Distância: 38.271
Ponto cujo Norte é 7736559.852 e cujo	D Leste é 261649.844	
	Rumo: S 65-33-7.046 E	Distância: 29.080
Ponto cujo Norte é 7736547.817 e cujo	D Leste é 261676.316	
	Rumo: S 69-30-2.509 E	Distância: 29.575
Ponto cujo Norte é 7736537.460 e cujo	D Leste é 261704.018	
	Rumo: S 58-34-24.490 E	Distância: 33.436
Ponto cujo Norte é 7736520.026 e cujo	D Leste é 261732.550	
	Rumo: S 58-26-15.097 E	Distância: 44.483
Ponto cujo Norte é 7736496.742 e cujo	D Leste é 261770.453	I .
	Rumo: S 79-47-48.164 E	Distância: 34.238
Ponto cujo Norte é 7736490.678 e cujo	D Leste é 261804.149	
	Rumo: S 64-4-55.068 E	Distância: 27.343
Ponto cujo Norte é 7736478.727 e cujo	D Leste é 261828.742	
	Rumo: S 32-39-43.271 E	Distância: 36.380
Ponto cujo Norte é 7736448.100 e cujo	D Leste é 261848.375	
	Rumo: S 30-13-45.468 E	Distância: 36.747
Ponto cujo Norte é 7736416.349 e cujo	D Leste é 261866.876	
	Rumo: S 32-6-0.486 W	Distância: 29.017
Ponto cujo Norte é 7736391.769 e cujo		
	Rumo: S 54-24-0.697 W	Distância: 47.539
Ponto cujo Norte é 7736364.095 e cujo		Distancia. 47.500
Forto cajo Norte e 7730304.093 e cajo	Rumo: S 63-26-14.683 W	Distância: 30.828
Dente quie Nerte é 7726250 240 e quie		Distancia. 30.020
Ponto cujo Norte é 7736350.310 e cujo		D: 40 : 07.040
	Rumo: S 40-14-59.685 W	Distância: 27.019
Ponto cujo Norte é 7736329.688 e cujo		1
	Rumo: S 27-8-41.200 W	Distância: 24.946
Ponto cujo Norte é 7736307.489 e cujo	Leste é 261756.389	
	Rumo: S 40-51-19.724 W	Distância: 26.383
Ponto cujo Norte é 7736287.534 e cujo	Leste é 261739.131	
	Rumo: S 26-45-56.496 E	Distância: 25.744

Ponto cujo Norte é 7736264.548		
	Rumo: S 81-45-19.627 E	Distância: 38.047
Ponto cujo Norte é 7736259.092	? e cujo Leste é 261788.379	
	Rumo: S 88-16-38.941 E	Distância: 50.357
Ponto cujo Norte é 7736257.579	e cujo Leste é 261838.712	
	Rumo: N 86-59-43.078 E	Distância: 37.393
Ponto cujo Norte é 7736259.539	e cujo Leste é 261876.054	"
	Rumo: S 84-29-28.048 E	Distância: 35.283
Ponto cujo Norte é 7736256.152	? e cujo Leste é 261911.174	,
	Rumo: S 85-44-42.277 E	Distância: 28.919
Ponto cujo Norte é 7736254.006	6 e cujo Leste é 261940.014	"
	Rumo: N 84-37-41.671 E	Distância: 26.386
Ponto cujo Norte é 7736256.476	6 e cujo Leste é 261966.284	1
	Rumo: N 80-36-47.946 E	Distância: 29.661
Ponto cujo Norte é 7736261.314	e cujo Leste é 261995.548	H.
	Rumo: S 84-12-21.500 E	Distância: 21.224
Ponto cujo Norte é 7736259.171	e cujo Leste é 262016.663	
	Rumo: N 66-31-5.662 E	Distância: 29.865
Ponto cujo Norte é 7736271.071	e cujo Leste é 262044.055	
	Rumo: N 76-55-7.645 E	Distância: 32.793
Ponto cujo Norte é 7736278.493	e cujo Leste é 262075.997	
	Rumo: N 88-29-44.670 E	Distância: 53.861
Ponto cujo Norte é 7736279.907	' e cujo Leste é 262129.839	
	Rumo: S 72-21-19.354 E	Distância: 34.657
Ponto cujo Norte é 7736269.402	e cujo Leste é 262162.866	
	Rumo: S 72-33-55.734 E	Distância: 36.813
Ponto cujo Norte é 7736258.372	e cujo Leste é 262197.988	
	Rumo: S 77-49-21.635 E	Distância: 56.231
Ponto cujo Norte é 7736246.511	e cujo Leste é 262252.954	
	Rumo: S 72-1-3.529 E	Distância: 28.552
Ponto cujo Norte é 7736237.696	i e cujo Leste é 262280.111	
	Rumo: S 70-29-56.164 E	Distância: 31.604
Ponto cujo Norte é 7736227.146	B e cujo Leste é 262309.903	
	Rumo: S 58-11-40.223 E	Distância: 35.558

	Rumo: S 41-0-17.250 E	Distância: 28.132
Ponto cujo Norte é 7736187.176 e cuj	o Leste é 262358.579	
	Rumo: S 39-35-48.685 E	Distância: 25.152
Ponto cujo Norte é 7736167.796 e cuj	o Leste é 262374.610	
	Rumo: S 49-54-31.876 E	Distância: 29.269
Ponto cujo Norte é 7736148.946 e cuj	o Leste é 262397.001	
	Rumo: S 56-30-23.222 E	Distância: 47.373
Ponto cujo Norte é 7736122.804 e cuj	o Leste é 262436.508	
	Rumo: S 37-10-49.942 E	Distância: 22.697
Ponto cujo Norte é 7736104.720 e cuj	o Leste é 262450.224	
	Rumo: S 48-55-6.578 W	Distância: 23.807
Ponto cujo Norte é 7736089.076 e cuj	o Leste é 262432.279	
	Rumo: S 56-2-53.273 W	Distância: 31.791
Ponto cujo Norte é 7736071.321 e cuj	o Leste é 262405.909	·
	Rumo: S 41-54-7.447 W	Distância: 28.781
Ponto cujo Norte é 7736049.900 e cuj	o Leste é 262386.687	
	Rumo: S 56-3-1.796 W	Distância: 39.893
Ponto cujo Norte é 7736027.621 e cuj	o Leste é 262353.595	
	Rumo: S 57-14-55.119 W	Distância: 40.594
Ponto cujo Norte é 7736005.660 e cuj	o Leste é 262319.455	
	Rumo: S 66-15-55.324 W	Distância: 39.213
Ponto cujo Norte é 7735989.877 e cuj	o Leste é 262283.558	
	Rumo: S 3-30-53.454 W	Distância: 19.435
Ponto cujo Norte é 7735970.479 e cuj	o Leste é 262282.367	
	Rumo: S 3-19-31.003 W	Distância: 18.875
Ponto cujo Norte é 7735951.635 e cuj	o Leste é 262281.272	1
	Rumo: S 7-0-44.294 E	Distância: 25.065
Ponto cujo Norte é 7735926.758 e cuj	o Leste é 262284.332	
	Rumo: S 18-28-15.193 E	Distância: 24.408
Ponto cujo Norte é 7735903.607 e cuj	o Leste é 262292.065	
	Rumo: S 30-18-47.908 E	Distância: 35.378
Ponto cujo Norte é 7735873.066 e cuj	o Leste é 262309.921	·
	Rumo: S 47-28-19.905 E	Distância: 29.698
Ponto cujo Norte é 7735852.992 e cuj	o Leste é 262331.807	
	Rumo: S 61-13-49.890 E	Distância: 24.239
1	.1.	

Ponto cujo Norte é 7735841.326 e cujo	Leste é 262353 054	
	Rumo: S 86-18-9.518 E	Distância: 25.440
D		Distancia. 23.440
Ponto cujo Norte é 7735839.685 e cujo		
	Rumo: N 86-58-35.315 E	Distância: 39.900
Ponto cujo Norte é 7735841.790 e cujo	Leste é 262418.285	
	Rumo: N 83-57-26.004 E	Distância: 43.601
Ponto cujo Norte é 7735846.380 e cujo	Leste é 262461.644	
	Rumo: N 87-7-9.576 E	Distância: 39.582
Ponto cujo Norte é 7735848.369 e cujo	Leste é 262501.176	
	Rumo: N 81-42-32.527 E	Distância: 39.055
Ponto cujo Norte é 7735854.001 e cujo	Leste é 262539.823	
	Rumo: N 80-3-54.191 E	Distância: 32.771
Ponto cujo Norte é 7735859.655 e cujo	Leste é 262572.102	
	Rumo: N 88-25-19.889 E	Distância: 32.462
Ponto cujo Norte é 7735860.549 e cujo	Leste é 262604.552	
	Rumo: N 83-43-42.913 E	Distância: 33.656
Ponto cujo Norte é 7735864.225 e cujo	Leste é 262638.007	
	Rumo: S 86-25-21.551 E	Distância: 34.857
Ponto cujo Norte é 7735862.050 e cujo	Leste é 262672.796	
	Rumo: S 71-4-13.931 E	Distância: 40.359
Ponto cujo Norte é 7735848.958 e cujo	Leste é 262710.972	1
	Rumo: S 49-27-28.537 E	Distância: 32.527
Ponto cujo Norte é 7735827.815 e cujo	Leste é 262735.690	
	Rumo: S 25-56-18.079 E	Distância: 30.706
Ponto cujo Norte é 7735800.202 e cujo	Leste é 262749.121	
, , ,	Rumo: S 1-37-18.742 E	Distância: 21.708
Ponto cujo Norte é 7735778.503 e cujo		
	Rumo: S 24-26-7.764 W	Distância: 25.464
Ponto cujo Norte é 7735755.320 e cujo		Distancia. 25.464
		Dietâncie: 20.720
Dente quie Nerte é 7705700 407	Rumo: S 39-28-38.771 W	Distância: 28.739
Ponto cujo Norte é 7735733.137 e cujo		D:42-4-05-057
	Rumo: S 20-14-56.977 W	Distância: 25.867
Ponto cujo Norte é 7735708.868 e cujo		
	Rumo: S 24-44-11.727 E	Distância: 27.263
Ponto cujo Norte é 7735684.107 e cujo	Leste é 262723.386	

	Rumo: S 77-22-39.486 E	Distância: 31.975
Ponto cujo Norte é 7735677.120 e cu	ıjo Leste é 262754.588	
	Rumo: N 62-31-34.930 E	Distância: 46.371
Ponto cujo Norte é 7735698.513 e cu	ijo Leste é 262795.729	
	Rumo: N 50-55-44.759 E	Distância: 57.566
Ponto cujo Norte é 7735734.796 e cu	ijo Leste é 262840.422	
	Rumo: N 68-53-20.055 E	Distância: 30.939
Ponto cujo Norte é 7735745.939 e cu	ıjo Leste é 262869.284	
	Rumo: S 58-17-0.455 E	Distância: 36.882
Ponto cujo Norte é 7735726.550 e cu	ujo Leste é 262900.658	
	Rumo: S 58-9-48.438 E	Distância: 21.564
Ponto cujo Norte é 7735715.175 e cu	ujo Leste é 262918.978	
	Rumo: S 44-54-55.280 E	Distância: 31.933
Ponto cujo Norte é 7735692.562 e cu	ujo Leste é 262941.525	·
	Rumo: S 48-12-51.475 E	Distância: 29.624
Ponto cujo Norte é 7735672.822 e cu	ujo Leste é 262963.614	1
	Rumo: S 78-26-55.454 E	Distância: 23.825
Ponto cujo Norte é 7735668.051 e cu	ujo Leste é 262986.956	,
	Rumo: S 64-56-8.637 E	Distância: 28.184
Ponto cujo Norte é 7735656.112 e cu	ujo Leste é 263012.486	1
	Rumo: S 59-42-0.841 E	Distância: 40.099
Ponto cujo Norte é 7735635.881 e cu	ujo Leste é 263047.107	
	Rumo: S 42-7-46.570 E	Distância: 61.945
Ponto cujo Norte é 7735589.941 e cu	ujo Leste é 263088.660	
	Rumo: S 46-38-26.233 E	Distância: 29.093
Ponto cujo Norte é 7735569.966 e cu	ıjo Leste é 263109.813	,
	Rumo: S 76-6-17.109 E	Distância: 36.684
Ponto cujo Norte é 7735561.156 e cu	ujo Leste é 263145.423	,
	Rumo: S 57-20-44.163 E	Distância: 32.147
Ponto cujo Norte é 7735543.811 e cu	ujo Leste é 263172.489	II.
	Rumo: S 15-16-58.512 E	Distância: 21.275
Ponto cujo Norte é 7735523.289 e cu	ujo Leste é 263178.097	
	Rumo: S 11-18-2.583 E	Distância: 28.045
Ponto cujo Norte é 7735495.787 e cu	ıjo Leste é 263183.592	
	Rumo: S 16-32-11.712 E	Distância: 25.773
	I.	

Ponto cujo Norte é 7735471.080		
	Rumo: S 15-10-28.966 E	Distância: 31.096
Ponto cujo Norte é 7735441.068	e cujo Leste é 263199.068	
	Rumo: S 15-41-33.846 E	Distância: 91.332
Ponto cujo Norte é 7735353.140	e cujo Leste é 263223.771	,
	Rumo: S 11-19-3.578 E	Distância: 23.429
Ponto cujo Norte é 7735330.167	e cujo Leste é 263228.369	
	Rumo: S 12-16-13.076 E	Distância: 42.489
Ponto cujo Norte é 7735288.649	e cujo Leste é 263237.399	"
	Rumo: S 26-59-27.911 E	Distância: 33.570
Ponto cujo Norte é 7735258.736	e cujo Leste é 263252.635	L
	Rumo: S 46-19-41.910 E	Distância: 40.947
Ponto cujo Norte é 7735230.461	e cujo Leste é 263282.252	1
	Rumo: S 73-57-54.625 E	Distância: 23.334
Ponto cujo Norte é 7735224.016		
,	Rumo: N 64-35-42.415 E	Distância: 21.007
Ponto cujo Norte é 7735233.028		Distancia. 21.007
Tollio dajo Norte e 77 30230.020	Rumo: N 72-13-27.055 E	Distância: 22.370
Dente quie Nerte é 7725220 050		Distancia. 22.370
Ponto cujo Norte é 7735239.858		Distancia 00 007
	Rumo: N 65-51-13.540 E	Distância: 32.967
Ponto cujo Norte é 7735253.343		
	Rumo: S 87-48-8.783 E	Distância: 27.590
Ponto cujo Norte é 7735252.285	e cujo Leste é 263402.608	
	Rumo: S 50-41-1.698 E	Distância: 31.113
Ponto cujo Norte é 7735232.572	e cujo Leste é 263426.679	
	Rumo: S 27-21-39.824 E	Distância: 24.268
Ponto cujo Norte é 7735211.019	e cujo Leste é 263437.832	
	Rumo: S 22-49-21.987 E	Distância: 21.981
Ponto cujo Norte é 7735190.759	e cujo Leste é 263446.358	
	Rumo: S 59-13-47.702 E	Distância: 20.945
Ponto cujo Norte é 7735180.043	e cujo Leste é 263464.355	1
	Rumo: N 65-52-10.472 E	Distância: 20.687
Ponto cujo Norte é 7735188.500	e cujo Leste é 263483.234	
	Rumo: N 34-37-55.383 E	Distância: 35.470

	Rumo: N 27-26-40.073 E	Distância: 34.191
Ponto cujo Norte é 7735248.029 e cuj	b Leste é 263519.150	
	Rumo: N 41-12-13.233 E	Distância: 26.673
Ponto cujo Norte é 7735268.097 e cuj	b Leste é 263536.721	
	Rumo: N 51-30-8.701 E	Distância: 29.153
Ponto cujo Norte é 7735286.244 e cuj	b Leste é 263559.537	
	Rumo: N 73-49-32.123 E	Distância: 20.458
Ponto cujo Norte é 7735291.943 e cuj	c Leste é 263579.185	
	Rumo: S 85-42-34.136 E	Distância: 17.498
Ponto cujo Norte é 7735290.634 e cuj	b Leste é 263596.634	
	Rumo: N 58-2-4.618 E	Distância: 26.957
Ponto cujo Norte é 7735304.905 e cuj	c Leste é 263619.503	
	Rumo: N 52-21-59.458 E	Distância: 40.818
Ponto cujo Norte é 7735329.829 e cuj	b Leste é 263651.828	
	Rumo: N 64-10-49.674 E	Distância: 28.795
Ponto cujo Norte é 7735342.370 e cuj	D Leste é 263677.749	
	Rumo: S 88-35-33.938 E	Distância: 23.082
Ponto cujo Norte é 7735341.803 e cuj	b Leste é 263700.824	•
	Rumo: S 52-14-0.601 E	Distância: 27.361
Ponto cujo Norte é 7735325.046 e cuj	D Leste é 263722.452	
	Rumo: S 21-35-8.221 E	Distância: 32.339
Ponto cujo Norte é 7735294.975 e cuj	b Leste é 263734.350	•
	Rumo: S 19-0-10.812 E	Distância: 32.060
Ponto cujo Norte é 7735264.663 e cuj	D Leste é 263744.789	•
	Rumo: S 19-15-8.381 E	Distância: 48.451
Ponto cujo Norte é 7735218.921 e cuj	b Leste é 263760.765	•
	Rumo: S 9-48-7.024 E	Distância: 47.317
Ponto cujo Norte é 7735172.295 e cuj	b Leste é 263768.820	•
	Rumo: S 3-8-18.962 E	Distância: 28.041
Ponto cujo Norte é 7735144.296 e cuj	D Leste é 263770.355	·
	Rumo: S 7-46-52.588 E	Distância: 27.447
Ponto cujo Norte é 7735117.102 e cuj	o Leste é 263774.071	
	Rumo: S 28-4-51.274 E	Distância: 28.910
Ponto cujo Norte é 7735091.595 e cujo	D Leste é 263787.680	
	Rumo: S 59-27-48.006 E	Distância: 31.522
		<u> </u>

	Rumo: N 83-7-57.377 E	Distância: 34.530
Donto quio Norto á 7725	079.708 e cujo Leste é 263849.112	J.514.1514. 0 11000
Ponto cujo Norte e 7735		
	Rumo: N 85-5-35.796 E	Distância: 24.694
Ponto cujo Norte é 7735	081.820 e cujo Leste é 263873.715	
	Rumo: N 66-44-40.700 E	Distância: 32.751
Ponto cujo Norte é 7735	094.751 e cujo Leste é 263903.805	,
	Rumo: N 65-32-44.242 E	Distância: 28.144
Ponto cujo Norte é 7735	106.402 e cujo Leste é 263929.424	
	Rumo: S 80-2-49.080 E	Distância: 29.106
Ponto cujo Norte é 7735	101.371 e cujo Leste é 263958.092	·
	Rumo: S 38-2-16.518 E	Distância: 41.039
Ponto cujo Norte é 7735	069.049 e cujo Leste é 263983.380	"
	Rumo: S 40-56-37.826 E	Distância: 33.179
Ponto cujo Norte é 7735	043.987 e cujo Leste é 264005.123	
	Rumo: S 50-14-53.524 E	Distância: 26.918
Ponto cujo Norte é 7735	026.774 e cujo Leste é 264025.818	,
	Rumo: N 73-17-6.627 E	Distância: 23.008
Ponto cujo Norte é 7735	033.391 e cujo Leste é 264047.854	,
	Rumo: N 55-4-48.237 E	Distância: 24.081
Ponto cujo Norte é 7735	047.175 e cujo Leste é 264067.599	
	Rumo: N 63-2-2.842 E	Distância: 26.863
Ponto cujo Norte é 7735	059.357 e cujo Leste é 264091.541	П
	Rumo: N 74-14-10.829 E	Distância: 26.576
Ponto cujo Norte é 7735	066.576 e cujo Leste é 264117.118	
	Rumo: N 81-55-6.144 E	Distância: 29.671
Ponto cujo Norte é 7735	 070.748 e cujo Leste é 264146.493	
	Rumo: S 88-4-43.773 E	Distância: 35.106
Ponto cujo Norte é 7735	 069.571 e cujo Leste é 264181.579	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Rumo: S 71-18-43.029 E	Distância: 36.863
Ponto cuio Norte é 7735	057.759 e cujo Leste é 264216.499	
2 3 Sujo 110110 0 1 1 000	Rumo: N 86-56-57.735 E	Distância: 25.276
D		DISTALICIA: 50.270
Ponto cujo Norte é 7735	059.104 e cujo Leste é 264241.739	
	Rumo: S 77-56-39.370 E	Distância: 24.406

	Rumo: S 71-40-3.370 E	Distância: 39.213
Ponto cujo Norte é 7735041.673 e cu	jo Leste é 264302.829	
	Rumo: S 50-35-49.449 E	Distância: 28.828
Ponto cujo Norte é 7735023.374 e cu	jo Leste é 264325.105	
	Rumo: S 45-35-0.285 E	Distância: 29.181
Ponto cujo Norte é 7735002.951 e cu	jo Leste é 264345.948	
	Rumo: S 49-25-46.440 E	Distância: 31.842
Ponto cujo Norte é 7734982.242 e cu	jo Leste é 264370.135	
	Rumo: S 73-23-0.289 E	Distância: 33.687
Ponto cujo Norte é 7734972.608 e cu	jo Leste é 264402.415	
	Rumo: S 71-31-4.250 E	Distância: 38.585
Ponto cujo Norte é 7734960.377 e cu	jo Leste é 264439.010	·
	Rumo: S 51-6-29.377 E	Distância: 32.952
Ponto cujo Norte é 7734939.687 e cu	jo Leste é 264464.658	·
	Rumo: S 38-7-47.295 E	Distância: 29.251
Ponto cujo Norte é 7734916.678 e cu	jo Leste é 264482.719	
	Rumo: S 16-12-8.761 E	Distância: 55.369
Ponto cujo Norte é 7734863.509 e cu	jo Leste é 264498.168	1
	Rumo: S 23-58-41.937 E	Distância: 43.732
Ponto cujo Norte é 7734823.551 e cu	jo Leste é 264515.941	1
	Rumo: S 20-43-56.330 E	Distância: 45.591
Ponto cujo Norte é 7734780.912 e cu	jo Leste é 264532.080	1
	Rumo: S 27-16-56.645 E	Distância: 27.840
Ponto cujo Norte é 7734756.169 e cu	jo Leste é 264544.841	1
	Rumo: S 30-25-16.731 E	Distância: 49.815
Ponto cujo Norte é 7734713.212 e cu	jo Leste é 264570.065	,
	Rumo: S 37-22-11.615 E	Distância: 44.130
Ponto cujo Norte é 7734678.141 e cu	jo Leste é 264596.850	,
	Rumo: S 20-1-48.818 E	Distância: 41.170
Ponto cujo Norte é 7734639.461 e cu	jo Leste é 264610.952	- A
	Rumo: S 23-56-34.434 E	Distância: 28.665
Ponto cujo Norte é 7734613.262 e cu	jo Leste é 264622.585	
	Rumo: S 41-50-34.292 E	Distância: 30.986
Ponto cujo Norte é 7734590.178 e cu	jo Leste é 264643.255	
	Rumo: S 64-4-58.474 E	Distância: 29.323

Ponto cujo Norte é 7734577.362 e cujo	Leste é 264669 629	
	Rumo: N 83-37-32.569 E	Distância: 30.724
D 4 : N 4 (7704500 770 :		Distancia. 30.724
Ponto cujo Norte é 7734580.773 e cujo		
	Rumo: N 66-56-51.813 E	Distância: 22.215
Ponto cujo Norte é 7734589.472 e cujo	Leste é 264720.604	
	Rumo: N 87-48-36.508 E	Distância: 22.653
Ponto cujo Norte é 7734590.338 e cujo	Leste é 264743.240	
	Rumo: S 73-43-11.440 E	Distância: 25.655
Ponto cujo Norte é 7734583.146 e cujo	Leste é 264767.867	
	Rumo: S 31-41-51.179 E	Distância: 32.913
Ponto cujo Norte é 7734555.142 e cujo	Leste é 264785.160	1
	Rumo: S 30-37-42.791 E	Distância: 29.364
Ponto cujo Norte é 7734529.875 e cujo	Leste é 264800.120	
	Rumo: S 18-44-40.088 W	Distância: 19.976
Ponto cujo Norte é 7734510.959 e cujo	Leste é 264793.701	I.
	Rumo: S 33-13-49.452 W	Distância: 28.726
Ponto cujo Norte é 7734486.930 e cujo	Leste é 264777.959	
	Rumo: S 48-41-48.465 W	Distância: 26.082
Ponto cujo Norte é 7734469.715 e cujo		
T diffe daja rranca a rivari tabili ta a daja	Rumo: S 71-55-47.367 W	Distância: 27.214
D		Distancia. 21.214
Ponto cujo Norte é 7734461.274 e cujo		
	Rumo: S 82-55-44.269 W	Distância: 25.303
Ponto cujo Norte é 7734458.159 e cujo	Leste é 264707.384	
	Rumo: S 53-49-43.347 W	Distância: 32.896
Ponto cujo Norte é 7734438.744 e cujo	Leste é 264680.828	
	Rumo: S 36-16-12.649 W	Distância: 20.261
Ponto cujo Norte é 7734422.409 e cujo	Leste é 264668.842	
	Rumo: S 37-45-8.803 E	Distância: 19.265
Ponto cujo Norte é 7734407.177 e cujo	Leste é 264680.637	·
	Rumo: S 54-3-1.158 E	Distância: 34.250
Ponto cujo Norte é 7734387.070 e cujo	Leste é 264708.363	1
	Rumo: S 35-25-36.672 E	Distância: 33.784
Ponto cujo Norte é 7734359.541 e cujo	Leste é 264727.946	
	Rumo: S 44-30-19.377 E	Distância: 31.410
Ponto cujo Norte é 7734337.140 e cujo	Leste é 264749.964	
,		

	Rumo: S 29-36-57.460 E	Distância: 45.885
Ponto cujo Norte é 7734297.249 e cuj	jo Leste é 264772.640	
	Rumo: S 58-0-8.655 E	Distância: 31.903
Ponto cujo Norte é 7734280.345 e cuj	jo Leste é 264799.695	
	Rumo: S 72-57-47.343 E	Distância: 25.323
Ponto cujo Norte é 7734272.926 e cuj	jo Leste é 264823.907	
	Rumo: S 84-0-25.396 E	Distância: 24.382
Ponto cujo Norte é 7734270.380 e cuj	jo Leste é 264848.155	
	Rumo: N 78-9-40.425 E	Distância: 30.623
Ponto cujo Norte é 7734276.662 e cuj	jo Leste é 264878.127	'
	Rumo: N 75-17-24.899 E	Distância: 29.460
Ponto cujo Norte é 7734284.143 e cuj	jo Leste é 264906.621	'
	Rumo: S 89-0-57.448 E	Distância: 25.058
Ponto cujo Norte é 7734283.713 e cuj	jo Leste é 264931.675	· ·
	Rumo: S 37-2-53.799 E	Distância: 26.644
Ponto cujo Norte é 7734262.448 e cuj	jo Leste é 264947.728	
	Rumo: S 14-51-6.802 E	Distância: 36.076
Ponto cujo Norte é 7734227.577 e cuj	jo Leste é 264956.975	
	Rumo: S 8-9-47.018 W	Distância: 38.229
Ponto cujo Norte é 7734189.736 e cuj	jo Leste é 264951.547	
	Rumo: S 10-13-37.447 W	Distância: 24.031
Ponto cujo Norte é 7734166.087 e cuj	jo Leste é 264947.280	
	Rumo: S 15-5-38.924 W	Distância: 41.565
Ponto cujo Norte é 7734125.957 e cuj	jo Leste é 264936.456	
	Rumo: S 31-36-33.011 W	Distância: 32.527
Ponto cujo Norte é 7734098.255 e cuj	jo Leste é 264919.408	-
	Rumo: S 39-49-54.939 W	Distância: 35.745
Ponto cujo Norte é 7734070.806 e cuj	jo Leste é 264896.512	-
	Rumo: S 8-51-29.092 W	Distância: 35.496
Ponto cujo Norte é 7734035.733 e cuj	jo Leste é 264891.046	
	Rumo: S 32-35-42.638 E	Distância: 30.492
Ponto cujo Norte é 7734010.043 e cuj	jo Leste é 264907.472	
	Rumo: N 84-9-27.261 E	Distância: 32.686
Ponto cujo Norte é 7734013.370 e cuj	jo Leste é 264939.989	
	Rumo: N 76-38-53.978 E	Distância: 21.383

	Rumo: N 56-29-11.194 E	Distância: 22.328
Ponto cujo Norte é 77340	 30.637 e cujo Leste é 264979.411	
,	Rumo: N 56-5-53.853 E	Distância: 37.502
Ponto cuio Norte é 77340	51.554 e cujo Leste é 265010.538	
-onto cajo Norte e 11340	-	
	Rumo: N 63-27-39.824 E	Distância: 28.039
Ponto cujo Norte é 77340	64.082 e cujo Leste é 265035.622	
	Rumo: N 61-37-27.263 E	Distância: 46.391
Ponto cujo Norte é 77340	86.130 e cujo Leste é 265076.439	
	Rumo: N 68-18-40.056 E	Distância: 32.284
Ponto cujo Norte é 77340	98.061 e cujo Leste é 265106.437	· ·
	Rumo: N 61-38-34.559 E	Distância: 29.431
Ponto cujo Norte é 77341	12.039 e cujo Leste é 265132.337	
	Rumo: N 66-40-34.255 E	Distância: 35.251
Ponto cuio Norte é 77341	25.996 e cujo Leste é 265164.708	
53,5 . 15110 5 7 7 64 1	Rumo: N 66-59-26.768 E	Distância: 24.012
Donto quio Norto é 77044		Distalleta. 24.012
Fonto cujo inorte e 77341	35.382 e cujo Leste é 265186.809	laure e anni
	Rumo: N 53-10-58.860 E	Distância: 22.969
Ponto cujo Norte é 77341	49.147 e cujo Leste é 265205.197	
	Rumo: N 87-37-35.480 E	Distância: 24.011
Ponto cujo Norte é 77341	50.141 e cujo Leste é 265229.188	
	Rumo: S 78-24-44.093 E	Distância: 28.420
Ponto cujo Norte é 77341	44.432 e cujo Leste é 265257.028	
	Rumo: S 78-14-6.341 E	Distância: 23.949
Ponto cujo Norte é 77341	39.549 e cujo Leste é 265280.474	
	Rumo: S 53-12-52.771 E	Distância: 31.600
Ponto cuio Norte é 77341	20.626 e cujo Leste é 265305.782	
2010 00,0 11010 0 11011	Rumo: S 26-25-51.387 W	Distância: 32.627
Donto quie Neutra (77040		Distancia. 32.027
Zonto cujo Norte e 77340	91.410 e cujo Leste é 265291.259	Taxas and the same of the same
	Rumo: S 22-47-53.583 W	Distância: 26.342
Ponto cujo Norte é 77340	67.126 e cujo Leste é 265281.052	
	Rumo: S 8-10-29.989 W	Distância: 26.794
Ponto cujo Norte é 77340	40.604 e cujo Leste é 265277.242	
	Rumo: S 37-39-31.318 E	Distância: 20.349

	Rumo: S 82-55-49.109 E	Distância: 23.492
Ponto cujo Norte é 7734021.603 e cuj	c Leste é 265312.988	
	Rumo: N 56-38-56.769 E	Distância: 27.365
Ponto cujo Norte é 7734036.647 e cuj	b Leste é 265335.846	
	Rumo: N 38-34-3.878 E	Distância: 26.496
Ponto cujo Norte é 7734057.363 e cuj	b Leste é 265352.364	
	Rumo: S 72-6-17.910 E	Distância: 32.498
Ponto cujo Norte é 7734047.377 e cuj	b Leste é 265383.290	
	Rumo: S 54-0-28.945 E	Distância: 26.449
Ponto cujo Norte é 7734031.834 e cuj	D Leste é 265404.690	
	Rumo: S 46-19-30.999 E	Distância: 19.447
Ponto cujo Norte é 7734018.404 e cuj	D Leste é 265418.755	·
	Rumo: S 46-13-24.276 E	Distância: 22.410
Ponto cujo Norte é 7734002.900 e cuj	D Leste é 265434.936	·
	Rumo: S 40-35-13.941 E	Distância: 23.639
Ponto cujo Norte é 7733984.948 e cuj	D Leste é 265450.316	
	Rumo: S 67-8-10.002 E	Distância: 21.532
Ponto cujo Norte é 7733976.582 e cuj	D Leste é 265470.156	
	Rumo: S 60-42-19.720 E	Distância: 27.617
Ponto cujo Norte é 7733963.069 e cuj	D Leste é 265494.242	,
	Rumo: S 46-36-34.653 E	Distância: 24.154
Ponto cujo Norte é 7733946.476 e cuj	D Leste é 265511.794	,
	Rumo: S 32-8-51.360 E	Distância: 49.930
Ponto cujo Norte é 7733904.201 e cuj	D Leste é 265538.362	
	Rumo: S 24-43-11.971 E	Distância: 35.499
Ponto cujo Norte é 7733871.955 e cuj	D Leste é 265553.208	
	Rumo: S 17-18-20.600 E	Distância: 22.755
Ponto cujo Norte é 7733850.230 e cuj	b Leste é 265559.977	П
	Rumo: S 24-55-40.558 E	Distância: 29.853
Ponto cujo Norte é 7733823.157 e cujo	D Leste é 265572.559	
	Rumo: S 17-17-50.458 E	Distância: 24.602
Ponto cujo Norte é 7733799.668 e cujo	D Leste é 265579.874	
	Rumo: S 12-58-7.576 E	Distância: 31.155
Ponto cujo Norte é 7733769.307 e cuj	D Leste é 265586.866	
	Rumo: S 19-29-31.622 E	Distância: 27.008
	1	

Ponto cujo Norte é 7733743.847 e c	ujo Leste é 265595.878	
	Rumo: S 33-38-21.891 E	Distância: 25.969
Ponto cujo Norte é 7733722.227 e c	ujo Leste é 265610.264	
	Rumo: S 53-0-7.482 E	Distância: 22.051
Ponto cujo Norte é 7733708.957 e c	ujo Leste é 265627.875	· ·
	Rumo: S 58-6-58.071 E	Distância: 23.182
Ponto cujo Norte é 7733696.712 e c	ujo Leste é 265647.559	
	Rumo: S 54-7-40.016 E	Distância: 48.782
Ponto cujo Norte é 7733668.127 e c	ujo Leste é 265687.088	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Rumo: S 63-59-40.046 E	Distância: 31.447
Ponto cujo Norte é 7733654.339 e c	ujo Leste é 265715.352	, i
	Rumo: S 61-49-4.716 E	Distância: 63.336
Ponto cujo Norte é 7733624.427 e c	ujo Leste é 265771.179	1
	Rumo: S 69-56-23.885 E	Distância: 37.966
Ponto cujo Norte é 7733611.404 e c	ujo Leste é 265806.842	1
	Rumo: S 76-14-37.130 E	Distância: 24.257
Ponto cujo Norte é 7733605.636 e c	ujo Leste é 265830.403	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Rumo: N 80-12-49.929 E	Distância: 28.316
Ponto cujo Norte é 7733610.449 e c	ujo Leste é 265858.306	
	Rumo: N 82-49-14.676 E	Distância: 33.812
Ponto cujo Norte é 7733614.675 e c	ujo Leste é 265891.854	, i
	Rumo: N 80-9-9.721 E	Distância: 36.563
Ponto cujo Norte é 7733620.928 e c	ujo Leste é 265927.878	,
	Rumo: S 75-17-35.593 E	Distância: 29.021
Ponto cujo Norte é 7733613.560 e c	ujo Leste é 265955.948	
	Rumo: S 61-22-21.616 E	Distância: 23.001
Ponto cujo Norte é 7733602.540 e c	ujo Leste é 265976.137	· ·
	Rumo: S 63-17-41.058 E	Distância: 30.468
Ponto cujo Norte é 7733588.848 e c	ujo Leste é 266003.355	
	Rumo: S 57-36-25.236 E	Distância: 38.651
Ponto cujo Norte é 7733568.142 e c	ujo Leste é 266035.992	II.
	Rumo: S 59-21-51.444 E	Distância: 41.210
Ponto cujo Norte é 7733547.142 e c	ujo Leste é 266071.450	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Rumo: S 57-54-3.415 E	Distância: 59.150
Ponto cujo Norte é 7733515.711 e c	ujo Leste é 266121.557	

	Rumo: S 55-27-45.062 E	Distância: 39.265
Ponto cujo Norte é 7733493.450 e cuj	o Leste é 266153.902	
	Rumo: S 53-43-7.862 E	Distância: 29.948
Ponto cujo Norte é 7733475.728 e cuj	o Leste é 266178.044	
	Rumo: S 20-19-49.021 E	Distância: 25.265
Ponto cujo Norte é 7733452.037 e cuj	o Leste é 266186.822	
	Rumo: S 39-35-50.561 W	Distância: 22.388
Ponto cujo Norte é 7733434.785 e cuj	o Leste é 266172.552	
	Rumo: S 2-19-37.438 E	Distância: 19.387
Ponto cujo Norte é 7733415.415 e cuj	o Leste é 266173.339	
	Rumo: S 40-44-5.126 E	Distância: 24.702
Ponto cujo Norte é 7733396.697 e cuj	o Leste é 266189.458	·
	Rumo: S 77-9-0.679 E	Distância: 22.549
Ponto cujo Norte é 7733391.682 e cuj	o Leste é 266211.443	
	Rumo: S 82-16-29.966 E	Distância: 40.412
Ponto cujo Norte é 7733386.250 e cuj	o Leste é 266251.488	
	Rumo: S 88-25-55.879 E	Distância: 32.377
Ponto cujo Norte é 7733385.364 e cuj	o Leste é 266283.853	
	Rumo: S 81-36-57.050 E	Distância: 27.800
Ponto cujo Norte é 7733381.311 e cuj	o Leste é 266311.355	,
	Rumo: S 80-38-28.582 E	Distância: 27.668
Ponto cujo Norte é 7733376.811 e cuj	D Leste é 266338.655	
	Rumo: S 80-55-58.218 E	Distância: 34.952
Ponto cujo Norte é 7733371.303 e cuj	o Leste é 266373.170	
	Rumo: N 87-52-29.427 E	Distância: 28.392
Ponto cujo Norte é 7733372.356 e cuj	o Leste é 266401.542	
	Rumo: S 84-41-51.446 E	Distância: 21.933
Ponto cujo Norte é 7733370.329 e cuj	o Leste é 266423.382	П
	Rumo: N 82-39-27.938 E	Distância: 25.209
Ponto cujo Norte é 7733373.551 e cuj	o Leste é 266448.385	
	Rumo: N 87-18-29.412 E	Distância: 23.283
Ponto cujo Norte é 7733374.644 e cuj	o Leste é 266471.642	
	Rumo: S 75-28-56.581 E	Distância: 27.696
Ponto cujo Norte é 7733367.702 e cuj	o Leste é 266498.454	
	Rumo: S 30-10-12.178 E	Distância: 21.479
1	1	

Dt	1 4 - 1 000500 040	
Ponto cujo Norte é 7733349.132 e cujo	Leste e 266509.249	
	Rumo: S 4-35-21.218 E	Distância: 28.301
Ponto cujo Norte é 7733320.922 e cujo	Leste é 266511.513	
	Rumo: S 14-50-46.442 E	Distância: 27.056
Ponto cujo Norte é 7733294.769 e cujo	Leste é 266518.446	
	Rumo: S 3-0-49.010 E	Distância: 26.820
Ponto cujo Norte é 7733267.986 e cujo	Leste é 266519.856	1
	Rumo: S 56-18-26.000 E	Distância: 25.823
Ponto cujo Norte é 7733253.661 e cujo	Leste é 266541.341	1
	Rumo: N 76-42-35.428 E	Distância: 26.081
Ponto cujo Norte é 7733259.656 e cujo	Leste é 266566.723	1
	Rumo: N 73-14-3.051 E	Distância: 38.209
Ponto cujo Norte é 7733270.678 e cujo	Leste é 266603.308	<u></u>
	Rumo: N 84-47-52.396 E	Distância: 21.560
Ponto cujo Norte é 7733272.633 e cujo	Leste é 266624.779	I.
	Rumo: S 55-36-55.340 E	Distância: 31.147
Ponto cujo Norte é 7733255.043 e cujo	Leste é 266650.484	
	Rumo: S 59-15-49.012 E	Distância: 24.360
Ponto cujo Norte é 7733242.593 e cujo		Distancia. 24.000
Fonto cujo Norte e 7733242.393 e cujo	Rumo: S 58-40-51.001 E	Distância: 22.297
		Distancia. 22.297
Ponto cujo Norte é 7733231.003 e cujo		
	Rumo: S 42-52-40.089 E	Distância: 32.534
Ponto cujo Norte é 7733207.162 e cujo	Leste é 266712.607	
	Rumo: S 69-47-1.616 E	Distância: 31.520
Ponto cujo Norte é 7733196.269 e cujo	Leste é 266742.186	
	Rumo: S 64-22-30.189 E	Distância: 30.875
Ponto cujo Norte é 7733182.917 e cujo	Leste é 266770.024	
	Rumo: S 45-45-31.991 E	Distância: 36.318
Ponto cujo Norte é 7733157.578 e cujo	Leste é 266796.043	n
	Rumo: S 50-14-5.030 E	Distância: 31.174
Ponto cujo Norte é 7733137.638 e cujo	Leste é 266820.005	H
	Rumo: S 80-38-10.167 E	Distância: 35.831
Ponto cujo Norte é 7733131.808 e cujo	Leste é 266855.358	<u> </u>
	Rumo: S 87-9-4.849 E	Distância: 31.473
Ponto cujo Norte é 7733130.244 e cujo		<u> </u>

	Rumo: S 89-23-5.988 E	Distância: 27.244
Ponto cujo Norte é 7733129.952 e cu	jo Leste é 266914.034	
	Rumo: S 83-43-28.186 E	Distância: 31.544
Ponto cujo Norte é 7733126.504 e cu	jo Leste é 266945.389	
	Rumo: S 89-9-51.797 E	Distância: 27.455
Ponto cujo Norte é 7733126.103 e cu	jo Leste é 266972.841	
	Rumo: S 74-13-59.226 E	Distância: 21.772
Ponto cujo Norte é 7733120.187 e cu	jo Leste é 266993.794	
	Rumo: S 57-25-16.459 E	Distância: 30.610
Ponto cujo Norte é 7733103.705 e cu	jo Leste é 267019.587	
	Rumo: S 63-5-52.813 E	Distância: 31.463
Ponto cujo Norte é 7733089.469 e cu	jo Leste é 267047.646	
	Rumo: S 67-6-44.332 E	Distância: 36.687
Ponto cujo Norte é 7733075.201 e cu	jo Leste é 267081.444	
	Rumo: S 75-35-57.563 E	Distância: 23.679
Ponto cujo Norte é 7733069.312 e cu	jo Leste é 267104.380	"
	Rumo: S 72-24-8.500 E	Distância: 23.531
Ponto cujo Norte é 7733062.197 e cu	jo Leste é 267126.810	"
	Rumo: S 80-21-31.662 E	Distância: 23.873
Ponto cujo Norte é 7733058.199 e cu	jo Leste é 267150.345	"
	Rumo: S 67-36-14.204 E	Distância: 26.448
Ponto cujo Norte é 7733048.122 e cu	jo Leste é 267174.798	"
	Rumo: S 64-29-46.595 E	Distância: 37.010
Ponto cujo Norte é 7733032.187 e cu	jo Leste é 267208.202	"
	Rumo: S 68-39-35.063 E	Distância: 38.523
Ponto cujo Norte é 7733018.168 e cu	jo Leste é 267244.084	
	Rumo: S 81-34-46.424 E	Distância: 33.933
Ponto cujo Norte é 7733013.199 e cu	jo Leste é 267277.651	, I
	Rumo: S 87-53-17.644 E	Distância: 35.106
Ponto cujo Norte é 7733011.905 e cu	jo Leste é 267312.733	II.
	Rumo: N 69-41-15.314 E	Distância: 39.749
Ponto cujo Norte é 7733025.704 e cu	jo Leste é 267350.010	
	Rumo: N 40-55-9.601 E	Distância: 29.960
Ponto cujo Norte é 7733048.343 e cu	jo Leste é 267369.634	II.
	Rumo: N 31-36-29.498 E	Distância: 20.065
	I	

Ponto cujo Norte é 7733065.431 e cu	ujo Leste é 267380.150	
	Rumo: N 72-9-23.072 E	Distância: 22.267
Ponto cujo Norte é 7733072.254 e cu	ujo Leste é 267401.347	
	Rumo: S 59-50-35.259 E	Distância: 49.758
Ponto cujo Norte é 7733047.257 e cu	ujo Leste é 267444.370	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Rumo: S 49-41-22.822 E	Distância: 45.829
Ponto cujo Norte é 7733017.609 e cu	ujo Leste é 267479.317	,
	Rumo: S 48-20-25.950 E	Distância: 67.447
Ponto cujo Norte é 7732972.777 e cu	ujo Leste é 267529.707	
	Rumo: S 44-54-16.506 E	Distância: 36.871
Ponto cujo Norte é 7732946.663 e cu	ujo Leste é 267555.735	
	Rumo: S 44-42-54.736 E	Distância: 47.825
Ponto cujo Norte é 7732912.678 e cu	ujo Leste é 267589.384	·
	Rumo: S 55-15-21.488 E	Distância: 28.207
Ponto cujo Norte é 7732896.602 e cu	ujo Leste é 267612.562	
	Rumo: S 81-58-29.439 E	Distância: 34.001
Ponto cujo Norte é 7732891.855 e cu	ujo Leste é 267646.230	
	Rumo: N 76-27-38.725 E	Distância: 33.595
Ponto cujo Norte é 7732899.720 e cu	ujo Leste é 267678.891	
	Rumo: S 76-19-38.939 E	Distância: 30.172
Ponto cujo Norte é 7732892.588 e cu	ujo Leste é 267708.208	·
	Rumo: S 49-4-58.921 E	Distância: 30.466
Ponto cujo Norte é 7732872.635 e cu	ujo Leste é 267731.230	
	Rumo: S 38-55-12.126 E	Distância: 21.965
Ponto cujo Norte é 7732855.545 e cu	ujo Leste é 267745.029	·
	Rumo: S 1-41-41.206 E	Distância: 26.138
Ponto cujo Norte é 7732829.419 e cu	ujo Leste é 267745.802	
	Rumo: S 0-16-42.154 E	Distância: 35.770
Ponto cujo Norte é 7732793.649 e cu	ujo Leste é 267745.976	
	Rumo: S 1-40-21.726 W	Distância: 36.578
Ponto cujo Norte é 7732757.087 e cu	ujo Leste é 267744.908	
	Rumo: S 0-46-47.406 E	Distância: 38.316
Ponto cujo Norte é 7732718.774 e cu	ujo Leste é 267745.430	
	Rumo: S 5-55-0.670 E	Distância: 31.466
Ponto cujo Norte é 7732687.476 e cu	ujo Leste é 267748.673	

	Rumo: S 9-54-52.689 E	Distância: 32.864
Ponto cujo Norte é 7732655.103 e cu	jo Leste é 267754.332	
	Rumo: S 0-24-16.844 W	Distância: 35.334
Ponto cujo Norte é 7732619.770 e cu	jo Leste é 267754.082	
	Rumo: S 6-5-25.411 W	Distância: 34.020
Ponto cujo Norte é 7732585.943 e cu	jo Leste é 267750.473	
	Rumo: S 63-55-42.707 E	Distância: 33.099
Ponto cujo Norte é 7732571.396 e cu	jo Leste é 267780.204	
	Rumo: N 43-35-15.898 E	Distância: 32.531
Ponto cujo Norte é 7732594.959 e cu	jo Leste é 267802.633	
	Rumo: N 29-8-2.091 E	Distância: 41.011
Ponto cujo Norte é 7732630.781 e cu	jo Leste é 267822.599	
	Rumo: N 38-52-7.275 E	Distância: 32.216
Ponto cujo Norte é 7732655.864 e cu	jo Leste é 267842.816	
	Rumo: N 70-56-55.410 E	Distância: 24.725
Ponto cujo Norte é 7732663.935 e cu	jo Leste é 267866.186	
	Rumo: S 74-34-43.949 E	Distância: 28.578
Ponto cujo Norte é 7732656.336 e cu	jo Leste é 267893.735	,
	Rumo: S 72-57-6.231 E	Distância: 25.320
Ponto cujo Norte é 7732648.912 e cu	jo Leste é 267917.943	
	Rumo: S 84-25-10.065 E	Distância: 22.993
Ponto cujo Norte é 7732646.676 e cu	jo Leste é 267940.827	
	Rumo: S 54-53-53.177 E	Distância: 28.719
Ponto cujo Norte é 7732630.162 e cu	jo Leste é 267964.323	
	Rumo: S 3-37-5.832 E	Distância: 29.493
Ponto cujo Norte é 7732600.728 e cu	jo Leste é 267966.185	
	Rumo: S 33-13-30.399 E	Distância: 21.783
Ponto cujo Norte é 7732582.506 e cu	jo Leste é 267978.120	
	Rumo: S 60-42-48.820 E	Distância: 23.873
Ponto cujo Norte é 7732570.828 e cu	jo Leste é 267998.942	1
	Rumo: S 89-31-3.587 E	Distância: 25.154
Ponto cujo Norte é 7732570.616 e cu	jo Leste é 268024.094	1
	Rumo: N 80-51-41.599 E	Distância: 27.421
Ponto cujo Norte é 7732574.971 e cu	jo Leste é 268051.167	
	Rumo: N 58-7-7.568 E	Distância: 29.369
	I	

Dente quie Nerte é 7722500 402 e quie	Leate 4 269076 406	
Ponto cujo Norte é 7732590.483 e cujo	4	1
	Rumo: S 77-11-48.758 E	Distância: 26.408
Ponto cujo Norte é 7732584.631 e cujo	Leste é 268101.858	
	Rumo: S 25-41-3.550 E	Distância: 33.698
Ponto cujo Norte é 7732554.262 e cujo	Leste é 268116.463	
	Rumo: S 25-16-9.818 E	Distância: 18.375
Ponto cujo Norte é 7732537.646 e cujo	Leste é 268124.306	
	Rumo: S 41-28-33.033 E	Distância: 21.763
Ponto cujo Norte é 7732521.340 e cujo	Leste é 268138.720	
	Rumo: S 28-38-0.305 E	Distância: 23.673
Ponto cujo Norte é 7732500.562 e cujo	Leste é 268150.064	1
	Rumo: S 30-54-17.644 E	Distância: 20.998
Ponto cujo Norte é 7732482.546 e cujo	Leste é 268160.849	IL
	Rumo: S 55-16-25.903 E	Distância: 23.072
Ponto cujo Norte é 7732469.403 e cujo	Leste é 268179.812	
	Rumo: S 58-44-47.301 E	Distância: 28.186
Donto quio Norto á 7722454 770 o quio		Distancia. 20.100
Ponto cujo Norte é 7732454.779 e cujo	-	In
	Rumo: S 67-1-36.442 E	Distância: 28.044
Ponto cujo Norte é 7732443.833 e cujo	Leste é 268229.728	
	Rumo: S 71-50-5.581 E	Distância: 25.925
Ponto cujo Norte é 7732435.751 e cujo	Leste é 268254.361	
	Rumo: S 57-56-15.589 E	Distância: 21.237
Ponto cujo Norte é 7732424.477 e cujo	Leste é 268272.359	
	Rumo: S 59-50-12.284 E	Distância: 29.076
Ponto cujo Norte é 7732409.867 e cujo	Leste é 268297.498	1
	Rumo: S 54-56-40.559 E	Distância: 37.454
Ponto cujo Norte é 7732388.355 e cujo	Leste é 268328.157	II
	Rumo: S 49-30-27.834 E	Distância: 36.096
Ponto cujo Norte é 7732364.917 e cujo	Leste é 268355.608	
	Rumo: S 47-31-7.461 E	Distância: 21.492
Ponto cujo Norte é 7732350.402 e cujo	Leste é 268371.458	<u> </u>
,	Rumo: S 30-12-47.881 E	Distância: 22.506
Ponto cujo Norte é 7732330.953 e cujo		1
. 55 64j5 Herto 6 11 62500.000 6 64j0	Rumo: S 4-41-52.963 E	Distância: 24.420
Dente quie Nerte é 7790000 040		Distancia. 24.420
Ponto cujo Norte é 7732306.616 e cujo	Lesie e 208384.784	

	Rumo: S 28-58-53.775 E	Distância: 23.624
Ponto cujo Norte é 7732285.950 e cu	jo Leste é 268396.230	
	Rumo: S 41-12-19.163 E	Distância: 21.239
Ponto cujo Norte é 7732269.970 e cu	jo Leste é 268410.222	
	Rumo: S 57-11-49.242 E	Distância: 27.429
Ponto cujo Norte é 7732255.111 e cu	jo Leste é 268433.277	
	Rumo: S 57-55-50.002 E	Distância: 29.808
Ponto cujo Norte é 7732239.284 e cu	jo Leste é 268458.537	
	Rumo: S 59-48-41.158 E	Distância: 28.840
Ponto cujo Norte é 7732224.782 e cu	jo Leste é 268483.465	
	Rumo: S 53-55-48.166 E	Distância: 34.163
Ponto cujo Norte é 7732204.668 e cu	jo Leste é 268511.079	
	Rumo: S 44-44-36.608 E	Distância: 26.002
Ponto cujo Norte é 7732186.200 e cu	jo Leste é 268529.382	
	Rumo: S 55-44-3.904 E	Distância: 21.793
Ponto cujo Norte é 7732173.929 e cu	jo Leste é 268547.393	
	Rumo: S 56-49-37.294 E	Distância: 28.554
Ponto cujo Norte é 7732158.306 e cu	jo Leste é 268571.293	,
	Rumo: S 32-54-45.611 E	Distância: 24.717
Ponto cujo Norte é 7732137.556 e cu	jo Leste é 268584.723	
	Rumo: S 31-33-1.051 W	Distância: 26.341
Ponto cujo Norte é 7732115.108 e cu	jo Leste é 268570.940	
	Rumo: S 31-1-20.988 W	Distância: 25.148
Ponto cujo Norte é 7732093.558 e cu	jo Leste é 268557.980	
	Rumo: S 45-34-34.640 W	Distância: 22.783
Ponto cujo Norte é 7732077.611 e cu	jo Leste é 268541.709	
	Rumo: S 42-24-0.413 W	Distância: 36.598
Ponto cujo Norte é 7732050.585 e cu	jo Leste é 268517.031	
	Rumo: S 25-45-20.145 W	Distância: 28.964
Ponto cujo Norte é 7732024.499 e cu	jo Leste é 268504.445	1
	Rumo: S 1-41-5.314 E	Distância: 26.359
Ponto cujo Norte é 7731998.151 e cu	jo Leste é 268505.220	1
	Rumo: S 34-26-24.615 E	Distância: 25.413
Ponto cujo Norte é 7731977.193 e cu	jo Leste é 268519.592	
	Rumo: S 70-11-59.414 E	Distância: 32.767
	I.	

	Rumo: S 80-3-26.175 E	Distância: 39.292
Dente quie Nerte é 7724		Biotariora. 00.202
Ponto cujo Norte e 7731	959.309 e cujo Leste é 268589.124	
	Rumo: S 73-13-8.501 E	Distância: 35.240
Ponto cujo Norte é 7731	949.135 e cujo Leste é 268622.864	
	Rumo: S 59-41-46.399 E	Distância: 25.097
Ponto cujo Norte é 7731	936.471 e cujo Leste é 268644.532	,
	Rumo: S 66-26-33.009 E	Distância: 33.324
Ponto cujo Norte é 7731	923.152 e cujo Leste é 268675.079	
	Rumo: N 74-3-41.264 E	Distância: 30.486
Ponto cujo Norte é 7731	931.524 e cujo Leste é 268704.392	,
	Rumo: N 30-38-8.469 E	Distância: 28.028
Ponto cujo Norte é 7731	955.639 e cujo Leste é 268718.674	
,	Rumo: N 49-0-3.143 E	Distância: 26.238
Dente quie Nerte é 7724		Distancia. 20.200
Ponto cujo Norte e 7731	972.852 e cujo Leste é 268738.477	
	Rumo: S 83-52-57.463 E	Distância: 33.212
Ponto cujo Norte é 7731	969.313 e cujo Leste é 268771.500	
	Rumo: S 59-58-59.029 E	Distância: 31.581
Ponto cujo Norte é 7731	953.514 e cujo Leste é 268798.845	,
	Rumo: S 41-18-2.051 E	Distância: 28.263
Ponto cujo Norte é 7731	932.282 e cujo Leste é 268817.499	'
	Rumo: S 53-22-29.547 E	Distância: 24.431
Ponto cujo Norte é 7731	917.707 e cujo Leste é 268837.106	
	Rumo: S 52-45-43.774 E	Distância: 22.117
Ponto cuio Norte é 7731	904.324 e cujo Leste é 268854.714	
Onto cajo Norte e 1131		Distancia 07.040
	Rumo: S 47-32-15.370 E	Distância: 27.643
Ponto cujo Norte é 7731	885.662 e cujo Leste é 268875.106	
	Rumo: S 51-56-14.973 E	Distância: 23.309
Ponto cujo Norte é 7731	871.291 e cujo Leste é 268893.458	
	Rumo: S 43-2-54.986 E	Distância: 21.251
Ponto cujo Norte é 7731	855.762 e cujo Leste é 268907.965	
	Rumo: S 43-30-49.548 E	Distância: 23.370
Ponto cujo Norte é 7731	838.813 e cujo Leste é 268924.056	
	Rumo: S 49-34-56.360 E	Distância: 21.354

	Rumo: S 47-38-32.432 E	Distância: 20.732
Ponto cujo Norte é 7731811.000 e cuj	o Leste é 268955.633	
	Rumo: S 45-17-2.052 E	Distância: 28.727
Ponto cujo Norte é 7731790.788 e cuj	o Leste é 268976.047	
	Rumo: S 62-32-15.875 E	Distância: 39.321
Ponto cujo Norte é 7731772.655 e cuj	o Leste é 269010.937	
	Rumo: S 79-8-12.676 E	Distância: 32.385
Ponto cujo Norte é 7731766.551 e cuj	o Leste é 269042.742	
	Rumo: N 70-29-59.060 E	Distância: 21.043
Ponto cujo Norte é 7731773.575 e cuj	o Leste é 269062.578	
	Rumo: N 74-26-5.984 E	Distância: 21.691
Ponto cujo Norte é 7731779.396 e cuj	o Leste é 269083.473	
	Rumo: N 67-2-29.879 E	Distância: 19.945
Ponto cujo Norte é 7731787.175 e cuj	o Leste é 269101.838	·
	Rumo: N 87-41-53.412 E	Distância: 24.946
Ponto cujo Norte é 7731788.177 e cuj	o Leste é 269126.764	
	Rumo: S 89-54-35.847 E	Distância: 29.323
Ponto cujo Norte é 7731788.131 e cuj	o Leste é 269156.087	1
	Rumo: S 85-7-48.515 E	Distância: 21.389
Ponto cujo Norte é 7731786.315 e cuj	o Leste é 269177.399	
	Rumo: S 78-22-49.996 E	Distância: 21.152
Ponto cujo Norte é 7731782.055 e cuj	o Leste é 269198.118	
	Rumo: N 45-49-40.990 E	Distância: 23.694
Ponto cujo Norte é 7731798.565 e cuj	o Leste é 269215.112	
	Rumo: N 34-36-48.416 E	Distância: 25.945
Ponto cujo Norte é 7731819.918 e cuj	o Leste é 269229.850	1
	Rumo: N 87-28-25.266 E	Distância: 25.367
Ponto cujo Norte é 7731821.036 e cuj	o Leste é 269255.192	<u></u>
	Rumo: S 14-20-41.617 W	Distância: 31.201
Ponto cujo Norte é 7731790.808 e cuj	o Leste é 269247.462	
	Rumo: S 26-32-35.848 W	Distância: 24.554
Ponto cujo Norte é 7731768.841 e cuj	o Leste é 269236.489	I.
	Rumo: S 35-18-21.573 W	Distância: 27.816
Ponto cujo Norte é 7731746.142 e cuj	o Leste é 269220.413	1
	Rumo: S 9-39-7.266 W	Distância: 28.825
	<u>II</u>	

Ponto cujo Norte é 7731717.725 e cujo	Leate 4 260245 500	
Ponto cujo Norte e 7731717.725 e cujo		
	Rumo: S 36-17-17.074 E	Distância: 22.992
Ponto cujo Norte é 7731699.192 e cujo	Leste é 269229.188	
	Rumo: S 63-19-44.477 E	Distância: 22.104
Ponto cujo Norte é 7731689.270 e cujo	Leste é 269248.940	
	Rumo: N 85-47-46.157 E	Distância: 25.923
Ponto cujo Norte é 7731691.171 e cujo	Leste é 269274.793	1
	Rumo: S 84-28-15.505 E	Distância: 28.238
Ponto cujo Norte é 7731688.450 e cujo	Leste é 269302.900	
	Rumo: S 67-35-29.861 E	Distância: 32.349
Ponto cujo Norte é 7731676.118 e cujo	Leste é 269332.806	
	Rumo: S 33-6-6.189 E	Distância: 26.341
Ponto cujo Norte é 7731654.052 e cujo	Leste é 269347.192	I
,	Rumo: S 8-33-16.259 W	Distância: 21.884
Ponto cujo Norte é 7731632.412 e cujo	Leste é 269343.936	
	Rumo: S 0-25-52.665 W	Distância: 19.827
Ponto cujo Norte é 7731612.586 e cujo		Distancia. 13.021
	1	Distancia 40.750
	Rumo: S 23-41-34.277 E	Distância: 18.756
Ponto cujo Norte é 7731595.411 e cujo	1	-
	Rumo: S 23-13-27.706 E	Distância: 29.236
Ponto cujo Norte é 7731568.544 e cujo	Leste é 269362.853	
	Rumo: S 44-51-47.399 E	Distância: 27.443
Ponto cujo Norte é 7731549.093 e cujo	Leste é 269382.211	
	Rumo: S 34-33-59.016 E	Distância: 28.515
Ponto cujo Norte é 7731525.611 e cujo	Leste é 269398.390	1
	Rumo: S 29-35-44.742 W	Distância: 21.050
Ponto cujo Norte é 7731507.308 e cujo	Leste é 269387.994	
	Rumo: S 34-19-33.579 W	Distância: 25.041
Ponto cujo Norte é 7731486.628 e cujo	Leste é 269373.874	I.
	Rumo: S 14-8-28.772 W	Distância: 21.889
Ponto cujo Norte é 7731465.403 e cujo	Leste é 269368.526	I
,	Rumo: S 4-1-22.115 W	Distância: 38.673
Ponto cujo Norte é 7731426.825 e cujo	· ·	2.564.1614. 00.070
Forto cujo Norte e 7731420.025 e cujo	1	Distância 20 000
	Rumo: S 6-7-30.575 E	Distância: 36.926
Ponto cujo Norte é 7731390.110 e cujo	Leste è 269369.753	

	Rumo: S 47-9-43.983 E	Distância: 36.604
Ponto cujo Norte é 7731365.222 e c	ujo Leste é 269396.594	
	Rumo: S 74-36-1.945 E	Distância: 36.176
Ponto cujo Norte é 7731355.615 e c	ujo Leste é 269431.471	
	Rumo: N 84-35-7.046 E	Distância: 35.592
Ponto cujo Norte é 7731358.974 e c	ujo Leste é 269466.904	
	Rumo: N 78-43-3.946 E	Distância: 43.720
Ponto cujo Norte é 7731367.527 e c	ujo Leste é 269509.779	
	Rumo: N 84-8-44.518 E	Distância: 41.271
Ponto cujo Norte é 7731371.737 e o	ujo Leste é 269550.835	
	Rumo: N 86-27-49.617 E	Distância: 34.472
Ponto cujo Norte é 7731373.863 e c	ujo Leste é 269585.241	1
	Rumo: N 85-45-46.251 E	Distância: 47.665
Ponto cujo Norte é 7731377.385 e c	ujo Leste é 269632.776	
	Rumo: S 79-41-16.059 E	Distância: 27.644
Ponto cujo Norte é 7731372.436 e c	ujo Leste é 269659.973	,
	Rumo: S 8-45-18.714 E	Distância: 18.786
Ponto cujo Norte é 7731353.869 e c	ujo Leste é 269662.833	
	Rumo: S 12-11-7.549 W	Distância: 24.658
Ponto cujo Norte é 7731329.766 e c	ujo Leste é 269657.628	
	Rumo: S 73-10-41.277 E	Distância: 27.474
Ponto cujo Norte é 7731321.815 e c	ujo Leste é 269683.927	
	Rumo: N 81-32-38.639 E	Distância: 31.479
Ponto cujo Norte é 7731326.444 e c	ujo Leste é 269715.064	
	Rumo: N 81-26-8.657 E	Distância: 26.959
Ponto cujo Norte é 7731330.459 e c	ujo Leste é 269741.722	
	Rumo: S 89-26-43.548 E	Distância: 42.999
Ponto cujo Norte é 7731330.043 e c	ujo Leste é 269784.719	ı
	Rumo: S 82-33-57.548 E	Distância: 41.113
Ponto cujo Norte é 7731324.724 e c	ujo Leste é 269825.486	
	Rumo: S 81-21-44.459 E	Distância: 38.603
Ponto cujo Norte é 7731318.926 e c	ujo Leste é 269863.651	
	Rumo: N 85-21-4.136 E	Distância: 24.575
Ponto cujo Norte é 7731320.918 e c	ujo Leste é 269888.146	
	Rumo: N 86-14-19.982 E	Distância: 31.866
	<u>I</u>	

	Rumo: S 87-7-2.893 E	Distância: 53.843
Danis ania Nanta (770)		Distancia. 33.043
∽onto cujo Norte é 7731	320.301 e cujo Leste é 269973.718	
	Rumo: N 87-10-56.667 E	Distância: 34.140
Ponto cujo Norte é 7731	321.979 e cujo Leste é 270007.817	
	Rumo: S 79-45-26.488 E	Distância: 24.342
Ponto cujo Norte é 7731	317.650 e cujo Leste é 270031.771	'
	Rumo: S 70-57-1.600 E	Distância: 29.391
Ponto cujo Norte é 7731	308.058 e cujo Leste é 270059.552	'
	Rumo: S 77-56-34.200 E	Distância: 26.431
Ponto cujo Norte é 7731	302.537 e cujo Leste é 270085.400	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Rumo: N 83-26-37.312 E	Distância: 25.274
Ponto cujo Norte é 7731	305.422 e cujo Leste é 270110.509	
	Rumo: S 66-50-58.842 E	Distância: 29.221
Ponto cujo Norte é 7731	293.934 e cujo Leste é 270137.376	
	Rumo: S 5-3-49.961 E	Distância: 25.097
Ponto cujo Norte é 7731	268.935 e cujo Leste é 270139.591	
	Rumo: S 14-46-39.234 W	Distância: 22.185
Ponto cuio Norte é 7731	247.484 e cujo Leste é 270133.933	
5to dajo 1401to 0 7701	Rumo: S 5-36-59.222 E	Distância: 21.005
Dente quie Nanta 4 7704		Distancia. 21.000
-onto cujo Norte e 7731	226.580 e cujo Leste é 270135.989	Di. 10 100 000
	Rumo: N 70-11-46.387 E	Distância: 30.903
Ponto cujo Norte é 7731	237.051 e cujo Leste é 270165.064	
	Rumo: N 53-53-34.343 E	Distância: 32.742
Ponto cujo Norte é 7731	256.345 e cujo Leste é 270191.517	
	Rumo: N 26-57-22.236 E	Distância: 23.770
Ponto cujo Norte é 7731	277.533 e cujo Leste é 270202.292	·
	Rumo: N 31-34-48.430 E	Distância: 23.202
Ponto cujo Norte é 7731	297.299 e cujo Leste é 270214.443	'
	Rumo: N 34-32-6.030 E	Distância: 20.219
Ponto cujo Norte é 7731	313.955 e cujo Leste é 270225.905	
	Rumo: N 43-39-11.391 E	Distância: 23.104
Ponto cuio Norte é 7731	 330.671 e cujo Leste é 270241.854	I
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Rumo: N 30-8-5.716 E	Distância: 35.751
	1. Carrio. 17 50 0 0.7 10 E	Diotariola. 00.701

	Rumo: N 22-43-17.085 E	Distância: 46.850
Ponto cujo Norte é 7731404.805 e cu	ujo Leste é 270277.898	
	Rumo: N 14-34-3.790 E	Distância: 27.215
Ponto cujo Norte é 7731431.144 e cu	ujo Leste é 270284.743	
	Rumo: N 13-28-15.788 E	Distância: 25.021
Ponto cujo Norte é 7731455.477 e cu	ujo Leste é 270290.572	
	Rumo: N 42-56-17.797 E	Distância: 20.988
Ponto cujo Norte é 7731470.842 e cu	ıjo Leste é 270304.869	
	Rumo: S 40-6-24.963 E	Distância: 27.490
Ponto cujo Norte é 7731449.817 e cu	ujo Leste é 270322.578	
	Rumo: S 57-54-6.386 E	Distância: 39.380
Ponto cujo Norte é 7731428.892 e cu	ijo Leste é 270355.938	·
	Rumo: S 68-11-40.754 E	Distância: 43.843
Ponto cujo Norte é 7731412.606 e cu	ujo Leste é 270396.644	
	Rumo: S 70-53-4.759 E	Distância: 29.625
Ponto cujo Norte é 7731402.905 e cu	ujo Leste é 270424.636	,
	Rumo: N 86-59-16.680 E	Distância: 22.659
Ponto cujo Norte é 7731404.095 e cu	ujo Leste é 270447.263	
	Rumo: S 66-10-1.896 E	Distância: 28.460
Ponto cujo Norte é 7731392.596 e cu	ujo Leste é 270473.296	,
	Rumo: S 45-4-14.764 E	Distância: 25.994
Ponto cujo Norte é 7731374.238 e cu	ujo Leste é 270491.699	
	Rumo: S 50-28-15.484 E	Distância: 28.592
Ponto cujo Norte é 7731356.040 e cu	ujo Leste é 270513.752	,
	Rumo: S 79-22-45.062 E	Distância: 39.806
Ponto cujo Norte é 7731348.703 e cu	ujo Leste é 270552.877	,
	Rumo: S 59-10-59.090 E	Distância: 30.866
Ponto cujo Norte é 7731332.890 e cu	ujo Leste é 270579.385	,
	Rumo: S 42-28-48.991 E	Distância: 21.954
Ponto cujo Norte é 7731316.699 e cu	ujo Leste é 270594.211	· ·
	Rumo: S 32-25-28.013 E	Distância: 21.075
Ponto cujo Norte é 7731298.910 e cu	ujo Leste é 270605.511	
	Rumo: S 54-19-51.600 E	Distância: 26.847
Ponto cujo Norte é 7731283.255 e cu	ujo Leste é 270627.321	II.
	Rumo: S 66-12-2.870 E	Distância: 22.371
	I.	

Ponto cujo Norte é 7731274.228 e cuj	o Leste é 270647.790	
	Rumo: N 88-30-19.796 E	Distância: 26.295
Ponto cujo Norte é 7731274.914 e cuj		Distancia. 20.200
	Rumo: S 53-50-36.995 E	Distância: 24.146
Ponto cujo Norte é 7731260.668 e cuj	o Leste é 270693.572	
	Rumo: S 88-52-41.429 E	Distância: 26.829
Ponto cujo Norte é 7731260.143 e cuj	o Leste é 270720.396	
	Rumo: S 79-56-38.674 E	Distância: 23.582
Ponto cujo Norte é 7731256.025 e cuj	o Leste é 270743.616	
	Rumo: S 84-5-49.140 E	Distância: 40.023
Ponto cujo Norte é 7731251.909 e cuj	o Leste é 270783.427	
	Rumo: S 79-45-22.224 E	Distância: 37.097
Ponto cujo Norte é 7731245.312 e cuj	o Leste é 270819.932	·
	Rumo: S 84-56-52.837 E	Distância: 24.017
Ponto cujo Norte é 7731243.197 e cuj	o Leste é 270843.856	
	Rumo: S 78-41-38.997 E	Distância: 40.758
Ponto cujo Norte é 7731235.206 e cuj	o Leste é 270883.823	
	Rumo: S 69-56-7.123 E	Distância: 33.937
Ponto cujo Norte é 7731223.563 e cuj	o Leste é 270915.701	,
	Rumo: S 71-45-21.191 E	Distância: 25.492
Ponto cujo Norte é 7731215.582 e cuj	o Leste é 270939.912	•
	Rumo: S 70-29-44.334 E	Distância: 22.690
Ponto cujo Norte é 7731208.006 e cuj	o Leste é 270961.300	
	Rumo: S 58-8-33.905 E	Distância: 23.414
Ponto cujo Norte é 7731195.648 e cuj	o Leste é 270981.187	,
	Rumo: S 43-34-52.874 E	Distância: 27.021
Ponto cujo Norte é 7731176.074 e cuj	o Leste é 270999.815	·
	Rumo: N 84-33-47.101 E	Distância: 27.218
Ponto cujo Norte é 7731178.653 e cuj	o Leste é 271026.910	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Rumo: N 60-48-14.979 E	Distância: 23.728
Ponto cujo Norte é 7731190.228 e cuj	o Leste é 271047.624	"
	Rumo: N 73-29-38.612 E	Distância: 24.498
Ponto cujo Norte é 7731197.188 e cuj	o Leste é 271071.112	"
	Rumo: S 16-7-23.134 E	Distância: 20.096
Ponto cujo Norte é 7731177.882 e cuj	o Leste é 271076.693	

	Rumo: S 3-43-44.728 E	Distância: 18.185
Ponto cujo Norte é 7731159.735 e cuj	o Leste é 271077.876	
	Rumo: S 62-21-38.802 E	Distância: 24.673
Ponto cujo Norte é 7731148.289 e cuj	o Leste é 271099.733	
	Rumo: S 71-17-9.394 E	Distância: 18.261
Ponto cujo Norte é 7731142.430 e cuj	o Leste é 271117.029	
	Rumo: S 61-57-32.867 E	Distância: 26.196
Ponto cujo Norte é 7731130.116 e cuj	o Leste é 271140.150	
	Rumo: S 83-20-33.925 E	Distância: 17.992
Ponto cujo Norte é 7731128.030 e cuj	o Leste é 271158.021	
	Rumo: S 55-8-37.958 E	Distância: 20.152
Ponto cujo Norte é 7731116.512 e cuj	o Leste é 271174.557	
	Rumo: S 41-27-53.534 E	Distância: 25.122
Ponto cujo Norte é 7731097.687 e cuj	o Leste é 271191.192	·
	Rumo: S 70-50-16.932 E	Distância: 31.186
Ponto cujo Norte é 7731087.450 e cuj	o Leste é 271220.650	
	Rumo: S 52-51-45.879 E	Distância: 30.282
Ponto cujo Norte é 7731069.169 e cuj	o Leste é 271244.791	
	Rumo: S 17-31-18.999 E	Distância: 27.871
Ponto cujo Norte é 7731042.591 e cuj	o Leste é 271253.182	
	Rumo: S 34-40-59.324 W	Distância: 17.808
Ponto cujo Norte é 7731027.947 e cuj	o Leste é 271243.048	
	Rumo: S 26-20-54.596 E	Distância: 15.224
Ponto cujo Norte é 7731014.305 e cuj	o Leste é 271249.805	
	Rumo: N 62-59-3.688 E	Distância: 14.774
Ponto cujo Norte é 7731021.016 e cuj	o Leste é 271262.966	,
	Rumo: N 78-8-27.248 E	Distância: 23.603
Ponto cujo Norte é 7731025.866 e cuj	o Leste é 271286.066	
	Rumo: S 61-28-21.704 E	Distância: 27.157
Ponto cujo Norte é 7731012.897 e cuj	o Leste é 271309.926	1
	Rumo: S 60-28-43.560 E	Distância: 18.004
Ponto cujo Norte é 7731004.025 e cuj	o Leste é 271325.592	
	Rumo: S 29-16-5.112 E	Distância: 22.303
Ponto cujo Norte é 7730984.569 e cuj	o Leste é 271336.496	H
	Rumo: S 68-21-8.092 E	Distância: 25.845

Ponto cujo Norte é 7730975.035 e cuj	o Losto á 271360 510	
Folito cajo Norte e 1130913.033 e caj		[B. 40 1 0 1 B.
	Rumo: S 47-47-25.954 E	Distância: 24.528
Ponto cujo Norte é 7730958.556 e cuj	o Leste é 271378.687	
	Rumo: S 35-57-17.068 E	Distância: 20.460
Ponto cujo Norte é 7730941.994 e cuj	o Leste é 271390.700	
	Rumo: S 2-43-44.167 W	Distância: 20.525
Ponto cujo Norte é 7730921.492 e cuj	o Leste é 271389.722	
	Rumo: S 34-45-42.433 E	Distância: 26.312
Ponto cujo Norte é 7730899.876 e cuj	o Leste é 271404.725	
	Rumo: S 65-19-24.539 E	Distância: 20.104
Ponto cujo Norte é 7730891.483 e cuj	o Leste é 271422.993	
	Rumo: S 77-9-56.030 E	Distância: 20.718
Ponto cujo Norte é 7730886.881 e cuj	o Leste é 271443.193	
	Rumo: S 60-31-5.930 E	Distância: 21.982
Ponto cujo Norte é 7730876.063 e cuj	o Leste é 271462.328	
	Rumo: S 64-17-52.018 E	Distância: 28.322
Ponto cujo Norte é 7730863.779 e cuj	o Leste é 271487.848	
	Rumo: S 35-10-21.404 E	Distância: 30.467
Ponto cujo Norte é 7730838.875 e cuj	o Leste é 271505.399	-
	Rumo: N 69-35-21.533 E	Distância: 25.036
Ponto cujo Norte é 7730847.606 e cuj	o Leste é 271528.863	
	Rumo: S 82-29-0.410 E	Distância: 29.205
Ponto cujo Norte é 7730843.786 e cuj	o Leste é 271557.817	
	Rumo: S 33-19-32.169 E	Distância: 31.795
Ponto cujo Norte é 7730817.219 e cuj	o Leste é 271575.285	-1
	Rumo: S 26-16-9.219 W	Distância: 32.822
Ponto cujo Norte é 7730787.787 e cuj	o Leste é 271560.759	*
	Rumo: S 35-20-1.834 E	Distância: 30.526
Ponto cujo Norte é 7730762.884 e cuj	o Leste é 271578.413	*
	Rumo: S 46-30-12.207 E	Distância: 30.304
Ponto cujo Norte é 7730742.025 e cuj	o Leste é 271600.396	n
	Rumo: S 23-1-41.682 E	Distância: 31.948
Ponto cujo Norte é 7730712.623 e cuj	o Leste é 271612.893	1
	Rumo: S 7-42-28.532 W	Distância: 21.944
Ponto cujo Norte é 7730690.877 e cuj	o Leste é 271609.950	*

	Rumo: S 7-46-12.233 W	Distância: 20.380
Ponto cujo Norte é 7730670.684 e cu	ujo Leste é 271607.195	
	Rumo: S 30-43-23.685 E	Distância: 24.029
Ponto cujo Norte é 7730650.028 e cu	ujo Leste é 271619.471	
	Rumo: S 18-8-13.249 E	Distância: 29.007
Ponto cujo Norte é 7730622.462 e cu	ujo Leste é 271628.501	
	Rumo: S 21-8-44.507 W	Distância: 21.246
Ponto cujo Norte é 7730602.646 e cu	ujo Leste é 271620.836	
	Rumo: S 31-21-55.113 W	Distância: 21.969
Ponto cujo Norte é 7730583.888 e cu	ujo Leste é 271609.401	
	Rumo: S 35-47-17.799 E	Distância: 37.997
Ponto cujo Norte é 7730553.065 e cu	ujo Leste é 271631.621	
	Rumo: S 20-57-15.936 E	Distância: 24.187
Ponto cujo Norte é 7730530.478 e cu	ujo Leste é 271640.271	
	Rumo: S 50-11-55.279 E	Distância: 24.860
Ponto cujo Norte é 7730514.564 e cu	ujo Leste é 271659.370	
	Rumo: N 87-19-10.226 E	Distância: 29.855
Ponto cujo Norte é 7730515.961 e cu	ujo Leste é 271689.193	
	Rumo: S 80-17-27.315 E	Distância: 30.451
Ponto cujo Norte é 7730510.825 e cu	ujo Leste é 271719.207	
	Rumo: N 85-14-8.849 E	Distância: 33.363
Ponto cujo Norte é 7730513.596 e cu	ujo Leste é 271752.455	
	Rumo: N 59-5-44.155 E	Distância: 21.836
Ponto cujo Norte é 7730524.811 e cu	ujo Leste é 271771.190	
	Rumo: N 60-1-50.483 E	Distância: 22.470
Ponto cujo Norte é 7730536.036 e cu	ujo Leste é 271790.656	
	Rumo: N 88-31-47.886 E	Distância: 36.101
Ponto cujo Norte é 7730536.962 e cu	ujo Leste é 271826.746	
	Rumo: S 78-54-35.823 E	Distância: 38.804
Ponto cujo Norte é 7730529.498 e cu	ujo Leste é 271864.825	
	Rumo: S 73-3-33.492 E	Distância: 26.942
Ponto cujo Norte é 7730521.647 e cu	ujo Leste é 271890.598	
	Rumo: N 86-2-9.147 E	Distância: 21.839
Ponto cujo Norte é 7730523.157 e cu	ujo Leste é 271912.385	
	Rumo: N 74-22-20.430 E	Distância: 30.655
		<u> </u>

Rumo: N 60-5-41.913 E	Ponto cujo Norte é 7730531.415 e cujo	o Leste é 271941 907	
Ponto cujo Norte é 7730551.485 e cujo Leste é 271976.802 Rumo: S 88-9-23.583 E Distância: 34.047 Ponto cujo Norte é 7730550.389 e cujo Leste é 272010.831 Rumo: N 79-50-3.123 E Distância: 23.054 Ponto cujo Norte é 7730554.458 e cujo Leste é 272033.523 Rumo: S 40-18-46.093 E Distância: 25.562 Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo Leste é 272050.061 Rumo: S 46-34-58.463 E Distância: 24.151 Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603 Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 24.155 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272048.052 Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272048.052 Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730443.636 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 27206.816 Rumo: S 6-59-48.936 E Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 27208.3125 Distância: 21.536 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 19.332 Ponto cujo Norte é 7730370.500 e cujo Leste é 27208.3125 Distância: 19.332 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 27210.818 Distância: 19.392 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 19.392 Distância: 19.392 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.392	T diffe dajo redice e 77 dece 1. 110 e daje		Distância: 40 254
Rumo: S 88-9-23.583 E	D / ' N / ' 770055/ 405		Distancia. 40.234
Ponto cujo Norte é 7730550.389 e cujo Leste é 272010.831 Rumo: N 79-50-3.123 E Distância: 23.054 Ponto cujo Norte é 7730554.458 e cujo Leste é 272033.523 Rumo: S 40-18-46.093 E Distância: 25.562 Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo Leste é 272050.061 Rumo: S 46-34-58.463 E Distância: 24.151 Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603 Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 21.655 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 513-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 3-39.805 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 27206.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 27200.818 Rumo: S 63-740.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 27200.822 Rumo: S 73-15-14.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte è 7/30551.485 e cujo		
Rumo: N 79-50-3.123 E Distância: 23.054 Ponto cujo Norte é 7730554.458 e cujo Leste é 272033.523 Rumo: S 40-18-46.093 E Distância: 25.562 Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo Leste é 272050.061 Rumo: S 46-34-58.463 E Distância: 24.151 Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603 Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 21.655 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272055.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730443.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272086.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 27208.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 7-31-54.404 E Distância: 19.892 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892 Rumo:		Rumo: S 88-9-23.583 E	Distância: 34.047
Ponto cujo Norte é 7730554.458 e cujo Leste é 272033.523 Rumo: S 40-18-46.093 E Distância: 25.562 Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo Leste é 272050.061 Rumo: S 46-34-58.463 E Distância: 24.151 Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603 Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 21.655 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272078.399 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272055.035 Rumo: S 31-918.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272078.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 27206.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 27200.818 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 27210.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 27210.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730550.389 e cujo	Leste é 272010.831	
Rumo: S 40-18-46.093 E Distância: 25.562		Rumo: N 79-50-3.123 E	Distância: 23.054
Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo Leste é 272050.061 Rumo: S 46-34-58.463 E Distância: 24.151 Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603 Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 21.655 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272083.125 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 27208.3125 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 27210.818 Rumo: S 63-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 27210.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730554.458 e cujo	Leste é 272033.523	
Rumo: S 46-34-58.463 E		Rumo: S 40-18-46.093 E	Distância: 25.562
Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603 Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 21.655 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo	Leste é 272050.061	
Rumo: S 45-27-59.062 E Distância: 21.655 Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 19.892 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892		Rumo: S 46-34-58.463 E	Distância: 24.151
Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040 Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272086.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 27210.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 27210.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo	D Leste é 272067.603	'
Rumo: S 13-16-46.245 W Distância: 20.205 Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892		Rumo: S 45-27-59.062 E	Distância: 21.655
Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399 Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo	D Leste é 272083.040	- T
Rumo: S 80-13-40.379 W Distância: 23.345 Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892		Rumo: S 13-16-46.245 W	Distância: 20.205
Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393 Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501 Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161 Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo	D Leste é 272078.399	
Rumo: S 71-14-1.263 W Distância: 21.501		Rumo: S 80-13-40.379 W	Distância: 23.345
Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035 Rumo: S 31-9-18.562 E	Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo	D Leste é 272055.393	1
Rumo: S 31-9-18.562 E Distância: 25.161		Rumo: S 71-14-1.263 W	Distância: 21.501
Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052 Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo	D Leste é 272035.035	
Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892		Rumo: S 31-9-18.562 E	Distância: 25.161
Rumo: S 68-56-18.621 E Distância: 23.826 Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287 Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo	D Leste é 272048.052	
Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892		Rumo: S 68-56-18.621 E	Distância: 23.826
Rumo: S 0-3-39.805 W Distância: 28.906 Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256 Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884 Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232 Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo	D Leste é 272070.287	
Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884			Distância: 28.906
Rumo: S 8-16-52.812 W Distância: 23.884	Ponto cuio Norte é 7730413 636 e cuid	o Leste é 272070 256	
Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816 Rumo: S 57-59-48.936 E Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892			Distância: 23 884
Rumo: S 57-59-48.936 E Distância: 19.232	Ponto cuio Norte é 7730300 000 o cuio		Biotaliola. 20.007
Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125 Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	T Since onjo Norto e 11 30330.000 e onjo		Dietância: 10 232
Rumo: S 55-14-31.233 E Distância: 21.536 Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Dente quie Norte é 7720270 000		Distancia. 13.232
Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818 Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	нотко сијо погке е 7730379.808 е сијо		Distancia 04 500
Rumo: S 6-37-40.965 E Distância: 17.366 Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892			Distancia: 21.536
Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822 Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892	Ponto cujo Norte è 7730367.530 e cujo		1
Rumo: S 17-31-54.404 E Distância: 19.892			Distância: 17.366
I I	Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo	D Leste é 272102.822	
Ponto cujo Norte é 7730331.312 e cujo Leste é 272108.815		Rumo: S 17-31-54.404 E	Distância: 19.892
	Ponto cujo Norte é 7730331.312 e cujo	Leste é 272108.815	

	Rumo: S 47-24-39.512 E	Distância: 24.679
Ponto cujo Norte é 7730314.611 e ci	ujo Leste é 272126.984	
	Rumo: S 41-28-6.374 E	Distância: 23.517
Ponto cujo Norte é 7730296.989 e c	ujo Leste é 272142.558	
	Rumo: S 7-52-55.315 W	Distância: 24.978
Ponto cujo Norte é 7730272.246 e co	ujo Leste é 272139.132	
	Rumo: S 75-36-29.570 W	Distância: 31.024
Ponto cujo Norte é 7730264.535 e c	ujo Leste é 272109.082	
	Rumo: S 59-57-8.113 W	Distância: 25.358
Ponto cujo Norte é 7730251.838 e c	ujo Leste é 272087.132	
	Rumo: S 6-49-48.017 W	Distância: 24.466
Ponto cujo Norte é 7730227.545 e c	ujo Leste é 272084.222	
	Rumo: S 23-54-12.355 E	Distância: 22.038
Ponto cujo Norte é 7730207.398 e c	ujo Leste é 272093.152	·
	Rumo: N 77-9-36.966 E	Distância: 28.059
Ponto cujo Norte é 7730213.633 e c	ujo Leste é 272120.509	1
	Rumo: S 85-19-17.517 E	Distância: 25.676
Ponto cujo Norte é 7730211.539 e c	ujo Leste é 272146.100	
	Rumo: S 39-44-1.302 E	Distância: 29.198
Ponto cujo Norte é 7730189.085 e c	ujo Leste é 272164.764	1
	Rumo: S 62-48-37.392 E	Distância: 34.016
Ponto cujo Norte é 7730173.542 e c	ujo Leste é 272195.021	,
	Rumo: S 35-24-22.076 E	Distância: 28.265
Ponto cujo Norte é 7730150.504 e co	ujo Leste é 272211.397	,
	Rumo: S 73-52-3.260 E	Distância: 31.621
Ponto cujo Norte é 7730141.718 e c	ujo Leste é 272241.772	
	Rumo: N 56-15-28.031 E	Distância: 41.911
Ponto cujo Norte é 7730164.998 e c	ujo Leste é 272276.623	
	Rumo: N 67-31-48.538 E	Distância: 30.543
Ponto cujo Norte é 7730176.671 e c	ujo Leste é 272304.847	
	Rumo: N 51-20-17.108 E	Distância: 33.713
Ponto cujo Norte é 7730197.733 e c	ujo Leste é 272331.172	
	Rumo: N 66-37-4.869 E	Distância: 33.115
Ponto cujo Norte é 7730210.875 e c	ujo Leste é 272361.567	1
	Rumo: N 25-36-34.629 E	Distância: 32.879
	_IL	

Ponto cujo Norte é 7730240.523 e cujo	Leste é 272375.779	
,	Rumo: N 39-30-54.001 E	Distância: 30.337
Ponto cujo Norte é 7730263.927 e cujo		
Onto oujo Norte e 7730200.327 e oujo	Rumo: S 59-57-33.375 E	Dietâncie: 20 400
		Distância: 30.488
Ponto cujo Norte é 7730248.664 e cujo	1	-
	Rumo: S 60-46-35.155 E	Distância: 24.814
Ponto cujo Norte é 7730236.550 e cujo	Leste é 272443.130	
	Rumo: S 59-40-34.615 E	Distância: 25.949
Ponto cujo Norte é 7730223.448 e cujo	Leste é 272465.529	
	Rumo: S 73-55-31.005 E	Distância: 27.905
Ponto cujo Norte é 7730215.722 e cujo	Leste é 272492.343	
	Rumo: S 72-29-10.304 E	Distância: 31.424
Ponto cujo Norte é 7730206.265 e cujo	Leste é 272522.310	II
	Rumo: S 44-38-52.317 E	Distância: 29.499
Ponto cujo Norte é 7730185.279 e cujo	Leste é 272543.040	
	Rumo: S 35-51-11.187 E	Distância: 23.412
Ponto cujo Norte é 7730166.302 e cujo		
1 6116 6436 11616 6 1 1 66 166.562 6 6436	Rumo: S 24-34-16.466 E	Distância: 24.812
Dente quie Norte é 7720442 727 e quie		Distancia. 24.012
Ponto cujo Norte é 7730143.737 e cujo	1	D: 10 : 00 500
	Rumo: S 12-46-50.536 E	Distância: 30.569
Ponto cujo Norte é 7730113.925 e cujo	Leste é 272573.833	
	Rumo: S 17-45-40.405 E	Distância: 26.054
Ponto cujo Norte é 7730089.113 e cujo	Leste é 272581.781	
	Rumo: S 48-20-12.611 E	Distância: 25.441
Ponto cujo Norte é 7730072.201 e cujo	Leste é 272600.787	
	Rumo: N 57-14-1.267 E	Distância: 28.418
Ponto cujo Norte é 7730087.582 e cujo	Leste é 272624.684	
	Rumo: N 42-9-26.506 E	Distância: 23.439
Ponto cujo Norte é 7730104.957 e cujo	Leste é 272640.415	
	Rumo: N 50-6-34.475 E	Distância: 28.780
Ponto cujo Norte é 7730123.415 e cujo	Leste é 272662.497	I
,	Rumo: S 73-12-50.397 E	Distância: 26.808
Ponto cujo Norte é 7730115.672 e cujo		
- Onto oujo Horte e 1100 110.012 e cujo	Rumo: S 76-45-29.959 E	Distância: 21.505
D		Distancia. 21.505
Ponto cujo Norte é 7730110.746 e cujo	Leste e 2/2/09.09/	

	Rumo: N 21-57-21.541 E	Distância: 23.770
Ponto cujo Norte é 7730132.793 e c	ujo Leste é 272717.984	
	Rumo: N 8-21-16.881 W	Distância: 33.962
Ponto cujo Norte é 7730166.394 e c	ujo Leste é 272713.050	
	Rumo: N 10-8-57.909 W	Distância: 25.591
Ponto cujo Norte é 7730191.584 e c	ujo Leste é 272708.540	
	Rumo: N 16-3-41.649 W	Distância: 24.913
Ponto cujo Norte é 7730215.525 e c	ujo Leste é 272701.647	
	Rumo: N 29-17-57.107 E	Distância: 19.576
Ponto cujo Norte é 7730232.597 e c	ujo Leste é 272711.228	
	Rumo: S 73-52-7.976 E	Distância: 35.436
Ponto cujo Norte é 7730222.751 e c	ujo Leste é 272745.269	
	Rumo: S 80-2-24.356 E	Distância: 25.590
Ponto cujo Norte é 7730218.325 e c	ujo Leste é 272770.473	
	Rumo: S 58-24-13.987 E	Distância: 40.758
Ponto cujo Norte é 7730196.971 e c	ujo Leste é 272805.189	
	Rumo: S 39-14-30.737 E	Distância: 38.900
Ponto cujo Norte é 7730166.843 e c	ujo Leste é 272829.797	,
	Rumo: S 62-54-4.480 E	Distância: 30.092
Ponto cujo Norte é 7730153.136 e c	ujo Leste é 272856.586	
	Rumo: S 58-24-30.121 E	Distância: 23.589
Ponto cujo Norte é 7730140.778 e c	ujo Leste é 272876.679	,
	Rumo: S 50-17-20.892 E	Distância: 41.967
Ponto cujo Norte é 7730113.965 e c	ujo Leste é 272908.964	,
	Rumo: S 32-13-13.438 E	Distância: 29.987
Ponto cujo Norte é 7730088.595 e c	ujo Leste é 272924.952	,
	Rumo: S 14-49-12.240 W	Distância: 31.845
Ponto cujo Norte é 7730057.810 e c	ujo Leste é 272916.807	,
	Rumo: S 7-0-39.058 E	Distância: 31.637
Ponto cujo Norte é 7730026.409 e c	ujo Leste é 272920.669	
	Rumo: S 71-35-13.262 E	Distância: 32.364
Ponto cujo Norte é 7730016.187 e c	ujo Leste é 272951.375	·
	Rumo: N 59-25-22.758 E	Distância: 33.187
Ponto cujo Norte é 7730033.069 e c	ujo Leste é 272979.947	
	Rumo: N 25-37-54.291 E	Distância: 41.538

Ponto cujo Norte é 7730070.519 e cujo	D Leste é 272997.916	
	Rumo: N 33-41-0.280 W	Distância: 27.835
Ponto cujo Norte é 7730093.681 e cujo		
		D: 10 : 05 0 10
	Rumo: N 2-0-10.105 E	Distância: 25.943
Ponto cujo Norte é 7730119.608 e cujo) Leste é 272983.385	
	Rumo: S 65-52-49.445 E	Distância: 27.371
Ponto cujo Norte é 7730108.423 e cujo	D Leste é 273008.367	
	Rumo: N 89-14-12.825 E	Distância: 23.056
Ponto cujo Norte é 7730108.730 e cujo	Leste é 273031.421	
	Rumo: S 81-25-47.398 E	Distância: 32.775
Ponto cujo Norte é 7730103.846 e cujo	D Leste é 273063.830	
	Rumo: S 61-48-50.828 E	Distância: 25.395
Ponto cujo Norte é 7730091.851 e cujo	D Leste é 273086.214	
	Rumo: S 47-6-56.652 E	Distância: 21.338
Ponto cujo Norte é 7730077.330 e cujo	D Leste é 273101.849	
	Rumo: N 76-25-23.727 E	Distância: 23.966
Ponto cujo Norte é 7730082.956 e cujo	D Leste é 273125.146	1
	Rumo: S 55-9-40.569 E	Distância: 27.202
Ponto cujo Norte é 7730067.416 e cujo	D Leste é 273147.472	
	Rumo: S 10-31-27.300 E	Distância: 25.844
Ponto cujo Norte é 7730042.007 e cujo	D Leste é 273152.192	
	Rumo: S 60-17-14.315 E	Distância: 23.363
Ponto cujo Norte é 7730030.427 e cujo	l este é 273172 484	
	Rumo: S 84-13-26.891 E	Distância: 22.367
D		Distancia. 22.307
Ponto cujo Norte é 7730028.177 e cujo		
	Rumo: S 87-47-31.012 E	Distância: 23.505
Ponto cujo Norte é 7730027.271 e cujo	b Leste é 273218.225	
	Rumo: S 87-14-54.816 E	Distância: 25.295
Ponto cujo Norte é 7730026.057 e cujo	Leste é 273243.490	
	Rumo: S 76-30-9.643 E	Distância: 22.928
Ponto cujo Norte é 7730020.705 e cujo	Leste é 273265.785	
	Rumo: S 86-51-45.692 E	Distância: 22.796
Ponto cujo Norte é 7730019.458 e cujo	Leste é 273288.547	·
	Rumo: S 27-24-31.620 E	Distância: 22.797
Ponto cujo Norte é 7729999.220 e cujo	D Leste é 273299.041	

	Rumo: S 4-16-41.423 E	Distância: 25.518
Ponto cujo Norte é 7729973.773 e cu	jo Leste é 273300.945	
	Rumo: S 10-41-11.231 E	Distância: 23.608
Ponto cujo Norte é 7729950.575 e cu	jo Leste é 273305.323	
	Rumo: S 22-9-21.356 E	Distância: 24.024
Ponto cujo Norte é 7729928.325 e cu	jo Leste é 273314.383	
	Rumo: S 56-35-23.305 E	Distância: 24.841
Ponto cujo Norte é 7729914.646 e cu	jo Leste é 273335.119	
	Rumo: N 85-13-41.900 E	Distância: 22.171
Ponto cujo Norte é 7729916.491 e cu	jo Leste é 273357.214	
	Rumo: N 68-1-20.966 E	Distância: 19.584
Ponto cujo Norte é 7729923.820 e cu	jo Leste é 273375.375	
	Rumo: N 45-5-27.384 E	Distância: 22.100
Ponto cujo Norte é 7729939.422 e cu	jo Leste é 273391.026	
	Rumo: N 42-31-51.079 E	Distância: 24.190
Ponto cujo Norte é 7729957.248 e cu	jo Leste é 273407.379	1
	Rumo: N 63-11-38.977 E	Distância: 23.456
Ponto cujo Norte é 7729967.826 e cu	jo Leste é 273428.314	1
	Rumo: S 48-50-57.634 E	Distância: 22.711
Ponto cujo Norte é 7729952.881 e cu	jo Leste é 273445.415	1
	Rumo: S 16-36-28.372 E	Distância: 17.957
Ponto cujo Norte é 7729935.673 e cu	jo Leste é 273450.548	1
	Rumo: S 29-34-24.028 E	Distância: 21.864
Ponto cujo Norte é 7729916.657 e cu	jo Leste é 273461.338	
	Rumo: S 47-43-15.843 E	Distância: 26.122
Ponto cujo Norte é 7729899.084 e cu	jo Leste é 273480.665	
	Rumo: S 66-29-39.621 E	Distância: 21.285
Ponto cujo Norte é 7729890.594 e cu	jo Leste é 273500.185	П.
	Rumo: N 80-14-38.305 E	Distância: 24.082
Ponto cujo Norte é 7729894.675 e cu	jo Leste é 273523.919	
	Rumo: N 59-58-50.330 E	Distância: 21.525
Ponto cujo Norte é 7729905.444 e cu	jo Leste é 273542.556	1
	Rumo: N 48-43-8.631 E	Distância: 21.135
Ponto cujo Norte é 7729919.388 e cu	jo Leste é 273558.438	1
	Rumo: S 78-53-21.782 E	Distância: 32.835
	I	

Ponto cujo Norte é 7729913.060 e cujo	Leste é 273590 658	
1 Onto Gajo Norte e 77233 10.000 e Gajo	Rumo: N 70-24-28.943 E	Distância: 07 440
		Distância: 27.446
Ponto cujo Norte é 7729922.263 e cujo	Leste é 273616.515	,
	Rumo: S 88-19-12.645 E	Distância: 26.001
Ponto cujo Norte é 7729921.501 e cujo	Leste é 273642.505	
	Rumo: S 53-45-51.943 E	Distância: 25.211
Ponto cujo Norte é 7729906.599 e cujo	Leste é 273662.839	
	Rumo: S 48-58-38.352 E	Distância: 30.081
Ponto cujo Norte é 7729886.855 e cujo	Leste é 273685.534	
	Rumo: S 28-31-35.420 E	Distância: 29.785
Ponto cujo Norte é 7729860.687 e cujo	Leste é 273699.758	
	Rumo: S 1-17-26.268 W	Distância: 29.142
Ponto cujo Norte é 7729831.552 e cujo	Leste é 273699.102	
	Rumo: S 56-56-0.749 E	Distância: 27.252
Ponto cujo Norte é 7729816.683 e cujo	Leste é 273721.940	
	Rumo: S 88-46-32.707 E	Distância: 25.575
Ponto cujo Norte é 7729816.136 e cujo	Leste é 273747.509	
	Rumo: N 72-24-3.886 E	Distância: 26.378
Ponto cujo Norte é 7729824.112 e cujo	Leste é 273772.652	
	Rumo: N 6-14-41.699 E	Distância: 30.793
Ponto cujo Norte é 7729854.722 e cujo	Leste é 273776.002	
	Rumo: N 26-59-56.741 E	Distância: 26.655
Ponto cujo Norte é 7729878.472 e cujo	Leste é 273788.102	I .
	Rumo: S 78-50-22.293 E	Distância: 19.299
Ponto cujo Norte é 7729874.736 e cujo	Leste é 273807.036	
	Rumo: S 26-19-8.188 E	Distância: 24.181
Ponto cujo Norte é 7729853.062 e cujo	Leste é 273817.758	
	Rumo: S 27-40-32.742 E	Distância: 23.968
Ponto cujo Norte é 7729831.835 e cujo	Leste é 273828.890	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Rumo: S 46-22-11.001 E	Distância: 28.177
Ponto cujo Norte é 7729812.393 e cujo		
22.52 2 200 .2.000 0 00,0	Rumo: S 60-10-51.697 E	Distância: 35.263
Ponto cujo Norte é 7729794.858 e cujo		2.5341014. 00.200
	Rumo: N 87-43-30.226 E	Distância: 29.326
Ponto quio Norto 4 7790700 000 - mil		บารเสมบาล. 23.320
Ponto cujo Norte é 7729796.022 e cujo	Leste e 273909.182	

	Rumo: N 68-16-4.289 E	Distância: 28.155
Ponto cujo Norte é 7729806.447 e cuj	b Leste é 273935.336	
	Rumo: N 78-27-30.062 E	Distância: 31.966
Ponto cujo Norte é 7729812.843 e cuj	b Leste é 273966.655	
	Rumo: S 75-13-5.582 E	Distância: 24.797
Ponto cujo Norte é 7729806.516 e cuj	b Leste é 273990.632	
	Rumo: S 57-6-49.597 E	Distância: 23.184
Ponto cujo Norte é 7729793.928 e cuj	D Leste é 274010.101	
	Rumo: S 54-51-23.729 E	Distância: 25.115
Ponto cujo Norte é 7729779.471 e cuj	D Leste é 274030.638	
	Rumo: S 63-56-42.963 E	Distância: 19.638
Ponto cujo Norte é 7729770.845 e cuj	c Leste é 274048.280	
	Rumo: S 65-1-44.953 E	Distância: 20.151
Ponto cujo Norte é 7729762.339 e cuj	c Leste é 274066.547	
	Rumo: N 20-25-42.352 E	Distância: 22.803
Ponto cujo Norte é 7729783.708 e cuj	D Leste é 274074.506	
	Rumo: N 60-28-53.360 E	Distância: 20.945
Ponto cujo Norte é 7729794.027 e cuj	b Leste é 274092.732	•
	Rumo: S 30-7-5.293 E	Distância: 26.173
Ponto cujo Norte é 7729771.388 e cuj	o Leste é 274105.866	•
	Rumo: S 16-48-7.624 E	Distância: 28.691
Ponto cujo Norte é 7729743.922 e cuj	o Leste é 274114.159	•
	Rumo: S 31-58-41.252 E	Distância: 20.329
Ponto cujo Norte é 7729726.677 e cuj	D Leste é 274124.925	
	Rumo: S 55-58-51.160 E	Distância: 23.879
Ponto cujo Norte é 7729713.318 e cuj	D Leste é 274144.717	
	Rumo: S 60-26-47.662 E	Distância: 22.598
Ponto cujo Norte é 7729702.172 e cuj	o Leste é 274164.375	·
	Rumo: S 68-4-1.512 E	Distância: 22.389
Ponto cujo Norte é 7729693.809 e cuj	o Leste é 274185.144	
	Rumo: S 59-3-15.151 E	Distância: 29.920
Ponto cujo Norte é 7729678.423 e cuj	D Leste é 274210.806	·
	Rumo: S 72-48-10.919 E	Distância: 24.784
Ponto cujo Norte é 7729671.095 e cuj	D Leste é 274234.482	·
	Rumo: S 48-26-11.350 E	Distância: 25.821
	II.	

Ponto cujo Norte é 7729653.964 e cujo	Leste é 274253 802	
1 0110 00]0 11010 0 1720000.004 0 00]0	Rumo: S 27-9-1.964 E	Distância: 32.388
		Distancia. 32.300
Ponto cujo Norte é 7729625.144 e cujo		
	Rumo: S 71-49-49.489 E	Distância: 28.675
Ponto cujo Norte é 7729616.203 e cujo	Leste é 274295.827	
	Rumo: N 57-32-46.533 E	Distância: 25.503
Ponto cujo Norte é 7729629.888 e cujo	Leste é 274317.347	
	Rumo: S 88-40-9.092 E	Distância: 33.406
Ponto cujo Norte é 7729629.112 e cujo	Leste é 274350.744	
	Rumo: N 86-10-58.338 E	Distância: 31.133
Ponto cujo Norte é 7729631.185 e cujo	Leste é 274381.808	
	Rumo: S 83-25-37.651 E	Distância: 27.769
Ponto cujo Norte é 7729628.006 e cujo	Leste é 274409.394	
	Rumo: S 82-23-9.626 E	Distância: 25.097
Ponto cujo Norte é 7729624.681 e cujo	Leste é 274434.269	
	Rumo: S 68-29-52.991 E	Distância: 34.494
Ponto cujo Norte é 7729612.038 e cujo	Leste é 274466.362	
	Rumo: N 76-47-59.717 E	Distância: 46.259
Ponto cujo Norte é 7729622.601 e cujo	Leste é 274511.399	
	Rumo: N 50-16-2.662 E	Distância: 22.007
Ponto cujo Norte é 7729636.668 e cujo	Leste é 274528.323	
	Rumo: N 22-23-53.485 E	Distância: 19.632
Ponto cujo Norte é 7729654.819 e cujo	Leste é 274535.804	1
	Rumo: N 80-57-49.084 E	Distância: 33.841
Ponto cujo Norte é 7729660.134 e cujo	Leste é 274569.224	
	Rumo: S 72-45-25.527 E	Distância: 26.875
Ponto cujo Norte é 7729652.168 e cujo	Leste é 274594.891	I .
	Rumo: S 74-41-22.838 E	Distância: 21.604
Ponto cujo Norte é 7729646.463 e cujo	Leste é 274615.729	
	Rumo: S 71-52-53.789 E	Distância: 22.933
Ponto cujo Norte é 7729639.331 e cujo	Leste é 274637.525	I
,	Rumo: N 70-28-17.874 E	Distância: 25.122
Ponto cujo Norte é 7729647.729 e cujo	Leste é 274661.202	<u> </u>
, 2 20 20 20	Rumo: N 78-47-31.824 E	Distância: 29.916
Ponto cujo Norte é 7729653.544 e cujo		2.5341014. 25.510
Total out of the control of the control	2010 0 21 1000.011	

	Rumo: S 60-29-49.553 E	Distância: 34.060
Ponto cujo Norte é 7729636.770 e cu	jo Leste é 274720.190	
	Rumo: S 52-49-5.456 E	Distância: 31.879
Ponto cujo Norte é 7729617.504 e cu	jo Leste é 274745.589	
	Rumo: S 61-27-44.589 E	Distância: 25.121
Ponto cujo Norte é 7729605.503 e cu	jo Leste é 274767.658	
	Rumo: N 85-55-27.746 E	Distância: 24.871
Ponto cujo Norte é 7729607.270 e cu	jo Leste é 274792.466	
	Rumo: N 61-50-46.154 E	Distância: 25.028
Ponto cujo Norte é 7729619.080 e cu	jo Leste é 274814.532	
	Rumo: N 69-6-5.212 E	Distância: 27.335
Ponto cujo Norte é 7729628.831 e cu	jo Leste é 274840.069	
	Rumo: S 87-54-31.142 E	Distância: 26.740
Ponto cujo Norte é 7729627.855 e cu	jo Leste é 274866.791	
	Rumo: S 68-10-1.936 E	Distância: 22.486
Ponto cujo Norte é 7729619.492 e cu	jo Leste é 274887.664	-15
	Rumo: S 63-1-22.070 E	Distância: 25.223
Ponto cujo Norte é 7729608.050 e cu	jo Leste é 274910.142	
	Rumo: S 72-14-52.368 E	Distância: 28.604
Ponto cujo Norte é 7729599.329 e cu	jo Leste é 274937.384	-1
	Rumo: S 88-44-7.984 E	Distância: 40.816
Ponto cujo Norte é 7729598.428 e cu	jo Leste é 274978.190	-1
	Rumo: S 78-49-25.588 E	Distância: 23.565
Ponto cujo Norte é 7729593.861 e cu	jo Leste é 275001.308	
	Rumo: S 54-20-34.813 E	Distância: 22.945
Ponto cujo Norte é 7729580.485 e cu	jo Leste é 275019.951	
	Rumo: S 56-3-47.318 E	Distância: 32.101
Ponto cujo Norte é 7729562.564 e cu	jo Leste é 275046.584	
	Rumo: S 65-46-26.169 E	Distância: 39.591
Ponto cujo Norte é 7729546.318 e cu	jo Leste é 275082.689	
	Rumo: S 77-58-24.636 E	Distância: 28.027
Ponto cujo Norte é 7729540.478 e cu	jo Leste é 275110.101	1
	Rumo: S 60-52-39.945 E	Distância: 36.455
Ponto cujo Norte é 7729522.737 e cu	jo Leste é 275141.948	
	Rumo: S 86-43-18.347 E	Distância: 31.479

Dente quie Norte é 7720520 026 e quie	1 apta 4 075479 975	
Ponto cujo Norte é 7729520.936 e cujo	4	1
	Rumo: N 52-20-18.156 E	Distância: 19.178
Ponto cujo Norte é 7729532.654 e cujo	Leste é 275188.557	
	Rumo: N 56-15-47.153 E	Distância: 28.479
Ponto cujo Norte é 7729548.471 e cujo	Leste é 275212.241	
	Rumo: N 70-17-45.821 E	Distância: 33.421
Ponto cujo Norte é 7729559.739 e cujo	Leste é 275243.705	1
	Rumo: S 82-42-0.903 E	Distância: 31.609
Ponto cujo Norte é 7729555.723 e cujo	Leste é 275275.057	
	Rumo: S 67-32-50.764 E	Distância: 23.042
Ponto cujo Norte é 7729546.923 e cujo	Leste é 275296.353	
	Rumo: S 73-10-13.979 E	Distância: 23.091
Ponto cujo Norte é 7729540.237 e cujo	Leste é 275318.455	
	Rumo: S 81-33-20.479 E	Distância: 45.021
Ponto cujo Norte é 7729533.626 e cujo	Leste é 275362.988	
	Rumo: S 65-11-18.538 E	Distância: 32.844
Ponto cujo Norte é 7729519.844 e cujo	Leste é 275392.799	1
	Rumo: S 79-51-23.787 E	Distância: 22.841
Ponto cujo Norte é 7729515.821 e cujo	Leste é 275415.284	1
	Rumo: S 55-11-12.382 E	Distância: 24.368
Ponto cujo Norte é 7729501.910 e cujo	Leste é 275435.290	
	Rumo: S 51-14-3.329 E	Distância: 24.884
Ponto cujo Norte é 7729486.329 e cujo	Leste é 275454.693	1
	Rumo: S 36-6-41.726 E	Distância: 32.451
Ponto cujo Norte é 7729460.113 e cujo	Leste é 275473.818	1
	Rumo: S 35-47-19.721 E	Distância: 29.076
Ponto cujo Norte é 7729436.527 e cujo	Leste é 275490.822	
	Rumo: S 40-45-2.237 E	Distância: 29.054
Ponto cujo Norte é 7729414.517 e cujo	Leste é 275509.787	H
	Rumo: S 71-57-37.431 E	Distância: 28.872
Ponto cujo Norte é 7729405.576 e cujo	Leste é 275537.239	п
	Rumo: N 84-31-0.524 E	Distância: 24.181
Ponto cujo Norte é 7729407.887 e cujo	Leste é 275561.309	н
	Rumo: S 78-43-29.940 E	Distância: 28.159
Ponto cujo Norte é 7729402.381 e cujo	Leste é 275588.925	1

	Rumo: S 79-9-38.755 E	Distância: 25.346
Ponto cujo Norte é 7729397.614 e cuj	D Leste é 275613.819	
	Rumo: S 46-50-44.927 E	Distância: 29.540
Ponto cujo Norte é 7729377.410 e cujo	D Leste é 275635.368	
	Rumo: S 24-28-3.638 W	Distância: 26.440
Ponto cujo Norte é 7729353.345 e cujo	D Leste é 275624.418	
	Rumo: S 34-29-22.870 E	Distância: 21.039
Ponto cujo Norte é 7729336.005 e cujo	D Leste é 275636.331	
	Rumo: S 39-20-58.688 E	Distância: 20.402
Ponto cujo Norte é 7729320.228 e cuj	D Leste é 275649.267	
	Rumo: S 36-41-3.790 E	Distância: 26.667
Ponto cujo Norte é 7729298.842 e cuj	D Leste é 275665.198	
	Rumo: S 41-44-36.010 E	Distância: 32.128
Ponto cujo Norte é 7729274.871 e cujo	D Leste é 275686.589	
	Rumo: S 24-45-3.318 E	Distância: 33.091
Ponto cujo Norte é 7729244.820 e cujo	Leste é 275700.443	
	Rumo: S 3-50-36.424 W	Distância: 27.329
Ponto cujo Norte é 7729217.552 e cuj	D Leste é 275698.611	
	Rumo: S 4-14-36.011 W	Distância: 26.344
Ponto cujo Norte é 7729191.280 e cuj	Leste é 275696.662	
	Rumo: S 17-46-39.252 E	Distância: 23.162
Ponto cujo Norte é 7729169.224 e cuj	Leste é 275703.734	
	Rumo: S 65-27-16.011 E	Distância: 14.770
Ponto cujo Norte é 7729163.089 e cujo	Leste é 275717.169	
	Rumo: S 1-55-39.461 E	Distância: 40.759
Ponto cujo Norte é 7729122.352 e cuj	D Leste é 275718.540	
	Rumo: S 6-57-49.867 E	Distância: 39.543
Ponto cujo Norte é 7729083.101 e cuj	D Leste é 275723.334	
	Rumo: S 3-13-5.290 E	Distância: 46.109
Ponto cujo Norte é 7729037.065 e cuj	D Leste é 275725.922	
	Rumo: S 24-39-20.399 E	Distância: 42.998
Ponto cujo Norte é 7728997.987 e cuj	c Leste é 275743.860	
	Rumo: S 27-41-40.902 E	Distância: 37.762
Ponto cujo Norte é 7728964.552 e cuj	D Leste é 275761.410	
	Rumo: S 19-42-47.093 E	Distância: 52.338
	1	

Ponto cujo Norte é 7728915.281 e cujo	Leste é 275779 064	
	Rumo: S 18-22-27.929 E	Distância: 40.665
D 4 : N 4 (770070 000 :		Distancia. 40.005
Ponto cujo Norte é 7728876.689 e cujo		
	Rumo: S 30-1-23.242 E	Distância: 30.085
Ponto cujo Norte é 7728850.641 e cujo	Leste é 275806.936	
	Rumo: S 21-13-14.004 E	Distância: 43.260
Ponto cujo Norte é 7728810.314 e cujo	Leste é 275822.594	
	Rumo: S 36-12-39.427 E	Distância: 51.252
Ponto cujo Norte é 7728768.962 e cujo	Leste é 275852.871	
	Rumo: S 31-2-46.823 E	Distância: 45.912
Ponto cujo Norte é 7728729.627 e cujo	Leste é 275876.550	
	Rumo: S 15-4-56.179 E	Distância: 39.202
Ponto cujo Norte é 7728691.775 e cujo	Leste é 275886.750	
	Rumo: S 2-59-57.558 W	Distância: 39.839
Ponto cujo Norte é 7728651.990 e cujo	Leste é 275884.666	
	Rumo: S 12-42-51.742 E	Distância: 42.787
Ponto cujo Norte é 7728610.253 e cujo	Leste é 275894.083	
	Rumo: S 17-27-10.231 E	Distância: 77.691
Ponto cujo Norte é 7728536.139 e cujo	Leste é 275917.384	1
	Rumo: S 21-14-11.681 E	Distância: 81.682
Ponto cujo Norte é 7728460.003 e cujo	Leste é 275946.971	
	Rumo: S 62-6-30.252 E	Distância: 81.541
Ponto cujo Norte é 7728421.859 e cujo	Leste é 276019.039	
	Rumo: S 78-17-28.586 E	Distância: 62.604
Ponto cujo Norte é 7728409.154 e cujo	Leste é 276080.340	
	Rumo: S 50-12-54.863 E	Distância: 82.631
Ponto cujo Norte é 7728356.278 e cujo	Leste é 276143.839	
	Rumo: S 2-4-7.202 W	Distância: 57.209
Ponto cujo Norte é 7728299.106 e cujo	Leste é 276141.774	
	Rumo: S 35-6-15.254 E	Distância: 69.881
Ponto cujo Norte é 7728241.936 e cujo		<u> </u>
,	Rumo: S 31-30-45.177 E	Distância: 153.992
Ponto cujo Norte é 7728110.654 e cujo		2.55311010. 100.002
	Rumo: S 69-46-36.991 E	Distância: 85.687
Ponto quio Norto 4 7700004 004 a min		Distancia. 03.007
Ponto cujo Norte é 7728081.034 e cujo	Lesie e 2/0342.003	

	Rumo: S 64-55-52.778 E	Distância: 74.745
Ponto cujo Norte é 7728049.365 e cujo	D Leste é 276410.557	
	Rumo: S 40-25-40.287 E	Distância: 142.147
Ponto cujo Norte é 7727941.160 e cujo	Leste é 276502.738	
	Rumo: S 10-27-10.122 E	Distância: 117.621
Ponto cujo Norte é 7727825.490 e cujo	D Leste é 276524.077	
	Rumo: S 0-45-7.859 E	Distância: 163.334
Ponto cujo Norte é 7727662.170 e cujo) Leste é 276526.222	
	Rumo: S 26-51-58.512 W	Distância: 107.104
Ponto cujo Norte é 7727566.626 e cujo	Leste é 276477.820	
	Rumo: S 29-51-22.603 W	Distância: 263.244
Ponto cujo Norte é 7727338.321 e cujo	Leste é 276346.770	
	Rumo: S 52-16-19.018 W	Distância: 83.954
Ponto cujo Norte é 7727286.948 e cujo	Leste é 276280.369	
	Rumo: S 57-51-17.174 W	Distância: 401.161
Ponto cujo Norte é 7727073.504 e cujo	Leste é 275940.705	
	Rumo: N 86-56-53.870 W	Distância: 477.008
Ponto cujo Norte é 7727098.898 e cujo	D Leste é 275464.374	
	Rumo: N 74-55-59.786 W	Distância: 624.590
Ponto cujo Norte é 7727261.256 e cujo	Leste é 274861.255	
	Rumo: N 75-33-54.848 W	Distância: 288.593
Ponto cujo Norte é 7727333.196 e cujo	Leste é 274581.772	
	Rumo: N 57-14-4.496 W	Distância: 132.131
Ponto cujo Norte é 7727404.706 e cujo	D Leste é 274470.664	
	Rumo: N 52-38-26.013 W	Distância: 215.985
Ponto cujo Norte é 7727535.768 e cujo	D Leste é 274298.989	
	Rumo: N 63-48-38.055 W	Distância: 224.794
Ponto cujo Norte é 7727634.979 e cujo	D Leste é 274097.273	
	Rumo: N 79-2-43.781 W	Distância: 434.649
Ponto cujo Norte é 7727717.575 e cujo	D Leste é 273670.544	·
	Rumo: N 81-11-3.942 W	Distância: 237.599
Ponto cujo Norte é 7727753.988 e cujo	Leste é 273435.752	
	Rumo: N 78-17-39.855 W	Distância: 97.966
Ponto cujo Norte é 7727773.864 e cujo	D Leste é 273339.823	·
	Rumo: N 80-1-2.440 W	Distância: 152.043
	1	

	Rumo: N 89-58-5.850 W	Distância: 207.396
		Distancia. 201.390
Ponto cujo Norte è //2	7800.335 e cujo Leste é 272982.687	
	Rumo: S 84-25-59.375 W	Distância: 272.485
Ponto cujo Norte é 772	7773.902 e cujo Leste é 272711.487	
	Rumo: S 87-12-23.630 W	Distância: 341.111
Ponto cujo Norte é 772	7757.278 e cujo Leste é 272370.781	,
	Rumo: S 86-29-30.256 W	Distância: 460.760
Ponto cujo Norte é 772	7729.083 e cujo Leste é 271910.884	"
	Rumo: S 89-52-19.932 W	Distância: 505.016
Ponto cujo Norte é 772	7727.957 e cujo Leste é 271405.869	I
	Rumo: N 88-14-49.190 W	Distância: 296.854
Ponto cuio Norte é 772°	7737.038 e cujo Leste é 271109.154	
	Rumo: S 72-2-54.805 W	Distância: 205.817
Dt		Distancia. 200.017
Ponto cujo Norte e 772	7673.603 e cujo Leste é 270913.357	
	Rumo: S 61-22-55.943 W	Distância: 198.906
Ponto cujo Norte é 772	7578.334 e cujo Leste é 270738.750	
	Rumo: S 48-10-48.479 W	Distância: 202.358
Ponto cujo Norte é 772	7443.403 e cujo Leste é 270587.944	
	Rumo: S 61-27-50.279 W	Distância: 171.639
Ponto cujo Norte é 772	7361.409 e cujo Leste é 270437.156	'
	Rumo: S 72-37-37.618 W	Distância: 177.533
Ponto cujo Norte é 772	7308.400 e cujo Leste é 270267.722	
	Rumo: N 89-59-10.012 W	Distância: 177.244
Ponto cuio Norte é 772	7308.443 e cujo Leste é 270090.478	
Sitto dajo Horto e 172	Rumo: N 78-31-16.425 W	Distância: 172.713
Dente quia Naria (770)		Distancia. 172.713
Ponto cujo Norte e 772	7342.813 e cujo Leste é 269921.220	land to the same
	Rumo: N 63-2-50.727 W	Distância: 181.128
Ponto cujo Norte é 772	7424.910 e cujo Leste é 269759.766	
	Rumo: N 58-36-48.535 W	Distância: 182.862
Ponto cujo Norte é 772	7520.147 e cujo Leste é 269603.661	
	Rumo: N 40-25-46.367 W	Distância: 124.560
Ponto cujo Norte é 772	7614.962 e cujo Leste é 269522.882	
	Rumo: N 34-56-49.258 W	Distância: 314.806
	7873.003 e cujo Leste é 269342.556	

	Rumo: N 25-14-59.839 W	Distância: 144.789
Ponto cujo Norte é 7728003.958 e cujo	D Leste é 269280.793	
	Rumo: N 27-33-36.743 W	Distância: 262.982
Ponto cujo Norte é 7728237.098 e cujo	Leste é 269159.117	
	Rumo: N 27-18-54.990 W	Distância: 628.316
Ponto cujo Norte é 7728795.353 e cujo	Leste é 268870.791	
	Rumo: N 28-13-35.136 W	Distância: 285.390
Ponto cujo Norte é 7729046.806 e cujo	Leste é 268735.814	
	Rumo: N 36-54-17.050 W	Distância: 92.544
Ponto cujo Norte é 7729120.808 e cujo	Leste é 268680.242	
	Rumo: N 72-23-49.020 W	Distância: 113.781
Ponto cujo Norte é 7729155.218 e cujo	D Leste é 268571.789	·
	Rumo: S 85-29-29.161 W	Distância: 66.387
Ponto cujo Norte é 7729149.999 e cujo	D Leste é 268505.607	·
	Rumo: S 77-34-8.210 W	Distância: 319.666
Ponto cujo Norte é 7729081.186 e cujo	D Leste é 268193.435	
	Rumo: S 80-22-15.340 W	Distância: 158.372
Ponto cujo Norte é 7729054.696 e cujo	D Leste é 268037.294	
	Rumo: N 83-2-6.413 W	Distância: 109.286
Ponto cujo Norte é 7729067.948 e cujo	D Leste é 267928.814	
	Rumo: N 65-46-16.573 W	Distância: 116.040
Ponto cujo Norte é 7729115.568 e cujo	D Leste é 267822.996	
	Rumo: N 63-44-31.684 W	Distância: 390.976
Ponto cujo Norte é 7729288.540 e cujo	D Leste é 267472.364	
	Rumo: N 64-13-47.633 W	Distância: 533.112
Ponto cujo Norte é 7729520.317 e cujo	D Leste é 266992.272	
	Rumo: N 61-57-15.430 W	Distância: 320.826
Ponto cujo Norte é 7729671.162 e cujo	D Leste é 266709.120	
	Rumo: N 64-36-48.137 W	Distância: 172.744
Ponto cujo Norte é 7729745.221 e cujo	D Leste é 266553.057	H
	Rumo: N 87-55-5.115 W	Distância: 148.334
Ponto cujo Norte é 7729750.610 e cujo	D Leste é 266404.821	H
	Rumo: S 69-34-5.919 W	Distância: 98.815
Ponto cujo Norte é 7729716.115 e cujo	D Leste é 266312.223	
	Rumo: S 63-26-8.129 W	Distância: 485.101
	1	

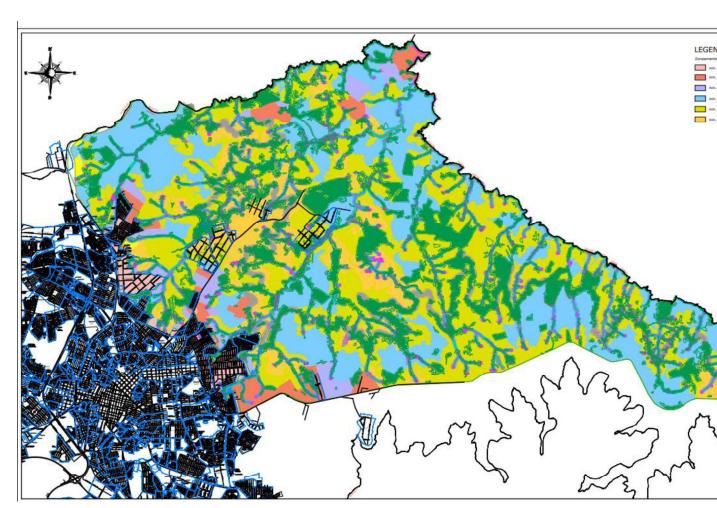
Ponto cujo Norte é 7729499.176 e cujo	Leste é 265878.332	
, , ,	Rumo: S 66-17-37.941 W	Distância: 427.707
Ponto cujo Norte é 7729327.218 e cujo		Distansia. 427.707
Fonto cujo Norte e 7729327.216 e cujo		1
	Rumo: S 65-1-55.000 W	Distância: 213.054
Ponto cujo Norte é 7729237.285 e cujo	Leste é 265293.573	
	Rumo: S 64-17-28.693 W	Distância: 786.957
Ponto cujo Norte é 7728895.906 e cujo	Leste é 264584.516	
	Rumo: S 67-53-59.990 W	Distância: 168.531
Ponto cujo Norte é 7728832.501 e cujo	Leste é 264428.367	
	Rumo: S 66-17-1.482 W	Distância: 546.190
Ponto cujo Norte é 7728612.819 e cujo	Leste é 263928.304	1
	Rumo: S 86-48-34.697 W	Distância: 143.050
Ponto cujo Norte é 7728604.858 e cujo	Leste é 263785.475	1
	Rumo: N 89-2-9.855 W	Distância: 158.753
Ponto cujo Norte é 7728607.529 e cujo	Leste é 263626.745	
	Rumo: S 84-44-19.007 W	Distância: 201.960
Ponto cujo Norte é 7728589.009 e cujo	Leste é 263425.635	
	Rumo: S 73-11-34.978 W	Distância: 118.846
Ponto cujo Norte é 7728554.645 e cujo	Leste é 263311 866	
	Rumo: S 57-49-51.582 W	Distância: 193.791
Ponto cujo Norte é 7728451.467 e cujo		Distancia. 100.701
		Distancia 004 500
	Rumo: S 55-37-21.490 W	Distância: 304.539
Ponto cujo Norte é 7728279.512 e cujo	1	
	Rumo: S 74-10-52.549 W	Distância: 145.711
Ponto cujo Norte é 7728239.792 e cujo	Leste é 262756.285	
	Rumo: S 87-3-13.883 W	Distância: 153.672
Ponto cujo Norte é 7728231.893 e cujo	Leste é 262602.816	
	Rumo: S 87-31-33.858 W	Distância: 246.309
Ponto cujo Norte é 7728221.262 e cujo	Leste é 262356.737	·
	Rumo: S 84-56-47.304 W	Distância: 180.664
Ponto cujo Norte é 7728205.347 e cujo	Leste é 262176.775	n
	Rumo: S 87-52-15.415 W	Distância: 712.201
Ponto cujo Norte é 7728178.889 e cujo	Leste é 261465.066	1
	Rumo: S 86-54-52.791 W	Distância: 447.801
Ponto cujo Norte é 7728154.787 e cujo		<u> </u>

	Rumo: S 85-56-25.390 W	Distância: 368.650
Ponto cujo Norte é 7728128.688 e cuj	o Leste é 260650.189	
	Rumo: S 86-47-7.712 W	Distância: 471.754
Ponto cujo Norte é 7728102.235 e cuj	o Leste é 260179.178	
	Rumo: S 77-47-53.965 W	Distância: 600.962
Ponto cujo Norte é 7727975.220 e cuj	o Leste é 259591.792	
	Rumo: S 77-41-43.010 W	Distância: 806.958
Ponto cujo Norte é 7727803.248 e cuj	o Leste é 258803.372	
	Rumo: S 75-55-36.954 W	Distância: 163.666
Ponto cujo Norte é 7727763.451 e cuj	o Leste é 258644.618	
	Rumo: S 78-7-43.412 W	Distância: 189.953
Ponto cujo Norte é 7727724.376 e cuj	o Leste é 258458.728	
	Rumo: S 79-36-51.916 W	Distância: 115.212
Ponto cujo Norte é 7727703.606 e cuj	o Leste é 258345.403	
	Rumo: S 73-0-51.996 W	Distância: 65.607
Ponto cujo Norte é 7727684.440 e cuj	o Leste é 258282.658	,
	Rumo: S 76-57-27.327 W	Distância: 169.404
Ponto cujo Norte é 7727646.210 e cuj	o Leste é 258117.623	
	Rumo: S 74-7-46.058 W	Distância: 135.147
Ponto cujo Norte é 7727609.252 e cuj	o Leste é 257987.627	
	Rumo: S 78-59-12.386 W	Distância: 189.524
Ponto cujo Norte é 7727573.046 e cuj	o Leste é 257801.594	
	Rumo: S 79-17-0.506 W	Distância: 196.444
Ponto cujo Norte é 7727536.518 e cuj	o Leste é 257608.576	1
	Rumo: S 76-10-53.334 W	Distância: 350.967
Ponto cujo Norte é 7727452.690 e cuj	o Leste é 257267.767	1
	Rumo: S 80-41-28.805 W	Distância: 345.020
Ponto cujo Norte é 7727396.882 e cuj	o Leste é 256927.290	1
	Rumo: N 85-48-20.594 W	Distância: 172.374
Ponto cujo Norte é 7727409.489 e cuj	o Leste é 256755.377	1
	Rumo: N 72-36-51.018 W	Distância: 264.446
Ponto cujo Norte é 7727488.507 e cuj	o Leste é 256503.012	
	Rumo: N 64-50-48.360 W	Distância: 300.671
Ponto cujo Norte é 7727616.304 e cuj	o Leste é 256230.853	1
	Rumo: N 55-15-44.653 W	Distância: 153.116
	IL	I.

Ponto cujo Norte é 7727703.553 e cujo Leste é 256105.027					
	Rumo: N 74-55-29.831 W	Distância: 99.470			
Ponto cujo Norte é 7727729.423 e cujo Leste é 256008.980					
	Rumo: S 80-44-20.024 W	Distância: 146.388			
Ponto cujo Norte é 7727705.864 e cujo Leste é 255864.500					
	Rumo: S 63-9-29.609 W	Distância: 294.872			
Ponto cujo Norte é 7727572.721 e cujo Leste é 255601.399					
	Rumo: S 62-19-13.315 W	Distância: 386.358			
Ponto cujo Norte é 7727393.247 e cujo Leste é 255259.256					
	Rumo: S 63-29-38.109 W	Distância: 268.328			
Ponto cujo Norte é 7727273.494 e cujo Leste é 255019.132					
	Rumo: S 63-19-36.556 W	Distância: 116.848			
Ponto cujo Norte é 7727221.041 e cujo Leste é 254914.719					
	Rumo: S 58-19-46.513 W	Distância: 255.533			
Ponto cujo Norte é 7727086.878 e cujo Leste é 254697.240					
	Rumo: S 68-51-43.037 W	Distância: 166.859			
Ponto cujo Norte é 7727026.706 e cujo Leste é 254541.608					
	Rumo: S 83-40-56.667 W	Distância: 133.099			
Área					
	Metros Quadrados	191146566.351			

ANEXOS III

ZONEAMENTO TERRITORIAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS



ANEXO IV QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

Subclasses	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Área Vegetada (%)	Área permeável mínima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo
Área Urbana Consolidada	250	10%	20%	4,0
Baixa Densidade Nível 1	2500	50%	70%	0,2
Baixa Densidade Nível 2	5000	50%	70%	0,15
Baixa Densidade Nível 3	5000	60%	80%	0,1
Área Urbana Sustentável Fase 1	500	15%	30%	1,0
Área Urbana Sustentável Fase 2	500	15%	30%	1,0